



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)
PRÓ-REITORIA DE ENSINO E PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS (CCHL)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA (PPGP)
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA (MPGP)

LUCIA DE FÁTIMA DA LUZ COELHO

**COMPRAS PÚBLICAS DA AGRICULTURA FAMILIAR NAS UNIVERSIDADES
FEDERAIS BRASILEIRAS: ANÁLISE COMPARADA DA UFPI E DAS
CONTRATAÇÕES LOCAIS (2014 A 2017)**

TERESINA
2019

LUCIA DE FÁTIMA DA LUZ COELHO

**COMPRAS PÚBLICAS DA AGRICULTURA FAMILIAR NAS UNIVERSIDADES
FEDERAIS BRASILEIRAS: ANÁLISE COMPARADA DA UFPI E DAS
CONTRATAÇÕES LOCAIS (2014 A 2017)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública da Universidade Federal do Piauí como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

Área de concentração: Gestão Pública para o Desenvolvimento Regional.

Linha de pesquisa: Organizações e Desenvolvimento Regional.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Maria Fernanda Brito do Amaral.

TERESINA
2019

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco
Serviço de Processamento Técnico

C672c

Coelho, Lucia de Fátima da Luz.

Compras públicas da agricultura familiar nas Universidades Federais Brasileiras: análise comparada da UFPI e das contratações locais (2014 a 2017) / Lucia de Fátima da Luz Coelho. – 2019.

151 f.: il.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Piauí, Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, Teresina, 2019.

“Orientadora: Profª. Dra. Maria Fernanda Brito do Amaral”.

1. Agricultura familiar – Contratações locais. 2. Programa de aquisição de alimentos – PAA/UFPI. I. Título.

CDD: 303.484

LUCIA DE FÁTIMA DA LUZ COELHO

**COMPRAS PÚBLICAS DA AGRICULTURA FAMILIAR NAS UNIVERSIDADES
FEDERAIS BRASILEIRAS: ANÁLISE COMPARADA DA UFPI E DAS
CONTRATAÇÕES LOCAIS (2014 A 2017).**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública, da Universidade Federal do Piauí, como requisito à obtenção do título de Mestre em Gestão Pública.

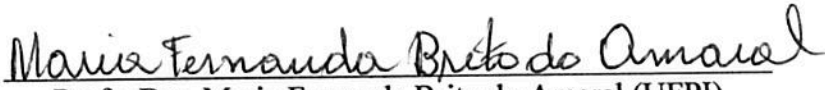
Área de Concentração: Gestão Pública para o Desenvolvimento Regional.

Linha de Pesquisa: Organizações e Desenvolvimento Regional.

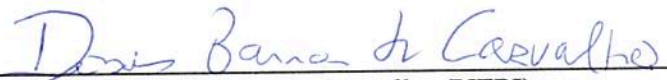
Orientador(a): Profa. Dra. Maria Fernanda Brito do Amaral.

Aprovado em 05 de agosto de 2019.

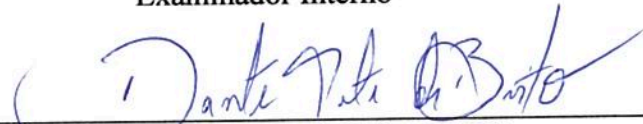
BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Maria Fernanda Brito do Amaral (UFPI)
Orientadora



Prof. Dr. Denis Barros de Carvalho (UFPI)
Examinador Interno



Prof. Dr. Dante Ponte de Brito (UFPI)
Examinador Externo ao Programa

Aos meus pais, Elias e Lidia (*in
memoriam*), base para a minha vida.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus por ter me permitido chegar até o fim desta caminhada e por me fazer compreender que a tua graça é infinita. Que a tua presença me faça companhia em toda a minha existência!

À minha família, em especial as minhas irmãs Lucineide e Vilma, pelo incentivo e apoio incondicional nesta jornada.

À minha orientadora, Prof^a Dr^a Maria Fernanda Brito do Amaral, pela orientação e conhecimento transmitido, em especial, pela sua grandeza de coração, que em alguns momentos transcendeu o seu papel de mestre.

Ao Prof^o Dr^o Denis Barros de Carvalho, que desde o primeiro momento em que apresentei o tema em sala de aula, sempre me apoiou, apresentando-me o caminho a ser percorrido e reforçando-me a importância do assunto. Foram contribuições que enriqueceram muito a minha pesquisa.

Ao prof^o Dr^o Dante Ponte de Brito pelas importantes contribuições dadas no momento da minha qualificação.

Aos professores do Programa pelo conhecimento adquirido, especialmente, à Prof^a Dr^a Fabiana Rodrigues de Almeida Castro, Coordenadora do Mestrado, pelo apoio em alguns momentos de dificuldade.

Aos colegas de sala de aula pelos momentos de convivência e aos amigos conquistados, de maneira especial, Luciana, Eduardo e João Paulo, por termos sido apoio uns aos outros e pela amizade sempre presente. Ao João e Eduardo, por compartilhar comigo seus conhecimentos.

À minha amiga Carla, pela amizade e apoio, que mesmo distante sempre me incentivou.

A todas as unidades pesquisadas, particularmente, aos servidores que disponibilizaram as informações para a pesquisa, em especial, à Universidade Federal do Piauí e à servidora que se dispôs a participar da pesquisa, enfim, por terem contribuído para a realização deste estudo.

“É difícil começar com agricultura familiar, nós somos discriminados por sermos agricultores, e trazer nossos produtos para dentro da Universidade é um sonho. [...] Quando cai a chuva, colocamos as sementes e pedimos a Deus para dar alguma coisa, e aí estão os frutos que nós começamos a colher. Se o campo não planta, a cidade não janta”.

(Maria José Alves - agricultora familiar, em evento de assinatura de contratos da Universidade Federal de Alagoas-UFAL).

RESUMO

A pesquisa teve por objetivo analisar a efetividade do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) nas Universidades Públicas Federais brasileiras quanto à compra de alimentos da agricultura familiar para os restaurantes universitários (RU), em particular, na UFPI com análise comparada das contratações locais da agricultura familiar, no âmbito do Instituto Federal do Piauí (IFPI), Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC) e Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano e Bom Jesus, onde a UFPI tem *campi*, referente ao período 2014 a 2017, para responder ao seguinte problema de pesquisa: como se encontra a efetividade do PAA nas Universidades Públicas Federais, especialmente, na UFPI, quanto à aquisição de alimentos da agricultura familiar para os RUs? Para isso, foram pesquisadas as 63 Universidades Públicas Federais, por meio do e-SIC, analisando-se a UFPI separadamente e acrescentando-se a realização de entrevista sobre o processo de compras da agricultura familiar com o responsável pela Coordenadoria de Compras e Licitações; as unidades do IFPI e da SEDUC nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos e Floriano; a unidade da SEDUC em Bom Jesus; e a SEMEC em Teresina. Para a coleta de dados, utilizou-se além do e-SIC para o IFPI, ofícios e e-mail para a SEDUC e SEMEC, no período de outubro/18 a junho/19. Caracteriza-se a pesquisa em descritiva, quanto-qualitativa, bibliográfica e documental. Os resultados mostraram que das 56 universidades que possuem RU, apresentou-se um índice de efetividade do PAA de 25%. A análise da UFPI constatou a não realização de compras da agricultura familiar, mas comprovada a pretensão de implementar o PAA, embora não tenha sido constatada nenhuma ação voltada para o planejamento do processo. Com a confirmação de que a UFPI não realizou compras da agricultura familiar nesse período, permanece a Instituição na mesma situação descrita no resultado da pesquisa desenvolvida por Sousa (2015) em que apresentou que a UFPI não havia realizado compra da agricultura familiar para os RUs, no período de 2011 a 2013, concluindo-se, portanto, que a UFPI, desde a vigência do Decreto nº 7.775/2012, especialmente, do Decreto nº 8.473/2015, não realizou compras da agricultura familiar, atendendo-se ao pressuposto da pesquisa. Quanto às contratações locais da agricultura familiar, identificou-se que em Parnaíba a agricultura familiar carece de estrutura para atender à demanda, em razão dos dados comprovados no IFPI e SEDUC. Em Picos constatou-se que a SEDUC comprou da agricultura familiar por meio de organizações formais, demonstrando existência de certa estrutura para atender à demanda e contrariando a justificativa do IFPI sobre a carência de fornecedores regularizados na região. Nas cidades de Bom Jesus e Floriano, considera-se que as análises ficaram comprometidas em decorrência da falta de informação por parte da SEDUC e pelo fato de Bom Jesus não ter unidade do IFPI. Em Teresina, constatou-se que as três unidades pesquisadas realizaram compra por meio de organizações formais, identificando-se que é possível a UFPI fazer parte dessa estatística de órgãos compradores da agricultura familiar.

Palavras-chaves: PAA. UFPI. Contratações locais da agricultura familiar.

ABSTRACT

The research main objective was analyzing the Food Acquisition Program (Programa de Aquisição de Alimentos – in Portuguese – PAA) at Brazilian Public Universities concerning the purchase of food from local familiar agriculture for the academic restaurants, notably, at UFPI (Universidade Federal do Piauí) with compared analysis of the contracted familiar agriculture, with scope in the Instituto Federal do Piauí (IFPI), Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC) and Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), in the cities of Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano and Bom Jesus, where UFPI has campi, in the period from 2014 to 2017, to answer the following research problem: How is the effectiveness of PAA in Public Universities, specifically, at UFPI, when it comes to food acquisition from local familiar agriculture for the academic restaurants? For such, the 63 federal public universities were researched, by e-SIC, analyzing UFPI separately and adding the interview about the procurement process of local agriculture with the Procurement Coordinator; IFPI and SEDUC places from Teresina, Parnaíba, Picos, and Floriano; SEDUC from Bom Jesus; and SEMEC from Teresina. For data collection, it was used, besides e-SIC for IFPI, e-mails to SEDUC and SEMEC, from October 2018 to June 2019. The research is qualified as descriptive, both quantitative and qualitative, document based. The results show that of the 56 universities that have restaurants, it occurs to have an 25% effectiveness indicator of the PAA. The analysis of UFPI showed that there is no purchasing from local agriculture, although there has not been found any action for this process. With the confirmation that UFPI has not bought from local agriculture in this period, the institution stays in the same described situation presented by Sousa (2015) which presented that UFPI had not made any purchase from local agriculture for the restaurants in the period from 2011 to 2013, concluding, therefore, that UFPI since the start of Decree n. 7.775/2012, specially also Decree n. 8.473/2015, has not bought from local agriculture. Regarding the local agriculture contracts, it was identified in Parnaíba that local agriculture lacks of structure to deliver the demand, due to the fact there is confirmed data in IFPI and SEDUC. In Picos, it was stated that SEDUC bought from local agriculture by formal organizations, demonstrating some structure to delivery, and contradicting IFPI's statement about the lack of regulated suppliers on the region. The lack of data provided by SEDUC would compromise the analysis in the cities of Bom Jesus e Floriano, besides there is no IFPI in Bom Jesus. In Teresina it was found that three researched units bought from formal organizations, which indentifies that UFPI can be a buyer from local agriculture.

Key words: PAA. UFPI. Local Agriculture.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Quantitativo de universidades por situação do RU em cada região.....	98
Gráfico 2 - RUs terceirizados <i>versus</i> RUs terceirizados com exigência de compra da agricultura familiar.....	102

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Fundamentação legal do PAA.....	28
Quadro 2 – Quantitativo de DAPs por região do Brasil.....	34
Quadro 3 - Modalidades executadas pelo PAA.....	37
Quadro 4 - Fonte de recurso, executores e fornecedores de cada modalidade do PAA.....	39
Quadro 5 - Público beneficiado pelo PAA.....	39
Quadro 6 - Limite anual de venda dos beneficiários fornecedores por modalidade.....	40
Quadro 7 - Empreendimentos cadastrados no Oferta Organizada de Produtos da Agricultura Familiar, por Estado.....	41
Quadro 8 - Etapas para compra da agricultura familiar pelo PNAE.....	43
Quadro 9 - Princípios que norteiam a licitação.....	46
Quadro 10 - Modalidade de licitação, objeto e valor.....	49
Quadro 11- Principais normativos que fundamentam a licitação sustentável.....	56
Quadro 12 - Fundamento jurídico para compra de alimentos na Administração Federal.....	58
Quadro 13 - Lista de conferência para instrução dos processos de chamada pública.....	65
Quadro 14 – Principais Eixos temáticos da A3P.....	67
Quadro 15 – Categorias e subcategorias de análise referentes aos objetivos da pesquisa.....	85
Quadro 16 - Universidades Públicas Federais brasileiras por região.....	87
Quadro 17 - Situação das universidades quanto à compra de alimentos da agricultura familiar para os RUs.....	96
Quadro 18 - Chamadas públicas das universidades e quantitativo de fornecedores.....	105
Quadro 19 - Benefícios promovidos pelo PAA ao desenvolvimento sustentável local.....	107
Quadro 20 - Apresentação das contratações do IFPI nas unidades pesquisadas.....	114
Quadro 21 - Editais de chamadas públicas da SEDUC.....	116
Quadro 22 - Projetos de venda selecionados nas GREs pesquisadas-período 2015 a 2017...116	116
Quadro 23 - Representatividade compra da agricultura familiar das GREs no ano 2017.....	117
Quadro 24 - Chamadas públicas da SEMEC e quantidade de fornecedores.....	119
Quadro 25 - Fornecedores contratados pela SEMEC e valores das contratações por ano.....	120
Quadro 26- Fornecedores da agricultura familiar que compraram no período da pesquisa <i>versus</i> empreendimentos do Piauí cadastrados na Oferta Organizada de Produtos da Agricultura Familiar.....	122

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Representatividade das universidades por situação em cada região.....	99
Tabela 2 - Representatividade das universidades por situação dos RUs.....	99
Tabela 3 - Total de universidades que possuem RU.....	100
Tabela 4 - Representatividade das universidades com RU que realizaram compra.....	101
Tabela 5 - Universidades com intenção de implementação do PAA.....	104
Tabela 6 - Representatividade das universidades por período de compra do PAA.....	104
Tabela 7 - Representatividade anual agricultura familiar sobre os recursos FNDE/SEMEC.	121
Tabela 8 - Representatividade anual em relação ao cumprimento do contrato – SEMEC.....	122

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Processo de compra-modalidade Compra Institucional, via chamada pública.....	62
Figura 2 - Tipologia de Circuitos Curtos de Comercialização de produtos ecológicos.....	69
Figura 3 - Processos-chaves das IFES.....	72
Figura 4 - Dificuldades e benefícios na implementação do PAA na UFRGS.....	82

LISTA DE ABREVIACOES

ART.	Artigo
ASSOC.	Associao
COOP.	Cooperativa
N	Nmero

LISTA DE SIGLAS

A3P	Agenda Ambiental da Administração Pública
CCL	Coordenadoria de Compras e Licitações
CMMAD	Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
DAP	Declaração de Aptidão ao Pronaf
EMATER	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
E-MAIL	Correio Eletrônico
e-SIC	Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FORPLAD	Fórum da Regional Nordeste de Pró-Reitores de Planejamento e de Administração das Instituições Federais de Ensino Superior
FURG	Fundação Universidade Federal do Rio Grande
GGPAA	Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos
GRE	Gerência Regional de Educação
IFES	Instituição Federal de Ensino Superior
IN	Instrução Normativa
MC	Ministério da Cidadania
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
MEC	Ministério da Educação
PAA	Programa de aquisição de alimentos
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNAES	Programa Nacional de Assistência Estudantil Superior
PRAEC	Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários
RU	Restaurante Universitário
SEDUC	Secretaria de Estado da Educação do Piauí
SEMEC	Secretaria Municipal de Educação de Teresina
UFABC	Fundação Universidade Federal do ABC
UFAC	Fundação Universidade Federal do Acre
UFAL	Universidade Federal de Alagoas
UFAM	Fundação Universidade do Amazonas
UFBA	Universidade Federal da Bahia
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFCA	Universidade Federal do Cariri

UFCEG	Universidade Federal de Campina Grande
UFCSPA	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
UFDFPar	Universidade Federal do Delta do Parnaíba
UFERSA	Universidade Federal Rural do Semiárido
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo
UFESBA	Universidade Federal do Sul da Bahia
UFF	Universidade Federal Fluminense
UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul
UFG	Universidade Federal de Goiás
UFGD	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora
UFLA	Universidade Federal de Lavras
UFMA	Fundação Universidade Federal do Maranhão
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFMS	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
UFMT	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
UFOB	Universidade Federal do Oeste da Bahia
UFOP	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará
UFPA	Universidade Federal do Pará
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco
UFPEL	Fundação Universidade Federal de Pelotas
UFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia
UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco
UFRR	Fundação Universidade Federal de Roraima
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
UFS	Fundação Universidade Federal de Sergipe

UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina
UFSCar	Fundação Universidade Federal de São Carlos
UFSJ	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins
UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
UFV	Fundação Universidade Federal de Viçosa
UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
UNB	Fundação Universidade de Brasília
UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas
UNIFAP	Fundação Universidade Federal do Amapá
UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo
UNIFESSPA	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana
UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa
UNIR	Fundação Universidade Federal de Rondônia
UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
UNIVASF	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	18
1.1 JUSTIFICATIVA.....	20
1.2 OBJETIVOS.....	22
1.2.1 Objetivo Geral.....	22
1.2.2 Objetivos Específicos.....	22
1.3 ESTRUTURA DA PESQUISA.....	23
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	24
2.1 SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	24
2.1.1 Desenvolvimento sustentável e suas dimensões.....	24
2.1.2 O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)	27
2.1.2.1 Agricultura familiar: incentivo do PAA e sua importância econômica e socioambiental	31
2.1.2.2 Segurança alimentar: promoção do PAA e seus aspectos no âmbito social	34
2.1.2.3 Modalidades de compra e beneficiários do PAA	37
2.1.3 Outro programa de compras públicas da agricultura familiar: PNAE.....	41
2.2 ESTADO CONSUMIDOR: CARACTERIZANDO AS COMPRAS PÚBLICAS.....	44
2.2.1 Processo de Contratações Públicas.....	44
2.2.1.1 Fases, modalidades e tipos de Licitação	48
2.2.1.2 Contratação direta: dispensa de licitação	51
2.2.2 Pregão.....	53
2.2.3 Contratações públicas sustentáveis	55
2.2.3.1 Chamada pública: compra sustentável de alimentos na Administração Pública Federal	58
2.2.3.1.1 Parecer Referencial: celeridade processual nas contratações da agricultura familiar	63
2.2.3.2 O Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P)	66
2.2.3.3 Circuitos Curtos de Comercialização	68
2.3 INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (IFES).....	71
2.3.1 O papel das IFES.....	71
2.3.2.1 Assistência estudantil nas IFES	73
2.3.2 Universidades Federais sustentáveis na compra de alimentos.....	75
2.3.2.1 Universidade Federal de Alagoas (UFAL): caso de sucesso na implantação do PAA	76

2.3.2.2 Universidade Federal da Fronteira do Sul (UFFS): concessão sustentável dos RUs.....	78
2.3.2.3 Universidade Federal Rio Grande do Sul (UFRGS): evolução nas compras do PAA.....	80
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	83
3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA.....	83
3.2 UNIDADES PESQUISADAS E COLETA DE DADOS.....	84
3.2.1 Universidades Públicas Federais brasileiras.....	86
3.2.2 Universidade Federal do Piauí (UFPI)	89
3.2.3 Instituto Federal do Piauí (IFPI)	91
3.2.4 Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC)	92
3.2.5 Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC)	94
4 ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	95
4.1 EFETIVIDADE DO PAA NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS, PRÁTICAS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E OS SEUS BENEFÍCIOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL.....	95
4.2 ANÁLISE DA UFPI QUANTO À AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA OS RUs.....	109
4.3 ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES LOCAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR: IFPI, SEDUC E SEMEC NAS CIDADES DE TERESINA, PARNAÍBA, PICOS, FLORIANO E BOM JESUS.....	113
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	125
5.1 RECOMENDAÇÕES PARA A UFPI.....	129
REFERÊNCIAS.....	130
ANEXO I - MODELO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.....	142
ANEXO II - MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.....	146

1. INTRODUÇÃO

Debates mundialmente realizados acerca do desenvolvimento incorporaram o conceito de sustentabilidade a partir da construção de novos valores e mudanças comportamentais que possam manter ou propor o equilíbrio das vertentes ambiental, social e econômica (SOUSA, 2015). A Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) reitera que o gestor público deve “dispor de instrumentos que lhe permitam tomar decisões fundamentadas nas melhores práticas que envolvam não só os aspectos econômicos, mas também os ambientais e sociais” (MMA, 2009, p.47).

No sentido de promover a sustentabilidade nas contratações públicas, o ordenamento jurídico brasileiro, por meio de lei infraconstitucional, incluiu no art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, que rege as condições para licitação e contratos públicos, o dever de observância da Administração Pública ao “desenvolvimento nacional sustentável” nas suas contratações, remetendo-nos à noção de necessidade de contratações sustentáveis. Para regulamentar esse artigo, entrou em vigor o Decreto nº 7.746/2012, que estabelece a adoção de critérios e práticas nos instrumentos convocatórios para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, realizadas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e pelas empresas estatais dependentes, com a finalidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Japiassú et al. (2017, p. 1893) definem o desenvolvimento sustentável como “a expressão que se traduz na promoção simultânea e equilibrada da proteção ambiental, da inclusão social e do crescimento econômico”, chamando atenção para as três vertentes da sustentabilidade.

No portal de compras do Governo Federal brasileiro, foi divulgada a representatividade do consumo em produtos e serviços da Administração Pública em relação ao Produto Interno Bruto anual, fazendo uma consideração importante de que a qualidade dos serviços públicos tem uma relação direta com a eficiência econômica, ao adotar critérios de sustentabilidade.

O governo brasileiro consome 15% do Produto Interno Bruto (PIB) anual em produtos e serviços, algo em torno de R\$ 600 bilhões. Com esse volume de consumo, a Administração Pública vem percebendo que, ao adotar critérios de sustentabilidade em suas contratações, indiretamente, acaba induzindo mudanças no padrão de produção e consumo (MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, 2012).

Com o propósito de contribuir para o desenvolvimento sustentável, leis infraconstitucionais incluem políticas públicas que permitem a dispensa de licitação para

aquisição de determinados bens ou serviços, no intuito de facilitar o acesso de alguns segmentos ao mercado governamental.

Nesse sentido, foi instituído no âmbito dos três poderes, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), política pública que tem como “principal objetivo o fortalecimento da agricultura familiar e a melhoria nos indicadores de segurança alimentar” (SILVA; FERREIRA, 2016, p. 303). Tal programa é apresentado como “um programa de compras públicas que possibilita aos agricultores familiares a venda de seus produtos para o Governo” (MDA, 2016, p.7).

Nos dias de hoje, a agricultura familiar pode ser definida pela gestão da propriedade compartilhada pela família, compreendendo a atividade produtiva agropecuária a principal fonte geradora de renda (SEAF, 2016); e a segurança alimentar, no contexto do PAA, está relacionada à “noção de soberania e disponibilidade de alimentos das populações, à preservação de costumes e práticas relacionadas com o direito de acesso a uma dieta alimentar satisfatória” (BECKER ET AL., 2009 p. 2).

O Ministério do Desenvolvimento Social registrou, até outubro de 2015, faturamento de mais de R\$ 103,4 milhões de reais, por meio da modalidade Compra Institucional do PAA, fornecido por cerca de quatro mil agricultores de 82 cooperativas e associações, para diversos órgãos do âmbito federal, entre os quais estão incluídas diversas Instituições de Ensino Superior, bem como órgãos do âmbito estadual e municipal (MDA, 2016). A Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) apresentou um dos casos de sucesso em que, há três anos, participa da Compra Institucional, e que, em 2017, a universidade alcançou 50% das compras de alimentos vindas direto dos pequenos produtores (SANTOS, 2018).

Estudo realizado na Universidade Federal do Piauí (UFPI), a dissertação de Mestrado “Contratações Públicas Sustentáveis na Administração Federal: um estudo na Universidade Federal do Piauí”, referente ao período 2011-2013, por Sousa (2015), sugere, com base na análise e interpretação de resultados, que “a UFPI poderia utilizar seu poder de compra para incentivar a inovação e estimular o desenvolvimento local, com a aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar ou cooperativas, porém não há cláusulas editalícias que exijam tais condições” (SOUSA, 2015, p. 86).

A Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC) informa que os investimentos financeiros aplicados na compra de alimentos da agricultura familiar evoluiu em 2018 e alcançou o percentual de aproximadamente 52%, superando o mínimo exigido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), representando uma presença

considerável de alimentos provenientes da agricultura familiar na composição do cardápio dos alunos da rede municipal (SEMEC, 2019).

Assim, considerando como pressupostos a adesão de algumas Universidades Públicas Federais ao PAA, em obediência ao Decreto nº 7.775/2012, que regulamenta o PAA; ao Decreto nº 8.473/2015, que estipula à Administração Pública Federal um percentual mínimo de compras da agricultura familiar; ao estudo realizado na UFPI, por Sousa (2015); e às informações de contratações locais da SEMEC, **indagou-se**: Como se encontra a efetividade do PAA nas Universidades Públicas Federais brasileiras, especialmente, na UFPI, quanto à aquisição de alimentos da agricultura familiar para os restaurantes universitários, referente ao período 2014 a 2017?

O conceito de efetividade de uma política pública ou programa, segundo Draibe (2001, p. 36), “significa as quantidades e/ou os níveis de qualidade com que o programa atinge os impactos esperados e promove os efeitos, previsíveis ou não”. A mesma autora ensina que os efeitos de um programa são agrupados em duas dimensões: social e institucional, entendendo, por efetividade social “a capacidade do programa em afetar o capital social do meio em que se realiza, em especial a rede de articulações e parcerias específicas que facilitam sua execução”. O conceito remete também aos “níveis de adesão [...] da população-alvo” (DRAIBE, 2001, p. 37).

Dessa forma, por entender que quanto maior for o número de órgãos e entidades públicas que implementarem o PAA, maior será a possibilidade de o programa atingir os seus objetivos. Nesta pesquisa, entende-se por efetividade a execução do PAA realizadas pelas Universidades Públicas Federais brasileiras.

1.1 JUSTIFICATIVA

A dispensa de licitação, prevista constitucionalmente, possibilita a Administração Pública contratar bens ou serviços dispensando o processo licitatório, mediante legislação que preveja tal possibilidade, conforme estabelece o inciso XXI do artigo 37, da Constituição Federal “**ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública [...]”. (grifo nosso)

O PAA encontra-se no rol dos casos em que é permitida a compra por dispensa de licitação, por meio de chamada pública, através da modalidade Compra Institucional para atendimento das demandas regulares de consumo, no abastecimento de quartéis, restaurantes universitários, refeitórios de creches, hospitais, dentre outros (MDA, 2012).

A Administração Pública Federal, somente estará desobrigada de cumprir a exigência do percentual mínimo, se os órgãos e entidades federais se encontrarem em alguma das situações contempladas no rol de possibilidades previsto no Decreto nº 8.473/2015, as quais afastam tal exigência.

Logo, considera-se relevante direcionar a pesquisa para analisar a efetividade do PAA no universo das 63 Universidades Federais brasileiras, espaço em que o programa pode alcançar uma parcela significativa do mercado governamental, uma vez que as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) representam um ambiente socioeducativo de grande relevância para a sociedade em que estão inseridas.

A Universidade Federal do Piauí, situada em Teresina, na região nordeste, é a única Instituição Federal de Ensino Superior no estado caracterizada como “universidade”, com *campi* nas cidades de Parnaíba, Picós, Floriano e Bom Jesus, o que torna evidente a importância que representa para a sociedade e o desenvolvimento local, que somada à relevância do PAA, pode contribuir sobremaneira para a promoção do desenvolvimento econômico e social local, vez que o Piauí, mesmo estando entre os estados em que o Produto Interno Bruto mais cresceu nos últimos 13 anos, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, “ainda tem o 2º menor Produto Interno Bruto per capita do Brasil, superando apenas o Maranhão” (ROCHA, 2017).

Cabe destacar que o campus da UFPI, na cidade de Parnaíba, encontra-se em processo de implementação para tornar-se Universidade Federal, o qual será transformado na Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), cujo processo dura em média cinco anos, sendo que os alunos matriculados regularmente, todos os cursos, cargos - ocupados e vagos - e todo o patrimônio desse *campi* passarão a integrar a UFDPAr automaticamente (MEC, 2018).

O Plano de Desenvolvimento Institucional 2015-2019 da UFPI informa que o orçamento do Programa Nacional de Assistência Estudantil Superior (PNAES) vem sendo incrementado nos últimos anos, destacando-se o valor de R\$ 18.213.011,00 em 2014, ano mais recente apresentado no referido Plano, com um incremento de 23% (UFPI, 2015a). No site oficial da Instituição é apresentada a demanda diária do Restaurante Universitário (RU) da UFPI de até 5.500 refeições em Teresina e nos *campi* fora da sede, entre 1200 a 2000 refeições por dia (UFPI, 2015).

Diante das informações apresentadas, depreende-se que o valor da rubrica destinada à contratação de gêneros alimentícios para o abastecimento dos Rus, torna-se relevante para a implementação do PAA, podendo a UFPI, dessa forma, constituir-se em fomentadora do

desenvolvimento sustentável local, ao inserir no seu processo de compras a aquisição de alimentos da agricultura familiar.

O período escolhido para a pesquisa, 2014 a 2017, tem como fundamento o estudo realizado na UFPI, por Sousa (2015), citado anteriormente, o qual já indica que na “[...] aquisição de gêneros alimentícios para o Restaurante Universitário da UFPI, verificou-se que o único critério adotado, em todos os 21 editais, é o menor preço de aquisição” (SOUSA, 2015, p. 85), evidenciando, portanto, a não efetividade do PAA no período de 2011-2013. Assim, o período dessa pesquisa somado ao período da pesquisa de Sousa (2015) possibilitará a análise da efetividade do PAA na UFPI, desde a vigência do Decreto nº 7.775/2012 até o ano de 2017.

A partir desse contexto, a relevância acadêmica desta pesquisa parte da preocupação com a relação dos valores sociais, ambientais e econômicos, observados nos critérios de compras sustentáveis a partir das compras de alimentos da agricultura familiar para o abastecimento dos RUs das Universidades Públicas Federais, especialmente na UFPI, em razão da importância para a promoção do fortalecimento da agricultura familiar e da segurança alimentar e nutricional, aspectos que contribuem para o desenvolvimento sustentável local.

1.2 OBJETIVOS

Com a finalidade de orientar os estudos e as atividades referentes à pesquisa, foram definidos os seguintes objetivos:

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar a efetividade do PAA nas Universidades Públicas Federais brasileiras quanto à aquisição de alimentos da agricultura familiar para os RUs, em particular, na UFPI com análise comparada das contratações locais da agricultura familiar, no âmbito do Instituto Federal do Piauí (IFPI), Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC) e Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC), nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano e Bom Jesus, municípios onde a UFPI tem *campi*, referente ao período 2014 a 2017.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Identificar a efetividade das Universidades Públicas Federais, quanto ao cumprimento do PAA para compra de alimentos da agricultura familiar para os RUs e as práticas que contribuem para a implementação do programa;

- Descrever os benefícios do PAA para a promoção do desenvolvimento sustentável local;
- Averiguar a existência de fatores que possam estar impossibilitando a compra de alimentos da agricultura familiar para os RUs da UFPI e se esses fatores estão compreendidos no rol de motivos previstos no art. 2º do Decreto nº 8.473/2015;
- Apresentar o cenário das contratações locais da agricultura familiar, no âmbito do IFPI, da SEDUC e da SEMEC, quanto à apresentação dos fornecedores vencedores das chamadas públicas e a representatividade do cumprimento do contrato, nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano e Bom Jesus.

1.3 ESTRUTURA DA PESQUISA

Este trabalho está organizado em cinco capítulos. No primeiro, apresentam-se a introdução com a contextualização do tema, o problema de pesquisa, a justificativa, os objetivos e a estrutura da pesquisa.

O segundo capítulo faz referência ao arcabouço teórico dos temas principais da pesquisa, organizado em três seções: na primeira apresenta-se sobre sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, com destaque no PAA; na segunda seção sobre o Estado como consumidor e a terceira traz uma abordagem sobre o papel das Instituições Federais de Ensino Superior.

No terceiro capítulo estão descritos os procedimentos metodológicos, os quais incluem o delineamento da pesquisa, as unidades pesquisadas, a coleta de dados e os critérios estabelecidos para as análises dos dados.

O quarto capítulo apresenta a análise dos dados e discussão dos resultados, divididos em três partes: efetividade do PAA nas Universidades Públicas Federais, práticas para sua implementação e os seus benefícios para o desenvolvimento sustentável local; análise da UFPI, quanto à aquisição de alimentos para os RUs; e a análise das contratações locais de alimentos da agricultura familiar do IFPI, SEDUC e SEMEC, nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano e Bom Jesus, de maneira a alcançar os objetivos propostos.

E o último capítulo, por fim, traz as considerações finais da pesquisa e apresenta propostas que visam contribuir para a implementação do PAA na UFPI.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A base teórica deste trabalho está apoiada nos temas: sustentabilidade e desenvolvimento sustentável, Estado como consumidor e as Instituições Federais de Ensino Superior, apresentada detalhadamente em três subseções.

2.1 SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O conceito de sustentabilidade vem associado ao desenvolvimento no sentido de formar novos paradigmas em que os valores incorporados aos comportamentos e atitudes humanas e institucionais, devem estar harmonizados com as dimensões do desenvolvimento sustentável (CMMAD, 1991).

O tradicional conceito dado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), apresenta que o “desenvolvimento sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras em satisfazer suas próprias necessidades” (CMMAD, 1991, p. 46). Em razão da abstração sobre quais as necessidades humanas atuais e futuras a satisfazer, Nascimento (2012, p.54) forma o entendimento da necessidade de introduzir a noção de intergeracionalidade ao conceito de sustentabilidade, a qual está associada à ideia de “justiça social”, representada pela garantia a uma vida digna para a geração presente, e aos “valores éticos”, representados pelo compromisso com as gerações futuras.

2.1.1 Desenvolvimento sustentável e suas dimensões

A importância atribuída ao desenvolvimento sustentável não é uma perspectiva somente dos tempos atuais. Ela se tornou reconhecida, mundialmente, com o intuito de garantir a promoção da sustentabilidade, de forma ampliada, compreendendo além dos aspectos econômicos e ambientais, os sociais.

Anteriormente à formação do conceito de desenvolvimento sustentável, quando se preparava a Conferência Mundial de Estocolmo¹, uma discussão entre os países desenvolvidos, preocupados com a degradação ambiental, e os países não desenvolvidos, preocupados com a economia, fez com que os países não desenvolvidos concluíssem que a

¹ Realizada em 1972, que produziu a Declaração sobre Ambiente Humano, ler CMMAD (1991, p. 365).

solução desses problemas passava pela extinção da pobreza, o que levou a Organização das Nações Unidas, em razão da complexidade do tema, formar uma comissão técnica para análise dessa contenda, a qual concluiu que “a questão ambiental deixava de ficar restrita ao meio natural e adentrava o espaço social”, surgindo, assim, a dimensão social, razão pela qual foi substituído o “binômio desenvolvimento (economia) e meio ambiente (biologia)” por uma “triade”, incluindo a dimensão social ao conceito de desenvolvimento sustentável (NASCIMENTO, 2012, p. 53).

A A3P apresenta que o conceito de desenvolvimento sustentável tomou a proporção de referência para todos os países, a partir da Conferência Mundial de Estocolmo, em 1972, e da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, a partir da divulgação do Relatório de Brundtland, intitulado Nosso Futuro Comum, em 1987, as quais tratavam sobre a preocupação com o meio ambiente e desenvolvimento no âmbito internacional (MMA, 2009).

O Manual Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal apresenta o desenvolvimento sustentável numa abordagem mais humanista, resultante da consolidação de dois direitos, o direito ao desenvolvimento, sendo a pessoa humana considerada o sujeito central, e o direito a um meio ambiente sadio, ambos considerados direitos humanos (AGU, 2013).

Assim, a CMMAD (1991, p.46) sustenta que só se pode alcançar a “sustentabilidade física se as políticas do desenvolvimento considerarem a possibilidade de mudanças quanto ao acesso aos recursos e quanto à distribuição de custos e benefícios”, o que resulta na necessidade de execução das políticas públicas existentes, para o aproveitamento dos recursos públicos já investidos, e, conseqüentemente, na promoção de segmentos mais fragilizados para a concretização da sustentabilidade.

Para Bessa (2011), a ideia de escassez, representada pela falta de acesso a bens essenciais como alimentos e água, crescimento das desigualdades sociais e as mudanças climáticas, demonstrou a necessidade de revisão do modelo de desenvolvimento no país e de suas conseqüências, o que desencadeou diversas manifestações históricas, ganhando destaque a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, conhecida como Eco/92, realizada em 1992, no Rio de Janeiro, com a participação de quase duzentos países, na qual ficou demonstrada maior preocupação com o desenvolvimento sustentável, dando origem à Agenda 21, instrumento que visa ao desenvolvimento sustentável por meio de planejamento participativo.

Manifesta-se, dessa forma, o despertar da necessidade de trabalho global em conjunto no sentido de unir esforços para a reparação das consequências socioambientais provocadas ao longo do tempo, bem como o surgimento de alternativas para evitar a continuidade desses danos, fazendo-se necessário o empenho e a participação tanto do Estado como da sociedade civil.

Nessa perspectiva, a CMMAD (1991, p.53) recomenda a necessidade de que todos os países devem modificar suas políticas internas, bem como as políticas relacionadas aos impactos que poderão refletir sobre o desenvolvimento de outros países, orientando-se pelos principais objetivos das políticas ambiental e desenvolvimentista, derivados do conceito de desenvolvimento sustentável, como: “alterar a qualidade do desenvolvimento; atender às necessidades essenciais de emprego, alimentação, água e saneamento; incluir o meio ambiente e a economia no processo de tomada de decisões”, dentre outros.

A discussão sobre o alcance do desenvolvimento sustentável estabeleceu-se num consenso de que é essencialmente constituído de três dimensões, relata Nascimento:

Ambiental, supõe que o modelo de produção e consumo seja compatível com a base material em que se assenta a economia, como subsistema do meio natural. Trata-se, portanto, de produzir e consumir de forma a garantir que os ecossistemas possam manter sua autorreparação ou capacidade de resiliência;

Econômica, supõe o aumento da eficiência da produção e do consumo com economia crescente de recursos naturais, com destaque para recursos permissivos como as fontes fósseis de energia e os recursos delicados e mal distribuídos, como a água e os minerais. Trata-se daquilo que alguns denominam como ecoeficiência, que supõe uma contínua inovação tecnológica que nos leve a sair do ciclo fóssil de energia (carvão, petróleo e gás) e a ampliar a desmaterialização da economia; e a

Social, uma sociedade sustentável supõe que todos os cidadãos tenham o mínimo necessário para uma vida digna e que ninguém absorva bens, recursos naturais e energéticos que sejam prejudiciais a outros. Isso significa erradicar a pobreza e definir o padrão de desigualdade aceitável [...] (NASCIMENTO, 2012, p. 55). (grifo nosso)

O mesmo autor considera ainda que outras dimensões também deveriam ser reconhecidas: a dimensão política, a qual considera o poder um fator essencial no processo de mudança de produção e consumo, bem como em relação à equidade social que exige uma construção complexa de diálogo, exercendo o poder político papel relevante; e a dimensão da cultura, por acreditar não ser possível existir mudança no padrão de consumo se não houver uma alteração de valores e comportamentos culturais de consumo.

Para Sachs (2004), o desenvolvimento sustentável tem uma abrangência maior, representado pelos cinco pilares ou dimensões:

a) **Social**, fundamental por motivos tanto intrínsecos quanto instrumentais, por causa da perspectiva de disrupção social que paira de forma ameaçadora sobre muitos lugares problemáticos do nosso planeta; b) **Ambiental**, com as suas dimensões (os sistemas de sustentação da vida como provedores de recursos e como “recipientes para a disposição de resíduos); c) **Territorial**, relacionado à distribuição espacial dos

recursos, das populações e das atividades; d) **Econômico**, sendo a viabilidade econômica a *conditio sine qua non* para que as coisas aconteçam; e) **Político**, a governança democrática é um valor fundador e um instrumento necessário para fazer as coisas acontecerem (SACHS, 2004, p. 15-16) (grifo nosso).

Logo, a partir desse entendimento, entende-se que ao contrário do desenvolvimento econômico em si, que visa somente o crescimento da economia, o desenvolvimento sustentável requer uma abrangência bem mais complexa, necessitando de integração entre as dimensões para atingir o desenvolvimento socioambiental.

Apesar de parte da doutrina defender outras dimensões do desenvolvimento sustentável, a classificação reconhecida mundialmente constitui o denominado “tripé da sustentabilidade”, o qual converge “para uma nova perspectiva quanto aos desafios do desenvolvimento: a perspectiva socioambiental” (BESSA, 2011, p. 161; SOUSA, 2015). É baseado nesse tripé da sustentabilidade: econômica, social e ambiental que serão consideradas as dimensões do desenvolvimento sustentável para a realização deste trabalho.

Nesse mesmo sentido, a A3P destaca que no âmbito empresarial, os programas de responsabilidade social, também têm-se desenvolvido segundo a abordagem do “Triple bottom line”, constituindo-se na principal ferramenta utilizada para medir o desempenho econômico e social das empresas, cuja responsabilidade social deixou de ser restrita somente ao setor empresarial e passou a alcançar as instituições governamentais, inserindo, inclusive, temas que integram acordos internacionais (MMA, 2009).

Assim, com o intuito de despertar o interesse comum pelo desenvolvimento sustentável, a CMMAD (1991, p. 50) argumenta que tal prática pode ocorrer “até certo ponto pela educação, pelo desenvolvimento das instituições e pelo fortalecimento legal”. Daí o surgimento de vários instrumentos, legais e autorregulatórios, a exemplo de programas de certificação e estabelecimento de padrões ao meio ambiente e de consumo consciente ambiental e social, contratações sustentáveis, e ainda de políticas públicas que tem o intuito de fomentar a gestão, incluindo a governamental, para a responsabilidade socioambiental.

2.1.2 O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

Segundo as suas finalidades, o PAA apresenta-se como uma política de caráter socioambiental por promover ações que contribuem para o desenvolvimento sustentável local.

Logo, a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional considera que o PAA, “constitui-se em importante instrumento para o estímulo à promoção de sistemas agroalimentares sustentáveis, nos quais as práticas de produção, comercialização e consumo

dialogam com a sustentabilidade em suas múltiplas dimensões: social, econômica, política, cultural e ambiental” (MDS, 2018, p. 11), da qual o PAA faz parte.

O PAA foi instituído pelo art. 19 da Lei nº 10.696/2003, considerado como uma das principais ações estruturantes no âmbito do Programa Fome Zero (MDA, 2012). Anos depois, a Lei nº 12.512/2011, que estabelece o programa de apoio à conservação ambiental e o programa de fomento às atividades produtivas rurais, alterou a lei que o instituiu, criando para os agricultores familiares a possibilidade de acesso ao mercado governamental, por meio de dispensa de licitação, nos âmbitos municipal, estadual e federal.

Em seguida, o Decreto nº 7.775/2012, que regulamenta o PAA, definiu as modalidades de fornecimento, dentre as quais, a modalidade Compra Institucional, reconhecida como inovação nas compras públicas, que permite utilizar procedimento mais simples, a chamada pública (MDA, 2012).

Com isso, o poder de compra governamental, resultante da modalidade Compra Institucional, teve papel decisivo para a publicação do Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015, que dispõe da obrigatoriedade de todos os órgãos e entidades federais adquirirem alimentos da agricultura familiar, e a incluir, obrigatoriamente, os agricultores familiares e suas organizações no seu rol de fornecedores, constituindo-se em avanço nas políticas públicas (MDS, 2018). O Quadro 1 mostra o arcabouço normativo que sustenta a contratação pelo PAA.

Quadro 1 - Fundamentação legal do PAA

Instrumento legal	Objeto
Constituição Federal de 1988	Estabelece proteção ao meio ambiente, retrata o princípio do desenvolvimento sustentável (art. 225) e permite a compra direta por meio de dispensa de licitação (art. 37. XXI).
Lei nº 8.666, de 21/06/1993	Prevê que o processo de licitação deve garantir observância aos princípios constitucionais e à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 3º.
Lei nº 10.696, de 02/07/2003	Cria o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).
Lei nº 11.326/, de 24/07/2006	Lei da Agricultura Familiar
Lei nº 12.512, de 14/10/2011	O art. 17 autoriza a aquisição de produtos dos beneficiários fornecedores do PAA, por meio de dispensa de licitação.
Decreto nº 7.775, de 04/07/2012	Regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696/2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei nº 12.512/ 2011.
Resolução nº 50, de 26/09//2012	Dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.
Resolução nº 64, de 20/11//2013	Altera a Resolução GGPA nº 50/2012, que dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade Compra Institucional, no âmbito do PAA.
Decreto nº 8.293, 12/08//2014	Altera o Decreto no 7.775, de 4 de julho de 2012, dispõe sobre o Programa de Aquisição de Alimentos.
Decreto nº 8.473, de 22/06//2015	Estabelece, no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo 30% destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações.
Resolução nº 73, de 26/10/2015	Dispõe sobre o PAA Compra Institucional e altera o artigo 3º da Resolução nº 50/2012.

IN nº 2, de 29/03/2018	Dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei nº 11.326/2006 pela Administração Pública Federal.
IN nº 3, de 27/03/2019	Altera a IN nº 2/2018, que dispõe sobre a Compra Institucional da agricultura familiar.

Fonte: Adaptado (MDA, 2016; MDS, 2018a; BRASIL, 1993)

As finalidades do PAA estão previstas no art. 19, da Lei 10.696/2003 e no Decreto nº 7.775/2012. O art. 2º do Decreto prevê:

Art. 2º (...)

- I - Incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda;
- II - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- III - Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- IV - Promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar e o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal, e nas áreas abrangidas por consórcios públicos;
- V - Constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;
- VI - Apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar;
- VII - Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;
- VIII - Promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local e regional; e
- IX - Estimular o cooperativismo e o associativismo (BRASIL, 2012).

De acordo as finalidades do programa, observa-se que o acesso da agricultura familiar ao mercado governamental tornou-se um tema de grande relevância para o desenvolvimento sustentável, pois a comercialização e a vazão da produção proporcionam, simultaneamente, benefícios tanto para as famílias produtoras como para a população que consome, bem como promove e valoriza a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos (MC, 2019; BRASIL, 2012), servindo de instrumento essencial para intervir nas distorções historicamente consolidadas, com o objetivo de repará-las por meio de oportunidades oferecidas aos segmentos estratégicos (BECKER ET AL., 2009).

No âmbito local, o PAA contribui para o fortalecimento da agricultura familiar e para a promoção do acesso às pessoas com insegurança alimentar, beneficiando-as diretamente:

Da sua criação até o ano de 2014, o PAA adquiriu e distribuiu um total de 4,4 milhões de toneladas de alimentos, num valor de R\$ 5,8 bilhões. Foram comercializados e distribuídos mais de 3 mil itens alimentícios, como frutas, legumes, verduras, cereais, grãos, carnes, lácteos, panificados, pescados, entre outros. Com isso, beneficiou mais de 380 mil agricultores familiares e mais de 20 mil entidades como escolas, hospitais, centros de assistência social, bancos de alimentos, e outros equipamentos públicos de alimentação e nutrição em todo país (MDS, 2018, p.22).

Daí a necessidade dos órgãos e entidades públicas implementarem o PAA, pois o Estado como consumidor torna-se responsável pelo crescimento do programa, resultando na evolução da sustentabilidade local.

O Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), que a partir de 2019 transformou-se em Ministério da Cidadania, apresenta que o PAA é gerenciado por um Grupo Gestor, intersetorial, coordenado pelo MDS, e composto por mais 5 pastas ministeriais:

Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República (SEAD/CCivil); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), representado pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB); Ministério da Fazenda (MF); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP); e Ministério da Educação (MEC), representado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (MDS, 2018, p.22).

Tem o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) a finalidade de orientar e acompanhar a implementação do programa, por meio de resoluções específicas (BRASIL, 2012).

A assimilação da intersetorialidade nas políticas públicas promoveu a articulação de conhecimentos técnicos de determinadas áreas que passaram a compor agendas coletivas e o compartilhamento de objetivos comuns, resultando em ganhos para a população e a organização logística das ações definidas na política pública (NASCIMENTO, 2010), apresentando a intersetorialidade um novo formato de “planejar, executar e controlar a prestação de serviços” (JUNQUEIRA, 2004, p.27).

Portanto, sendo o PAA uma agenda intersetorial, que envolve, simultaneamente, o apoio à produção da agricultura familiar e o consumo de alimentos, existe a necessidade do envolvimento das áreas relacionadas, além dos Conselhos Municipais de Assistência Social e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, principais agentes de acompanhamento e controle social estabelecido pelo Decreto nº 7.775/2012, destacando-se o importante papel das EMATERs (Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural), segmentos da sociedade civil, sindicatos de trabalhadores rurais, cooperativas, associações e organizações de produtores rurais, para contribuir com o planejamento da execução do PAA-modalidade Compra Institucional (MDS, 2018):

Logo, não se pode considerar razoável um gestor ou técnico, envolvido no processo de compras, adquirir alimentos de outros fornecedores sem a avaliação prévia dos órgãos ligados à agricultura para consultar a oferta local ou regional de alimentos da agricultura familiar.

Cita-se como exemplo de intersetorialidade o Instituto EMATER no estado do Paraná², que promove evento para capacitação dos envolvidos no processo de compras públicas da agricultura familiar para transmitir informações, desde o acesso aos programas de compras do governo até a entrega do produto, incluindo produção e logística, com o objetivo de estimular a agricultura familiar a se organizar formalmente, por meio de cooperativas e associações, para atender as demandas do PAA e do PNAE.

Tal parceria fortalece a relação entre fornecedor e consumidor, por entender que os órgãos ligados à agricultura têm conhecimento da realidade local e pode servir de mediador na articulação do processo.

Outro exemplo de intersetorialidade, tanto externa quanto interna, é a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), que motivada pelo cumprimento das exigências legais e pelo interesse de incluir alimentos saudáveis e sem agrotóxicos nas refeições dos seus RUs e de colaborar com a melhoria socioeconômica local, mesmo encontrando algumas dificuldades, como reduzida padronização de produtos e outras relacionadas à própria dinâmica da universidade, implementou o PAA:

No ano de 2016, a UFOP destaca a parceria com a EMATER de Minas Gerais (EMATER-MG), os agricultores familiares e suas organizações, e diversas áreas internas da universidade. Neste processo, a universidade entende que a participação do profissional nutricionista é fundamental, desde o planejamento das compras, até o atendimento ao usuário dos restaurantes. (MDS, 2018, p.40)

Nesse sentido, a intersetorialidade interna na instituição, por meio do compartilhamento de conhecimentos e esforços mútuos para atingir o mesmo objetivo, contribui para o planejamento e aprimoramento do processo de compras do PAA, podendo provocar, inclusive, mudanças favoráveis para a cultura organizacional.

2.1.2.1 Agricultura familiar: incentivo do PAA e sua importância econômica e socioambiental

A agricultura familiar não é considerada uma categoria social recente, sua denominação resultou-se num conceito genérico por incorporar uma diversidade de situações particulares e uma categoria ampla que incorpora outras formas específicas como o campesinato, o agricultor de subsistência ou o pequeno produtor, constituindo-se num modo

² Disponível em: <http://www.emater.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=147>. Acesso em 21 abr. 2019.

específico de produzir e viver em sociedade, por meio de sua autonomia demográfica, social e econômica (SILVA; FERREIRA, 2016).

Historicamente, a agricultura familiar esteve excluída do processo de desenvolvimento da agricultura brasileira, ficando os incentivos do Estado brasileiro direcionados para o setor das grandes propriedades rurais, em que qualquer política não contemplava o segmento da agricultura familiar, e, somente, a partir da década de 1990, foi desencadeada a possibilidade de políticas específicas para este segmento rural, destacam Pereira; Nascimento (2014).

O entendimento de que a agricultura familiar no Brasil vem ganhando amplitude, de forma sistematizada, nos espaços de discussões sobre a construção coletiva de políticas públicas é corroborada por Cunha et al. (2016), o qual afirma que o tema tornou-se relevante para um desenvolvimento socioeconômico mais equilibrado e sustentável no meio rural, possibilitando a promoção do desenvolvimento local.

Silva; Ferreira (2016) destacam duas políticas públicas no âmbito da agricultura familiar, consideradas marco para o setor, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), instituído em 1995, que possibilitou atender às demandas surgidas do sindicalismo rural no tocante às necessidades de crédito e apoio institucional aos pequenos agricultores, e a aprovação da Lei nº 11.326/2006, que estabeleceu as diretrizes para a formulação da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.

A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, enumera no seu art. 3º as condições que devem ser atendidas, simultaneamente, para que seja considerada a condição de agricultor familiar e empreendedor familiar rural:

Art. 3º (...)

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

A mesma lei considera também beneficiários, conforme prevê o § 2º do mesmo artigo:

§ 2º (...)

- I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;
- III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscoadores;

- IV – pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.
- V – povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º;
- VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º.

Logo, vê-se, a partir deste normativo, a ampliação dada à agricultura familiar, ao contemplar diversas categorias, nos moldes do agricultor familiar, promovendo, assim, a possibilidade de fortalecimento do segmento.

Sachs (2004) destaca que a parcela ocupada pela agricultura familiar no âmbito do setor rural brasileiro, segundo dados do PRONAF, representa 77% da ocupação no meio rural, respondendo por 37% da produção agrícola brasileira, ou seja, cerca de 84% dos 5 milhões de estabelecimentos agropecuários são agricultores familiares.

O portal da Confederação Nacional da Agricultura Familiar (CONAF)³, publicou em 12 de dezembro de 2018, que somente a produção da agricultura familiar do Brasil ocupa a 8ª posição entre as maiores produtoras de alimentos do mundo, com faturamento anual de U\$ 55,2 bilhões de dólares, segundo uma comparação entre os dados do Banco Mundial e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, afirma o secretário da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário que “o crescimento do Brasil passa pela agricultura familiar”.

Isso decorre da contribuição das políticas públicas direcionadas à agricultura familiar, pois impulsionam o segmento a se estruturar de forma mais organizada, favorecendo o seu fortalecimento e dando condições de acesso ao mercado governamental, o que resulta em melhores condições de vida no meio rural.

Segundo o MC (2019) os programas de compras do governo, considerada uma política relativamente recente, vêm cobrando dos beneficiários fornecedores formas de organização e gestão cada vez mais rápidas e eficientes, tornando-se um desafio a ser alcançado.

Merece destaque como incentivo à agricultura familiar nos programas de compras públicas, o apoio da Política do PAA à proposta dos Circuitos Curtos de Comercialização, que apresenta, dentre outras vantagens, a de maior proximidade entre produtor e consumidor, favorecendo especialmente as regiões em que a agricultura familiar carece de melhor estruturação, o que contribui para o desenvolvimento sustentável local. Esse assunto será abordado mais adiante na subseção 2.2.3.3.

³ Disponível em: <http://site.conafbrasil.org.br/index.php/afb>. Acesso em 17 abr. 2019.

O Portal da Secretaria Especial da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário apresenta o documento que possibilita o agricultor familiar a ingressar no mercado governamental, por meio das políticas públicas que fomentam a agricultura familiar, a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP):

É o passaporte para que agricultores e agricultoras familiares tenham acesso às políticas públicas do Governo Federal. Com o documento, é possível ter acesso a mais de 15 políticas públicas, dentre elas o crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural; e os programas de compras públicas, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae). Atualmente, existem 4,8 milhões de DAPs ativas no Brasil. A Bahia é o estado com o maior número de adesão com 687 mil declarações ativas. O documento pode ser emitido para pessoa física ou jurídica e públicos específicos da agricultura familiar (BRITO, 2016, p.1).

Portanto, a obtenção da DAP torna-se necessária para que os agricultores familiares e suas organizações possam se beneficiar das vantagens oferecidas por essas políticas e a ingressar no mercado governamental.

O Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário apresenta o número de DAPs cadastradas até abril/2015, por região conforme mostra o quadro 2.

Quadro 2 - Quantitativo de DAPs por região do Brasil

Região	Pessoa Física	Pessoa jurídica
Norte	509.446	429
Nordeste	3.183.312	1.498
Sudeste	600.884	1.070
Sul	700.805	760
Centro-Oeste	166.189	277
Total	5.160.636	4.034

Fonte: MDS (2015) adaptado de MDA (ago/2015)

Diante desse cenário, identifica-se a existência de fornecedores da agricultura familiar aptos a vender para os programas de compras públicas. Para isso, há a necessidade de que os órgãos e entidades públicas incorporem tais políticas no seu planejamento de compras, executando, pelo menos, o percentual mínimo exigido pelos programas de compras do governo.

2.1.2.2 Segurança alimentar: promoção do PAA e seus aspectos no âmbito social

A base da discussão global sobre segurança alimentar tomou forma na Europa, após a Segunda Guerra Mundial, momento em que foram estabelecidas políticas continentais que

garantissem a manutenção do acesso à alimentação, inclusive, mantendo a permanência dessas políticas em outros conflitos daquela proporção (GALEAZZI, 1996).

Maluf (2019) informa que mesmo os países apresentando um volume razoável de produção, os males da desnutrição e da fome continuavam presentes em grande parte da população mundial, percebendo-se, portanto, que a capacidade de acesso aos alimentos por grande parte dos povos do planeta apresentava-se como questão crucial para a segurança alimentar, a qual passou a ocupar status de prevalência sobre a oferta de alimentos.

O debate sobre segurança alimentar passou a ganhar força a partir da definição brasileira enviada à Cúpula Mundial de Alimentação, em 1996, cuja definição tornou-se abrangente por trazer no seu bojo conceitual o princípio do acesso permanente dos indivíduos aos alimentos e das práticas alimentares saudáveis, principais dimensões constitutivas da noção de segurança alimentar, relatam Schneider et al.:

a segurança alimentar significa garantir, a todos, condições de acesso a alimentos básicos de qualidade em quantidade suficiente, de modo permanente e sem comprometer o acesso a outras necessidades básicas, com base em práticas alimentares saudáveis, contribuindo, assim, para uma existência digna num contexto de desenvolvimento integral da pessoa humana (SCHNEIDER ET AL., 2005, p. 30).

A partir desse conceito, extrai-se uma expectativa sustentável abrangente, nos direcionando à noção de inclusão de todas as gerações quanto aos direitos que constitui uma vida digna, contribuindo para a equidade social.

Para Maluf (2019, p. 3), três aspectos devem ser considerados para que se prevaleçam as boas condições alimentares. O primeiro refere-se à “qualidade dos alimentos e sua sanidade”, que representa o direito de todos ter acesso a alimentos de boa qualidade nutricional e isentas de componentes químicos que prejudiquem a saúde humana; o segundo diz respeito aos hábitos e à cultura alimentar, considerando as preferências das comunidades locais; e o terceiro está associada à sustentabilidade do sistema alimentar, relacionado à capacidade futura de produção, distribuição e consumo.

Em decorrência desses aspectos, surgem os princípios que regem a segurança alimentar: o primeiro considera que a segurança alimentar e a segurança nutricional estão interligadas, não podendo garantir uma sem a garantia da outra; o segundo decorre da participação conjunta de governo e sociedade para assegurar a segurança alimentar e nutricional; e o último, prevalece a necessidade de considerar o direito à alimentação como essencial antes de qualquer outra circunstância política ou econômica, acrescenta o autor.

A inserção da segurança alimentar no contexto das políticas econômica e social, no Brasil, fez com que os problemas relacionados ao tema passassem a ser discutidos nas pautas

das políticas públicas, vez que a segurança alimentar é considerada um dos maiores desafios mundiais e também o elemento básico de estratégia de desenvolvimento que relaciona o crescimento econômico à equidade social (CASARIL ET AL., 2005). Maluf complementa que, além da relação da equidade social atribuída ao conceito de segurança alimentar, deve atribuir também regulamento idêntico à sustentabilidade:

Segurança Alimentar e Nutricional é a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e respeitando as características culturais de cada povo, manifestadas no ato de se alimentar. Esta condição não pode comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, nem sequer o sistema alimentar futuro, devendo se realizar em bases sustentáveis. É responsabilidade dos estados nacionais assegurarem este direito e devem fazê-lo em obrigatória articulação com a sociedade civil, dentro das formas possíveis para exercê-lo (MALUF, 2019, p. 4).

No contexto atual de segurança alimentar, observa-se a importância a atribuída à sustentabilidade, bem como a necessidade de compreensão das ações integradas para que torne possível assegurar o direito de uma alimentação nos moldes da segurança alimentar e nutricional para as gerações presentes e futuras.

No entanto, Galeazzi (1996, p. 152-153) adverte que o conceito de equidade no contexto de segurança alimentar é em si “um conceito de valor e apesar de existir um amplo consenso a respeito da universalidade dos direitos aos mínimos nutricionais, existem [...] regras que regulam a distribuição de tal direito na sociedade” alcançando desde as que definem a capacidade do poder de compras dos indivíduos até aquelas que estabelecem que o “acesso igualitário seja estritamente proporcional às necessidades nutricionais”.

Já no contexto do PAA, a abrangência da segurança alimentar e nutricional é ampliada alcançando além do acesso à alimentação, em qualidade, quantidade e regularidade necessária, o incentivo aos hábitos alimentares saudáveis em nível local e regional (BRASIL, 2012), com o intuito à preservação da cultura alimentar.

Para Becker et al. (2009, p. 2), o conceito de segurança alimentar, atualmente, inclui a questão da soberania e da sustentabilidade alimentar, alcançando, na sua análise, interpretações distintas. Na primeira “comporta o enfoque centrado apenas na qualidade do alimento em si (safety food)”; na segunda “contempla as questões relacionadas às formas de acesso por parte do conjunto da população (produção e distribuição) ou o que se conhece como (food security)”, fazendo-se notar nesta última interpretação maior amplitude dos aspectos que compreendem a segurança alimentar.

A clássica definição instituída pela *Food and Agriculture Organization of the United Nations* (FAO) de que “a segurança alimentar existe quando todas as pessoas, em todos os momentos, têm acesso físico, social e econômico a alimentos suficientes, seguros e nutritivos,

que satisfazem suas necessidades alimentares e preferências alimentares por uma vida ativa e saudável” (FAO, 2003), no entender de Becker et al. (2009), traz imbuída as condições do acesso, qualidade, suficiência e valorização dos hábitos alimentares saudáveis, situando-a, simultaneamente, como condição elementar de cidadania.

Diante da ausência da segurança alimentar, Casaril et al. (2005, p. 11-12) caracterizam a insegurança alimentar sob vários aspectos: “fome, desnutrição, obesidade, doenças associadas à má alimentação, ao consumo de alimentos de qualidade duvidosa ou prejudicial à saúde”.

Assim, considerando a importância do tema, Galeazzi (1996) enfatiza que a cidadania envolve diversas condições sociais para o bem-estar do cidadão, destacando que a alimentação nutricionalmente adequada é um direito do cidadão e a garantia da segurança alimentar um dever do Estado, reforçando-se, então, a necessidade da atenção pública quanto ao tema, já que se trata de direito fundamental à vida.

Nesse sentido, no Brasil, são implementadas políticas públicas com o objetivo de suprir a insegurança alimentar, entre outros objetivos, com vistas a contribuir para a dimensão social a que se propõe o desenvolvimento sustentável, a exemplo do Programa Fome Zero, do PNAE⁴ e do PAA, dentre outros.

2.1.2.3 Modalidades de compra e beneficiários do PAA

O Decreto nº 7.775/2012 traz as modalidades de compras com as suas respectivas finalidades para a execução do PAA, conforme apresenta o Quadro 3.

Quadro 3 - Modalidades executadas pelo PAA

Modalidade	Conceito
Compra com Doação Simultânea	Compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades receptoras e, nas hipóteses definidas pelo GGPA, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.
Compra Direta	Compra de produtos definidos pelo GGPA, com o objetivo de sustentar preços.
Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite	Compra de leite que, após ser beneficiado, é doado às unidades receptoras e, nas hipóteses definidas pelo GGPA, diretamente aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

⁴ Considerado exemplo para o mundo. Disponível em: <http://www.fnpe.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/area-de-imprensa/noticias/item/9440-programa-de-alimenta%C3%A7%C3%A3o-escolar-do-brasil-%C3%A9-exemplo-para-o-mundo>. Acesso em 19 abr. 2019.

Apoio à Formação de Estoques	Apoio financeiro para a constituição de estoques de alimentos por organizações fornecedoras, para posterior comercialização e devolução de recursos ao Poder Público
Compra Institucional	Compra da agricultura familiar, por meio de chamada pública, para o atendimento de demandas de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos, por parte de órgão comprador e, nas hipóteses definidas pelo GGPA, para doação aos beneficiários consumidores.
Aquisição de Sementes	Compra de sementes, mudas e materiais propagativos para alimentação humana ou animal de beneficiários fornecedores para doação a beneficiários consumidores ou fornecedores.

Fonte: adaptado BRASIL (2012)

Assim, o PAA, por meio das modalidades de compra, realiza a compra de alimentos produzidos pela agricultura familiar destinando-os às pessoas em situação de insegurança alimentar atendidas pelas instituições específicas de amparo e pela rede pública e filantrópica de ensino; contribui para a formação de estoques estratégicos, gerenciados pelos ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento Agrário e de Desenvolvimento Social e Combate à fome; e ainda promove a demanda de abastecimento alimentar por parte de órgão comprador, através da modalidade Compra Institucional (MC, 2019).

Enquadra-se na demanda por parte de órgão comprador, a demanda de compra de qualquer órgão ou entidade da Administração pública que “fornecem alimentos de forma permanente”, bem como para “suprir suas necessidades de alimentos eventuais e em menor escala, como compras de café e açúcar, em eventos e *coffee breaks*/lanches, cestas de alimentos, entre outros que fazem parte da sua rotina de trabalho”, possibilidade ampliada pela modalidade Compra Institucional (MDS, 2018, p.24; MC, 2019).

Como também a destinação a que se refere os incisos III e VI da Resolução nº 50/2012, os quais fazem referência, às estruturas públicas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de educação, conforme regulamento do PNAE, e ao atendimento de qualquer demanda de consumo de alimentos das entidades da Administração pública (MC, 2019), o que vem confirmar a necessidade de realização de compras da agricultura familiar para utilização dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o PNAES, no caso das Instituições Federais de Ensino Superior.

Este trabalho foi realizado com base na modalidade Compra Institucional, de demanda por parte de órgão comprador.

O orçamento do PAA é oriundo basicamente do Ministério do Desenvolvimento Social e da Secretaria Especial da Agricultura Familiar, vinculada ao MDA, e de instrumentos de

parceria com estados e municípios e pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) (MDS, 2015), conforme apresenta, resumidamente, o quadro 4.

Quadro 4 - Fonte de recurso, executores e fornecedores de cada modalidade do PAA

Modalidade	Fonte do Recurso	Executor	Fornecedor
Compra com Doação Simultânea	MDS	Estados e Municípios	Individual
		Conab	Cooperativa e associação
Compra Direta	MDS/MDA	Conab	Individual, cooperativa e associação
Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite	MDS	Conab	Individual, cooperativa e associação
Apoio à Formação de Estoques	MDS/MDA	Estados do Nordeste e formação e norte de Minas Gerais	Cooperativa e associação
Compra Institucional	Órgão comprador	Órgãos públicos e entidades	Individual, cooperativa e associação
Aquisição de Sementes	MDS	Conab	Cooperativa e associação

Fonte: (MDS, 2015)

Os beneficiados pelo PAA são os consumidores de alimentos e os fornecedores da agricultura familiar, estes subdivididos em beneficiários fornecedores e organização fornecedora, conforme apresenta o quadro 5.

Quadro 5 - Público beneficiado pelo PAA

Beneficiários	Conceito
Consumidores	Indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas demais ações de alimentação e de nutrição financiadas pelo Poder Público e, em condições específicas definidas pelo GGPAA, aqueles atendidos pela rede pública de ensino e de saúde e que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação do sistema socioeducativo.
Fornecedores	Agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
Organização fornecedora	Cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA.

Fonte: adaptado (BRASIL, 2012)

Para a comprovação de aptidão dos beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras deverá ser apresentada a DAP ou outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, em articulação com outros órgãos da Administração Pública Federal (BRASIL, 2012, art. 4º, § 2º).

As vendas realizadas pelas organizações fornecedoras devem ser oriundas integralmente de beneficiários fornecedores, respeitando o limite familiar, sendo permitida a contratação de terceiros somente nas etapas de processo produtivo para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, com a exigência de apresentação do contrato da prestação de serviços (BRASIL, 2018) e o pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito da modalidade Compra Institucional é realizado diretamente aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedoras do PAA (BRASIL, 2012).

O quadro 6 exhibe os limites anuais de venda, por beneficiários fornecedores, de acordo com cada modalidade de compra.:

Quadro 6 - Limite anual de venda dos beneficiários fornecedores por modalidade

Modalidade	por unidade familiar	por organização fornecedora
Compra com Doação Simultânea	R\$ 6.500,00	R\$ 2.000.000,00
Compra Direta	R\$ 8.000,00	R\$ 500.000,00
Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite	R\$ 9.500,00	-
Apoio à Formação de Estoques	R\$ 8.000,00	R\$ 1.500.000,00
Compra Institucional	R\$ 20.000,00	R\$ 6.000.000,00
Aquisição de Sementes	R\$ 16.000,00	R\$ 6.000.000,00

Fonte: adaptado BRASIL (2012)

No entanto, esses limites não impedem os beneficiários fornecedores a participar de mais de uma modalidade ao mesmo tempo, sendo tais limites independentes entre si (BRASIL, 2012, art. 19, II, § 6º), situação que favorece e potencializa o segmento.

Com o objetivo de dar publicidade, “ampliar e qualificar as informações acerca da oferta de produtos da agricultura familiar e apoiar as aquisições dos órgãos compradores interessados na execução do PAA-Compra Institucional e do PNAE”, o Portal da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania,⁵ disponibiliza aos gestores da administração pública, que desejam adquirir alimentos provenientes da agricultura familiar, um banco de dados - Oferta Organizada de Produtos da Agricultura Familiar – atualizado, periodicamente, possibilitando aos gestores públicos identificar esses empreendimentos por estado, município, produtos, especificação técnica ou contato.

O quadro 7 apresenta o número de empreendimentos familiares cadastrados no banco de dados - Oferta Organizada de Produtos da Agricultura Familiar - por estados e região.

⁵Disponível <http://www.mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/oferta-organizada>. Acesso em 02 mar. 2019

Quadro 7 - Empreendimentos cadastrados no Oferta Organizada de Produtos da Agricultura Familiar, por Estado.

Região	Estado/Distrito Federal	Empreendimentos familiares cadastrados por estado	Região	Estado/Distrito Federal	Empreendimentos familiares cadastrados por estado
Nordeste	Sergipe	5	Centro-Oeste	Distrito Federal	3
	Maranhão	11		Mato Grosso do Sul	11
	Bahia	24		Mato Grosso	6
	Paraíba	7		Goiás	22
	Pernambuco	14	Norte	Amazonas	10
	Alagoas	13		Rondônia	7
	Piauí	1		Roraima	5
	Rio Grande do Norte	2		Acre	1
	Ceará	10		Amapá	2
				Tocantins	1
Pará				7	
Sudeste	São Paulo	38	Sul	Paraná	43
	Minas Gerais	26		Santa Catarina	30
	Rio de Janeiro	15		Rio Grande do Sul	53
	Espírito Santo	20	Total geral de empreendimentos cadastrados		387

Fonte: SEDS (2016) Adaptado pelo pesquisador

Importante ressaltar que o cadastro nessa base de dados é de responsabilidade do empreendimento familiar, que uma vez cadastrado, tem a oportunidade de divulgar, gratuitamente, o seu empreendimento, promovendo, dessa forma, a publicidade da estrutura da agricultura familiar local para facilitar o acesso ao mercado governamental.

2.1.3 Outro programa de compras públicas da agricultura familiar: PNAE

Em decorrência do objeto de pesquisa, que inclui a análise das contratações locais de alimentos oriundos da agricultura familiar por meio do PNAE, cabe fazer um breve relato sobre o referido programa.

Vale destacar a similaridade existente entre os programas de compras públicas - PAA e PNAE – cujas políticas têm finalidades e execução semelhantes e, por isso, observa-se que a doutrina, na maioria das vezes, quando se refere à valorização da agricultura familiar e ao acesso à segurança alimentar, faz referência aos dois programas. Portanto, a chamada pública realizada pelo PAA-modalidade Compra Institucional é similar em alguns aspectos à chamada pública realizada pelo PNAE.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina aos estados, Distrito Federal, municípios e escolas federais, que no mínimo 30% do recurso repassado pelo FNDE, vinculado ao Ministério da Educação, para o PNAE, devem ser utilizados, obrigatoriamente, na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, com dispensa de licitação:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria (BRASIL, 2009).

No entanto, não tem impedimento legal a aplicação de mais de 30% para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. A iniciativa da exigência desse percentual pode ser ampliada, sendo obrigatório o cumprimento do limite mínimo, mas podendo ser aplicados até 100% dos recursos repassados pelo FNDE (MEC, 2016).

O PNAE compreende um instrumento que representa grande conquista no tocante às compras públicas sustentáveis articuladas “ao fortalecimento da agricultura familiar, criando mecanismos de gestão para a compra direta do agricultor familiar [...] democratizando e descentralizando as compras públicas”, à economia local e “ao fornecimento de uma alimentação mais adequada” (MEC, 2016, p.5).

A execução do processo de compra da agricultura familiar para a alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do PNAE, está regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015. As compras podem ser realizadas, de forma centralizada, pelas Entidades Executoras⁶, e de forma descentralizada, pelas Unidades Executoras das escolas⁷, caracterizando-se o modo de funcionamento do programa.

Para melhor compreensão sobre as contratações locais da agricultura familiar pelo PNAE, são apresentadas no quadro 8 as etapas do processo de compras.

⁶ São instituições da rede pública de ensino federal, estadual e municipal que recebem recursos diretamente do FNDE (MEC, 2016, p. 7).

⁷ Entidade privada sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento dos recursos financeiros transferidos pela Entidade Executora, em favor da escola que representa, bem como pela prestação de contas do programa ao órgão que a delegou. (MEC, 2016, p. 7).

Quadro 8 - Etapas para compra da agricultura familiar pelo PNAE

Etapas	Descrição das etapas
1º passo: orçamento	A Entidade Executora deverá conhecer o valor a ser repassado pelo FNDE antes do início do período letivo. Deve ser identificado o valor do repasse realizado pelo FNDE com base no censo escolar do ano anterior para definir o percentual de compra da agricultura familiar a ser efetuado, que deve ser de, no mínimo, 30% do valor repassado.
2º passo: articulação entre os atores sociais	Realização de diálogo e trabalho conjunto entre as Secretarias de Educação e de Agricultura, e destas com as representações da agricultura familiar e de segmentos que possam trabalhar com a interlocução entre ambas, como as entidades locais de assistência técnica e extensão rural (ATER). A partir dessa articulação, será possível realizar o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local e sua sazonalidade para a confecção do cardápio escolar, daí a importância da participação do nutricionista nesse processo.
3º passo: elaboração cardápio	De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, o nutricionista responsável técnico elabora os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, conforme a safra.
4º passo: pesquisa de preço	O preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local. Os preços dos produtos deverão ser previamente estabelecidos e publicados no edital da Chamada Pública.
5º passo: chamada pública	A Entidade Executora é a responsável pela Chamada Pública, por meio da qual torna pública a intenção de compra dos produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar.
6º passo: elaboração projeto de venda	O projeto de venda é o documento que formaliza o interesse dos agricultores familiares em vender sua produção para a alimentação escolar, em que deverá apresentar sua proposta de acordo com a Chamada Pública e sua possibilidade de atendimento.
7º passo: seleção projetos de venda	A entrega do projeto de venda deve ser acompanhada da documentação exigida na chamada pública, conforme os critérios estabelecidos na Resolução FNDE nº 26/2013, para a habilitação dos fornecedores.
8º passo: controle de qualidade	Em acordo com a sazonalidade, a Entidade Executora poderá prever cronogramas de entrega de amostra de produtos para o controle de qualidade, submetendo os contratos a tal condicionalidade.
9º passo: contrato de compra	Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a Entidade Executora assumindo os fornecedores o compromisso de entregar os gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.
10º passo: entrega/recebimento produtos/pagamento	O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma previsto no edital de Chamada Pública e no contrato. No ato da entrega, o termo de recebimento deve ser assinado pelo representante da Entidade Executora e pelo grupo ou agricultor individual fornecedor. Os pagamentos serão feitos diretamente aos agricultores familiares, cooperativas ou associações que emitirão as notas fiscais.

Fonte: adaptada (MEC, 2016)

A Lei nº 11.947/2009, no § 2º do art.14, estabelece que a obrigatoriedade do cumprimento do percentual mínimo poderá ser dispensada pelo FNDE apenas quando presente uma das seguintes circunstâncias, comprovadas pelas Entidades Executoras na prestação de contas: “impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente; inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios, desde que respeitada a sazonalidade dos produtos; e comprovadas condições higiênico-sanitárias inadequadas”.

2.2 ESTADO CONSUMIDOR: CARACTERIZANDO AS COMPRAS PÚBLICAS

A exigência do princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas somada à dos princípios da vantajosidade e da isonomia revela para a Administração um novo ciclo a percorrer nos processos de aquisição de bens, serviços e obras da Administração Pública, explica Finger (2013).

Para Bessa (2011), o poder do Estado, em obediência ao princípio constitucional de Direito e da legalidade administrativa, transcende o papel de regulador e alcança também o papel de destinatário da regulação, ao assumir o papel de consumidor, quando da realização de suas contratações.

Dessa forma, a ação e o poder do Estado como consumidor representam papel relevante e alcança ampla dimensão, cabendo-lhe, portanto, a devida responsabilidade no planejamento de suas contratações, no intuito de cultivar uma cultura organizacional consciente nos seus órgãos e instituições, em razão do seu comportamento servir de incentivo e orientação para o mercado e sociedade.

2.2.1 Processo de Contratações Públicas

Tendo em vista a gestão da coisa pública, a atuação administrativa exige maiores formalidades para a aquisição de bens e serviços, razão pela qual há a exigência constitucional de licitação prévia para a celebração e execução de contratos administrativos, salvo os casos de dispensa e inexigibilidade admitidos pela legislação.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conhecida como Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos, foi originada como instrumento regulatório com a finalidade de regulamentar o disposto no inciso XXI, art. 37, da Constituição Federal de 1988 (TORRES, 2015):

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 1988).

Fernandes (2016, p.425) relata que nesse período, o ambiente sofria uma mobilização da atenção pública para as compras e contratações públicas, marcadas pela corrupção, o que convergiu para que a elaboração e a aprovação da Lei nº 8.666/1993 fosse apresentada à sociedade “como um marco da moralização das contratações públicas”.

Para Mello (2013), o inciso XXI do art. 37 é a base para qualquer norma infraconstitucional que regule sobre licitação e contratos administrativos no país e conceitua a licitação como:

Procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (MELLO 2013, p. 534).

Nas hipóteses em que a licitação for considerada inviável ou inconveniente para o atendimento do interesse público, conforme prevê o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, a legislação admite a contratação direta sem licitação (OLIVEIRA, 2015).

Nos termos atuais, a legislação sobre licitação visa atingir triplo objetivo: possibilitar a realização de negócios mais vantajosos para as entidades governamentais, assegurar aos particulares uma disputa isonômica nos negócios em que os entes governamentais pretendam realizar e contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável (MELLO, 2013; OLIVEIRA, 2015).

Dessa forma, a Lei nº 8.666/1993, no art. 3º, prevê que a licitação será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos constitucionais e os específicos e correlatos da licitação.

Assim, torna-se evidente que os princípios contribuem para que as ações do Estado sejam executadas, conforme prevê a legislação e com o condão de alcançar resultados de acordo com a finalidade da licitação.

Torres (2015) advoga que a finalidade dual no texto original do art. 3º da Lei nº 8.666/93, de observância ao princípio constitucional da isonomia e ao da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração no processo de licitação, sofreu alteração, por meio da Lei nº 12.349/2010, ao incluir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável também como finalidade da licitação pública. A partir de então, a finalidade da licitação passa a envolver três conceitos: a vantajosidade, a isonomia e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conclui o autor.

A vantajosidade diz respeito “à realização dos atos administrativos de acordo com a relação custo-benefício, de maneira que os recursos públicos possam ser gastos da forma mais vantajosa e eficiente”, a qual tem uma relação direta com a eficiência administrativa; a isonomia refere-se à “garantia de tratamento igual para todos os participantes, o que se reflete como uma garantia do princípio da competitividade”; e o desenvolvimento nacional

sustentável “permite que as licitações sejam percebidas como instrumento de fomento ao desenvolvimento sustentável do país” (TORRES, 2015, p. 62-63).

Para Meirelles (2014) o bom administrador deve observância permanente e obrigatória aos princípios da administração pública, pois todos os administradores públicos deverão pautar-se nos princípios para a execução de todos os atos e atividades administrativas, os quais são a base para a atividade pública. O quadro 9 apresenta os princípios que norteiam o processo de licitação na Administração Pública.

Quadro 9 - Princípios que norteiam a licitação

Princípios	Finalidade
Legalidade; Impessoalidade ou Finalidade; Moralidade; Publicidade dos atos; Eficiência; Probidade Administrativa.	Princípios que interessam toda a atividade administrativa
Vinculação ao instrumento convocatório; Julgamento objetivo; Competitividade; Procedimento formal; Igualdade entre os licitantes; Sigilo na apresentação das propostas; Adjudicação compulsória ao vencedor.	Princípios específicos da licitação

Fonte: Adaptado de Meirelles (2014) e Alexandrino; Paulo (2010)

O princípio da legalidade impõe que o administrador público somente pode fazer o que está previsto em lei, estando o administrador “em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”, não podendo tais preceitos serem descumpridos (MEIRELLES, 2014, p. 90).

Quanto ao princípio da impessoalidade ou finalidade, Mello (2013, p. 542) leciona que tal princípio representa uma “forma de designar o princípio da igualdade de todos perante a Administração”, evitando quaisquer favoritismos ou discriminações impertinentes no procedimento licitatório com o objetivo de que todos os participantes da licitação sejam tratados com igualdade e neutralidade.

O princípio da moralidade, “de índole constitucional, está associado à legalidade, contudo, mesmo na hipótese de lacuna ou de ausência de disciplina legal, o administrador não está autorizado a proceder em confronto com a ética e com a moral”, devendo exigir respeito aos valores jurídicos e morais para o alcance do interesse público. (TORRES, 2015, p. 69).

O princípio da publicidade está previsto no caput do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e no § 3º do mesmo artigo, os quais preveem publicidade dos atos licitatórios. Este princípio evidencia o objetivo da autorização do acompanhamento e do controle do procedimento licitatório não somente pelos participantes no processo, mas também pelos administrados em geral, desde que não perturbe ou interfira na realização dos trabalhos (BRASIL, 1993; ALEXANDRINO; PAULO, 2010).

O princípio da Eficiência, considerado o mais moderno princípio da Administração Pública, exige que a atividade administrativa seja desempenhada a contento, não somente com legalidade, mas também com resultados positivos para o serviço público e com o atendimento satisfatório e necessário para a comunidade e seus membros (MEIRELLES, 2014).

Segundo Torres (2015, p. 74-75), o princípio da probidade administrativa “vincula todo o administrador público, tendo o estatuto incluído [...] a probidade administrativa dentre aqueles específicos da licitação; tal preocupação originou-se do momento político e histórico vivido quando da aprovação da Lei nº 8.666/93”.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é a lei interna da licitação que deve ser respeitada pelo Poder Público e pelos licitantes, cumprindo-o obrigatoriamente, destaca Oliveira (2015), não podendo a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (BRASIL, 1993). A não observância das regras fixadas no instrumento convocatório pode acarretar a ilegalidade e nulidade do certame.

O princípio do julgamento objetivo, conforme estabelece o art. 45 da Lei nº 8.666/1993, prevê que a comissão de licitação realize os atos em conformidade com o tipo de licitação e os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório. Como o próprio nome sugere, visa impedir que a licitação seja decidida sob a influência do subjetivismo, impressões ou propósitos dos membros da comissão julgadora (MELLO, 2013).

O princípio da competitividade justifica-se por buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, razão pela qual é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (art. 3.º, § 1.º, I, da Lei 8.666/1993). Serve ainda como norte interpretativo das cláusulas editalícias, de maneira a aumentar o universo de competidores (OLIVEIRA, 2015).

O princípio do procedimento formal impõe que os procedimentos adotados na licitação devem observar fielmente as normas contidas na legislação, conforme prevê o art. 4.º da Lei 8.666/1993. Não significa excesso de formalismo, vez que a legislação tem flexibilizado algumas exigências formais que não prejudicam o princípio da isonomia e garantem maior competitividade, diz Oliveira (2015).

Sobre o princípio da Igualdade entre os licitantes, Di Pietro (2018) declara que este revela-se como alicerce da licitação, por visar além da escolha da melhor proposta para a Administração, visa ainda assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar com a Administração Pública, ao impedir condições de preferências em favor de determinados licitantes em detrimento de outros.

Meirelles (2014) preleciona que o princípio do sigilo na apresentação das propostas resguarda a igualdade entre os licitantes, para que não haja vantagem para nenhum dos licitantes antes da apresentação de todas as propostas. A revelação do conteúdo das propostas antecipadamente enseja a anulação do procedimento licitatório e constitui ilícito penal (BRASIL, 1993).

O princípio da adjudicação compulsória ao vencedor “impede que a Administração, concluído o procedimento licitatório, atribua seu objeto a outrem que não o legítimo vencedor” (MEIRELLES, 2014, p. 313), sob pena de nulidade (BRASIL, 1993).

Portanto, para que seja possível atingir o alcance da boa consecução administrativa e da finalidade do interesse público faz-se necessário que as contratações públicas estejam baseadas nos princípios da Administração e nos específicos da licitação.

2.2.1.1 Fases, modalidades e tipos de Licitação

Verificada a necessidade de contratação de bens ou serviços pela autoridade competente da Administração Pública, dá-se início aos procedimentos de preparação de licitação que serão executados pela comissão de licitação, conforme prevê o art. 51 do Estatuto de Licitações, com obediência às exigências legais.

Di Pietro (2018) declara ser a licitação um procedimento que necessita da realização de uma sucessão de atos e fatos tanto da Administração quanto do licitante. Informa ainda que o procedimento varia de acordo com a modalidade escolhida, na concorrência, por exemplo, o procedimento é mais complexo em razão do maior vulto dos contratos a serem celebrados, já na tomada de preço é menos complexo, dado o valor mediano dos contratos, e no convite torna-se mais simplificado devido ao pequeno valor dos contratos.

O processo de licitação é constituído de duas fases, a interna e externa. A fase interna inicia dentro do órgão que realizará a licitação, conforme previsão do art. 38, da Lei nº 8.666/93, “o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa[...]”, ou seja,

a fase interna começa a partir da instauração do processo, seguida da análise para os procedimentos necessários dessa fase, como a definição da modalidade e do tipo de licitação do objeto licitado e a pesquisa de preço, para elaborar o instrumento convocatório apropriado (SOUSA, 2015).

Após a feitura desses procedimentos, o processo é encaminhado para prévia análise e aprovação da assessoria jurídica do órgão, com o objetivo de sanar possíveis vícios que possam prejudicar ou anular o processo licitatório (BRASIL, 1993). Referida análise faz parte da fase interna, inclusive, a alteração dos instrumentos convocatórios, se for o caso.

A fase externa, considerada a mais importante, inicia-se a partir do momento em que a licitação se torna pública (ALEXANDRINO; PAULO, 2010), por meio da publicação do instrumento convocatório. Segundo o autor, apesar da Lei de Licitação e Contratos não elencar, expressamente, as etapas da fase externa, a doutrina leciona, exceto no caso de inversão de fases, a depender da modalidade, serem as seguintes fases: abertura, habilitação, classificação/julgamento, adjudicação e homologação. O art. 43 da Lei nº 8.666/1993, apresenta os atos a serem praticados na fase externa.

Quanto às modalidades de licitação, podem ser entendidas como espécies de licitação, em razão de cada uma delas terem características próprias e se destinarem a atender determinados tipos de contratação (MEIRELLES, 2014). Para Oliveira (2015) as modalidades fazem referência aos procedimentos e formalidades que deverão ser observados pela Administração Pública em cada licitação.

Assim, deve o agente público conduzir o procedimento licitatório de acordo com as exigências da modalidade escolhida, previstas na Lei de Licitações e Contratos, geralmente definida em razão do valor e do objeto a ser contratado.

A Lei nº 8.666/1993 no seu art. 22 enumera as cinco modalidades de licitação para a Administração Pública contratar bens ou serviços, quais sejam: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. O quadro 10 apresenta as modalidades de licitação e seu conceito, segundo a Lei nº 8.666/1993, tornando clara a compreensão dos objetos e valores correspondentes e os licitantes envolvidos para cada modalidade licitatória.

Quadro 10 – Modalidade de licitação, objeto e valor

Modalidade	Conceito	Objeto e valor
Concorrência	modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.	Obras/serviços de engenharia acima de R\$ 1.500.000,00; compras/serviços acima de R\$ 650.000,00.
Tomada de	modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para	Obras/serviços de engenharia até o valor de R\$ 1.500.000,0;

preços	cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.	compras/serviços até R\$ 650.000,00.
Convite	modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.	Contratação de obras e serviços de engenharia até R\$ 150.000,00; para compras e serviços até R\$ 80.000,00.
Concurso	Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.	Contratação exclusiva da escolha de trabalho técnico, científico ou artístico
Leilão	Modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.	Venda de bens móveis inservíveis; produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis. Não poderá exceder R\$ 650.000,00.

Fonte: Adaptado de Brasil (1993)

No ano de 2002, foi incluída no ordenamento jurídico mais uma modalidade de licitação, o pregão, que pode ser realizado na forma presencial e eletrônica, assunto a ser apresentado mais adiante.

Os tipos de licitação constituem os critérios de julgamento objetivo da proposta em conformidade com o instrumento convocatório para a seleção da melhor proposta, ou seja, são aplicáveis a todas as modalidades de licitação com a finalidade de constituir os critérios de julgamento (ALEXANDRINO; PAULO, 2010).

A Lei de Licitação e Contratos no seu art. 45 estabelece que além do julgamento das propostas ser objetivo, em conformidade com os tipos de licitação e com os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório, o julgamento deve ser realizado de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Os tipos de licitação estão apresentados no parágrafo 1º do art. 45 da Lei de 8.666/93:

- I - A de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;
- II - a de melhor técnica;
- III - a de técnica e preço;
- IV - a de maior lance ou oferta-nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

O Estatuto de Licitação destaca a vedação para o uso de outros tipos de licitação não previstos no rol da mencionada lei e no caso de empate entre duas ou mais propostas, a

classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (BRASIL, 1993).

Cabe destacar, ainda, que após a publicação do processo de licitação, quando acontece a participação dos interessados para a disputa do certame, pode ocorrer o surgimento da figura da licitação deserta ou licitação fracassada, não sendo possível a realização do processo de licitação.

Segundo Amorim (2017, p. 174), ocorre a **licitação deserta** “quando nenhum interessado comparece à licitação”, ou seja, não houve interessados no certame; e a **licitação fracassada** “quando todos os participantes do certame são desclassificados/inabilitados”, não preenchendo os requisitos exigidos no ato convocatório.

É importante mencionar que a licitação, incluindo os casos de dispensa e inexigibilidade, são suscetíveis de anulação ou revogação, como qualquer outro ato praticado pela Administração (BRASIL, 1993).

Vale ressaltar que o § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993 assegurou aos licitantes o direito ao contraditório e a ampla defesa nos casos de desfazimento do processo licitatório, sendo assegurado aos licitantes o direito de se manifestarem com a produção de provas que entenderem favoráveis à sua defesa.

Dessa forma, a Administração deve observar no rito do procedimento licitatório todas as exigências legais e o cumprimento dos princípios administrativos e os correlatos da licitação, a fim de demonstrar à sociedade eficiência administrativa e a obtenção da finalidade do interesse público, evitando desperdícios financeiros e de tempo da máquina pública.

2.2.1.2 Contratação direta: dispensa de licitação

Apesar da exigência do certame licitatório para a contratação com a Administração Pública, em razão do princípio da obrigatoriedade, o legislador ressalvou os casos especificados na legislação para contratação direta em que o gestor pode prescindir da seleção formal, por entender que nem sempre a realização da licitação levará à melhor contratação, ou que o formalismo do procedimento, naquela situação específica, não atende ao eficaz atendimento do interesse público (TORRES, 2015).

Reforça o mesmo autor, que embora a contratação direta dispense os procedimentos das modalidades de licitação, tal contratação deve obediência aos princípios do Direito Administrativo e à realização de um procedimento formal que justifique a sua escolha e o

delineamento de parâmetros e objetivos, como, por exemplo, a realização de pesquisa de preços com empresas do mercado.

É obrigatório a justificativa da dispensa de licitação e do processo devidamente instruído, elencando os elementos exigidos (BRASIL, 1993).

No intuito de justificar a necessidade da exigência do procedimento formal para a contratação direta, Justen Filho (2005, p. 344) corrobora no mesmo sentido, ao declarar que a contratação direta é uma “modalidade anômala de licitação”, portanto há a exigência legal de um procedimento formal.

Meirelles (2014) leciona que a lei diversificou os casos em que poderá ocorrer a dispensa de licitação, classificando-a em: dispensada, dispensável e inexigível.

É considerada **licitação dispensada** os casos em que a própria lei tenha declarado expressamente, que são hipóteses que diz respeito à alienação de bens ou de direitos sobre bens, pela Administração, previsão contida nas alíneas dos incisos I e II e § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666/1993, e a **licitação dispensável** é “toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier” (MEIRELLES, 2014, p. 319), levando em consideração a conveniência e oportunidade da Administração.

No dizer de Alexandrino; Paulo (2010) e Di Pietro (2018) na licitação dispensável há possibilidade de competição, porém, o gestor público está autorizado a não tornar obrigatória, devido à possibilidade que a lei oferece em facultar a dispensa, podendo proceder à contratação direta, justificadamente, sendo admitida também a realização de licitação.

Já a **inexigibilidade de licitação** ocorre nos casos em que há impossibilidade jurídica de competição entre os eventuais interessados ou contratantes, seja pela natureza específica dos negócios ou pelos objetivos sociais visados pela Administração, resultando na inviabilidade de competição, conforme previsão contida nos incisos I a III do art. 25 do Estatuto de Licitação (MEIRELLES, 2014).

Di Pietro (2018) justifica que a impossibilidade de competição nos casos de inexigibilidade decorre da existência de somente um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração, tornando por consequência a licitação inviável.

Portanto, no intuito de resguardar a boa-fé e a necessidade da Administração nos casos previstos de dispensa e inexigibilidade, o art. 25, § 2º da Lei nº 8.666/1993 destaca a responsabilidade solidária do fornecedor, do prestador de serviços e do agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quanto ao dano causado à Fazenda Pública, quando comprovado superfaturamento por deixar de licitar por alegação de dispensa e inexigibilidade de licitação.

2.2.2 Pregão

O pregão caracteriza-se como uma modalidade licitatória que dispõe de características e elementos diferenciados em relação às modalidades previstas originariamente na Lei nº 8.666/1993, a saber: evidente acentuação na busca pelo menor preço, procedimento diferenciado que permite uma tramitação mais simplificada e célere, inversão da ordem tradicionalmente estabelecida no estatuto de licitatório para as fases de habilitação e julgamento e, ainda, a possibilidade de renovação das propostas, através dos lances (TORRES, 2015), proporcionando maior agilidade ao processo de licitação.

Para a utilização do pregão é necessário que a sua destinação seja a aquisição de bens e serviços comuns, compreendidos como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”, conforme define o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 10.520/2002, que o instituiu, e o § 1º do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005, que o regulamenta. Subsidiariamente, aplicam-se as normas da Lei nº 8.666/1993 para a modalidade de pregão (BRASIL, 1993).

No intuito de melhor ilustrar o que seja bens e serviços comuns, Justen Filho (2005, p.30) apresenta o seu entendimento de forma bastante clara: “numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”.

Em razão do pregão destinar-se à aquisição de bens e serviços comuns, o mesmo difere das “outras espécies de licitação, em que a modalidade é estabelecida em função do valor do objeto licitado”, pois tal modalidade pode ser aplicada a qualquer valor estimado de contratação, vez que no pregão o fator levado em consideração é o preço, sendo realizado obrigatoriamente em sessão pública (MEIRELLES, 2014, p. 388) e pelo tipo menor preço (BRASIL, 2002).

Embora a Lei nº 10.520/2002 preveja que o pregão possa ser realizado nas formas presencial e eletrônica, logo após a sua vigência, o Decreto nº 5.450/2005, no âmbito da União, veio tornar obrigatória a modalidade de pregão estabelecendo preferencial a adoção de sua forma eletrônica, sendo permitida a realização na forma presencial somente se comprovada a inviabilidade e com a devida justificativa (BRASIL, 2005).

No âmbito do governo federal, o pregão eletrônico é realizado no site www.comprasgovernamentais.gov.br, em que a comunicação e a oferta de lances são realizadas de forma virtual, possibilitando um universo maior de concorrentes, vez que a

participação do interessado independe da presença física, ficando todos os atos praticados durante a sessão do pregão registrados no sistema, declara Sousa (2015).

Igualmente as outras modalidades de licitação, o pregão eletrônico é realizado em duas fases. A fase interna, que envolve a percepção da necessidade, bem como a elaboração e divulgação do edital; e a fase externa, que envolve todos os procedimentos necessários para a sua realização, como o credenciamento do pregoeiro, presença de equipe de apoio por parte do órgão e dos licitantes e pedidos de impugnações e esclarecimentos por parte dos fornecedores, quando acharem conveniente (PITHON ET AL., 2017). Os procedimentos da fase interna e da fase externa do pregão estão previstos nos artigos 3º e 4º, respectivamente, da Lei nº 10.520/2002.

Vale destacar a importância dada ao pregão como avanço no processo de licitação de modo a tornar desnecessária a avaliação técnica para verificação de seu atendimento ao interesse administrativo.

Conforme explicou outrora o Ministro Cezar Peluso, em decisão proferida como Relator STF – MS 27596 MC – Publicação: 03/10/2008), devemos perceber que o pregão, enquanto procedimento simplificado que é, foi criado para imprimir celeridade no processo de aquisição e ampliar a competição entre os interessados nas licitações, gerando estímulo à redução de preços. Nele, são mitigados os requisitos de participação, fato justificável em virtude de sua aptidão para contratações mais simples, identificadas, pelo legislador, como “bens e serviços comuns (...)” (TORRES, 2015, p. 816-817).

Com o objetivo de alcançar maior eficiência estatal, o Governo brasileiro, ao implementar o pregão eletrônico, aderiu à implementação de novas tecnologias submetendo-se às mudanças com o objetivo de melhor gerenciar os recursos públicos e atender aos princípios constitucionais.

Para Pithon et al. (2017, p. 164) uma dessas mudanças “pode ser evidenciada por meio de suas compras, que eram tratadas como entraves e hoje aparecem como referência em vários países da América Latina”, evidenciando, dessa forma, a evolução das compras públicas no cenário brasileiro, de modo a oferecer maior transparência para a sociedade.

Diante do exposto, pode-se observar que a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, trouxe avanço para as contratações públicas no sentido de dar celeridade e transparência ao processo de licitação, já que as sessões são realizadas em tempo real para todos os participantes e todas as informações dos pregões são disponibilizadas no portal de compras governamental para acesso de qualquer interessado.

2.2.3 Contratações públicas sustentáveis

No âmbito das licitações e contratações públicas, Oliveira (2015) considera que a atuação estatal e a legitimidade do poder público não estão pautadas somente pelo critério da economicidade, mas também pela efetivação de outros princípios constitucionais, sob o prisma de que a ideia de eficiência não se confunde com a de economicidade, vez que a Administração tem o dever de considerar outros aspectos igualmente fundamentais, não podendo a eficiência ser analisada somente sob o aspecto econômico.

Para Carvalho (2009) as compras públicas sustentáveis levam em conta bem mais que o menor preço nas decisões de compra para o governo. Entende o autor, que a sua adoção sugere aos gestores dos programas executados, de forma descentralizada, outros critérios que sirvam de estratégia para o desenvolvimento regional sustentável, os critérios socioambientais.

Dessa forma, é incontestável para a Administração Pública o dever de observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas a fim de torná-las sustentáveis. Cabe aos gestores atitudes baseadas no uso eficiente dos recursos materiais em todas as fases do processo de compra para possibilitar a identificação de produtos e serviços sustentáveis.

O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia Geral da União (AGU) traz orientações e o fundamento jurídico para as diversas situações de compras públicas com a finalidade de orientar os órgãos e entidades públicas federais a fazer o planejamento e a execução de suas compras utilizando os critérios de compras públicas sustentáveis. É também denominada de licitação sustentável, incluindo-se nesse contexto a dispensa de licitação, com o intuito de que a Administração Pública insira os critérios social e ambiental nas suas contratações. Assim define a licitação sustentável:

é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. Trata-se de uma expressão abrangente, uma vez que não está delimitada pelo procedimento licitatório em si, mas perpassa todas as fases da contratação pública, desde o planejamento até a fiscalização da execução dos contratos (AGU, 2016, p. 12-13).

Nesse sentido, o Manual Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal informa que não existe hierarquia em grau de importância entre as variáveis ambiental, econômica e social para o alcance do desenvolvimento sustentável, fazendo-se necessário considerar, simultaneamente, os três aspectos, concluindo que o desenvolvimento sustentável não se limita à preservação dos recursos naturais, mas também na necessidade de

formulação de políticas públicas que incluam o desenvolvimento humano, econômico e social (AGU, 2013).

A A3P faz parte da gestão pública socioambiental, pois inseriu as licitações sustentáveis em uma de suas linhas de ação, as quais atuam conjuntamente com os demais eixos temáticos, assunto a ser visto na seção 2.2.3.2.

A Licitação Sustentável na Administração Pública deixou de ser medida excepcional para ser a regra geral, ainda que a sua implantação esteja acontecendo de forma gradual, pois “trata-se de uma política pública socioambiental e, no fundo, de um compromisso ético com a vida [...]” (AGU, 2016. p.16), o que revela a importância da função social dos órgãos e entidades públicas, especialmente no âmbito local.

Resta claro que o Poder Público com o seu elevado potencial de compra tem o poder de influenciar no processo de produção e na utilização de bens e serviços para que os tornem sustentáveis, que no entender de Finger, toda forma de crescimento não sustentável torna-se contrária ao conceito de desenvolvimento em si, afirmando que:

ao adquirir produtos no mercado, para além da sua posição de mero consumidor, o Estado assume um papel fundamental, pois o seu elevado poder de compra tem o condão de orientar o mercado em direção a determinados bens e serviços. Nessa condição, o Estado exprime a força de grande agente econômico, influenciando diretamente no processo produtivo dos potenciais fornecedores, compelindo-os a apresentarem propostas que contenham critérios ambientais no processo de extração, fabricação, utilização e descarte de matérias-primas (FINGER, 2013, p.130).

Tal exigência apresenta-se cada vez mais presente nas regulamentações de contratações públicas sustentáveis, evidenciando a necessidade do Estado em observar os critérios socioambientais para servir de incentivo e orientação ao mercado.

Por outro lado, Sousa (2015) argumenta que embora existam instrumentos legais para a realização de contratações públicas sustentáveis, muitas vezes torna-se perceptível a falta de observação dos agentes públicos para o cumprimento das legislações vigentes, bem como conhecimento acerca do assunto.

Dentre os diversos normativos que sustentam a licitação sustentável, o Manual Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal apresenta os normativos considerados de conhecimento essencial para os agentes públicos envolvidos no processo, expostos no quadro 11.

Quadro 11: Principais normativos que fundamentam a licitação sustentável

Instrumento Legal	Objeto
Constituição Federal de 1988	Art. 170 e art. 225, referem-se, respectivamente, à ordem econômica que tem por fim assegurar a todos existência digna e o meio ambiente ecologicamente equilibrado com sustentabilidade, dentre outros artigos.

Lei nº 6.938/1981	Política Nacional do Meio Ambiente
Lei nº 12.187/2009	Política Nacional de Mudança do Clima
Lei nº 12.305/2010	Política Nacional de Resíduos Sólidos
Lei nº 12.349/2010	alterou o artigo 3º da Lei nº 8.666/93
Decreto nº 2.783/98	Proíbe entidades do governo federal de comprar produtos ou equipamentos contendo substâncias degradadoras da camada de ozônio
Decreto nº 7.746/2012	Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93 estabelecendo as práticas e critérios para o alcance da sustentabilidade por meio das compras públicas.
Decreto nº 5.940/06	Coleta Seletiva Solidária na Administração Pública Federal
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010	Dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração direta, autárquica e fundacional
Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 10, de 12/11/2012	Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto no 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.
Portaria nº 61 – MMA, de 15/05/2008	Estabelece práticas de sustentabilidade ambiental nas compras públicas
Portaria nº 43 – MMA, de 28/01/2009	Proíbe o uso de amianto em obras públicas e veículos de todos os órgãos vinculados à administração pública
Portaria nº 23 - MPOG	Estabelece boas práticas de gestão e uso de Energia Elétrica e de Água nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dispõe sobre o monitoramento de consumo desses bens e serviços

Fonte: adaptado de AGU (2013)

Carvalho; Sousa (2013, p. 5) ao fazer referência a Betiol et al. (2012), destacam “a falta de definição dos critérios socioambientais e o engajamento dos servidores no processo” como obstáculos para as contratações sustentáveis, pois os mesmos “alegam que as compras sustentáveis restringem a competitividade e possuem um preço elevado comparado aos produtos tradicionais, indo de encontro com a Lei nº 8.666/1993”. No entanto, as compras públicas sustentáveis têm a finalidade de tornar racional as despesas institucionais e a adoção de novos padrões de consumo com sustentabilidade.

Destacando os aspectos socioambientais nas contratações sustentáveis, o Programa de Contratações Públicas Sustentáveis do Governo do Estado de São Paulo evidencia que os aspectos de caráter social e ambiental que envolvem as compras públicas demonstram forte tendência de crescimento nas esferas da Administração, não somente no âmbito nacional:

A adoção de políticas públicas nesse sentido constitui uma tendência, tanto em nível nacional como internacional, tendo em vista o relevante papel do poder público como consumidor, devendo este servir de exemplo em suas atividades e em suas escolhas, visando ao atendimento do interesse público em seus diversos aspectos (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2013, p. 3).

Deste modo, a Administração Pública institui políticas e programas com a finalidade de incentivar a contratação sustentável com vistas a alcançar as dimensões do desenvolvimento socioambiental. A seguir serão mostrados alguns instrumentos, programas e

práticas, que possibilitam a compra de alimentos da agricultura familiar pela Administração Pública Federal, por meio de contratação sustentável.

2.2.3.1 Chamada pública: compra sustentável de alimentos na Administração Pública Federal

As contratações públicas, muitas vezes, estão diretamente relacionadas com a implementação de determinadas políticas públicas, ficando evidenciada que as compras governamentais são consideradas um meio para viabilizar essas políticas (AGU, 2013).

Nessa perspectiva, a Chamada pública, no contexto do PAA, é o instrumento utilizado para a realização de compras sustentáveis de alimentos para a Administração Pública, em cumprimento ao Decreto nº 7.775/2012, especialmente, ao Decreto nº 8.473/2015, via modalidade Compra Institucional.

O quadro 12 apresenta o embasamento jurídico para Administração Pública Federal adquirir alimentos da agricultura familiar e as providências necessárias para a contratação e a indicação de exceções que podem desobrigá-la de tal determinação:

Quadro 12- Fundamento jurídico para compra de alimentos na Administração Federal

Legislação	Principais determinações	Providências e precauções a serem tomadas
Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015	Estabelece, no âmbito da Administração Pública federal , o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006	Na fase de planejamento da contratação, o órgão da Administração Pública Federal deve considerar que: 1-Do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades de que trata o caput, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de produtos de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP. 2-Tendo como precaução, as exceções contidas nos incisos do art. 2º do mesmo Decreto, que poderá desobrigá-la de tal exigência: I - Não recebimento do objeto, em virtude de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas; II - Insuficiência de oferta na região, por parte agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados; ou III - Aquisições especiais, esporádicas ou de pequena quantidade, na forma definida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (BRASIL, 2015, art. 2º, I, II, III)

Fonte: Adaptado AGU (2016)

Nos casos das Universidades Públicas Federais e demais Instituições Federais de Ensino Superior, com o Decreto nº 8.473/2015, o PAA-modalidade Compra Institucional amplia a obrigatoriedade existente no PNAE para todas as compras públicas de alimentos realizadas no nível federal, ou seja, os RUs passam a ter que utilizar 30% dos recursos provenientes do PNAES, destinado a subsidiar a alimentação dos alunos de ensino superior, para comprar alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento dos RUs (CULPANI, 2017).

O Decreto nº 7.775/2012, no seu art. 4º, inciso VI, traz a definição de chamada pública “procedimento administrativo voltado à seleção da melhor proposta para aquisição de produtos de beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras”. Assim, o edital de chamada pública é “ato convocatório, tendo como finalidade fixar condições necessárias à participação dos interessados, ao desenvolvimento da compra direta e à futura contratação, além de estabelecer determinado elo entre a Administração e os interessados”, tendo o mesmo valor jurídico do instrumento convocatório das modalidades de licitação (MDS, 2018a, p. 10).

Camargo; Messias (2016, p. 4) definem a Chamada Pública como “um procedimento específico de dispensa de processo licitatório, ou seja, não é uma modalidade de licitação”, mas uma alternativa à dispensa de licitação, encontrando na própria Constituição, art. 37, inciso XXI, a sua “completude para o ordenamento jurídico”, que embora não compreenda as modalidades de licitação constantes na Lei nº 8.666/1993, se caracteriza num instrumento utilizado nas contratações públicas em substituição à licitação, quando previsto em lei.

Esses autores, ao mencionar Gasparine, complementam o entendimento de que para ser considerado válido o processo de dispensa é necessário o cumprimento das demais exigências legais estabelecidas tanto na Constituição, quanto nas regras definidas na Lei 8.666/93, como condição para o procedimento da dispensa de licitação:

De sorte que outras exigências, como a instauração do respectivo processo administrativo, da existência de interesse público devidamente justificado, precisam ser atendidas, pois não estão dispensadas. [...]. Sendo assim, tudo o mais (verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal, empenho prévio, celebração de contrato, publicação) deve ser observado (GASPARINE, 2012, p. 568 apud CAMARGO; MESSIAS, 2016).

Portanto, ainda que necessário o cumprimento de outras exigências formais, a chamada pública caracteriza-se como um instrumento facilitador para a execução do PAA, em razão da menor formalidade do processo de compra, facilitando o alcance das finalidades a que o programa se propõe e na prática de contratações sustentáveis.

Em relação ao percentual mínimo estabelecido pelo Decreto nº 8.473/2015, Toledo (2016) informa que, por meio de Sugestão de Uniformização da Consultoria Jurídica da União

no Estado do Rio Grande do Norte, verifica-se diferentes posicionamentos sobre a forma de implementação do cumprimento deste limite, vez que o § 2º do art. 1º do mesmo Decreto utiliza o termo “poderá” ao referir-se ao dever de aquisição de alimentos por meio da modalidade compra institucional, denotando que a chamada pública não é obrigatória, sendo possível, em tese, a aquisição, também, por meio de processo de licitação, através de cota exclusiva ou licitação específica.

No entanto, referida Sugestão de Uniformização comunga do entendimento de que a chamada pública é o instrumento que melhor se identifica para a efetividade da finalidade do programa em que “a desejada pulverização de aquisições” poderá beneficiar “um maior número de famílias e, conseqüentemente, dando maior efetividade à finalidade social do Decreto” (TOLEDO, 2016, p.6).

A Instrução Normativa nº 02/2018 também traz a possibilidade de as compras da agricultura familiar ser realizada tanto por meio de chamada pública como pelo processo licitatório, para o alcance do percentual dos 30% exigido pelo Decreto.

Diferentemente, o site oficial da Advocacia geral da União⁸, no qual estão disponibilizados os modelos de editais contendo notas explicativas e que orienta a Administração Pública para a correta elaboração de editais, informa que a Administração deve dar prioridade para a realização de chamada pública, em obediência ao Decreto nº 7.775/2012, utilizando-se do procedimento licitatório somente em caráter subsidiário.

Nota Explicativa – Aquisição de gêneros alimentícios: Recomenda-se realizar chamada pública conforme previsto no art. 17, V, do Decreto n. 7.775, de 4 de julho de 2012 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos. A minuta de edital de chamada pública encontra-se disponível no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social, conforme link do Portal de Compras da Agricultura Familiar www.comprasagriculturafamiliar.gov.br. Desse modo, o procedimento licitatório deve ser utilizado em caráter subsidiário.

Logo, é dado aos órgãos e instituições da Administração Federal o dever de cumprimento ao PAA, seja por meio de chamada pública ou pelo processo de licitação, conforme entendimento da Consultoria Jurídica da União/RG e da Instrução Normativa (IN) nº 02/2018. Embora tenha ficado clara a recomendação da doutrina e dos órgãos de consultoria pela utilização da chamada pública por oferecer maior possibilidade de participação aos agricultores familiares no certame.

⁸ agu.gov.br/page/download/index/id/38177324. Acesso em 23 nov. 2018

Silva; Ferreira (2016, p. 310) destaca que “a ausência de licitação, adotada pelo PAA, foi uma estratégia para resolver a problemática da pouca capacidade de diversificação da produção e de comercialização dos agricultores familiares”, facilitando, assim, o seu acesso ao mercado governamental.

No entanto, a Resolução nº 50/2012 relaciona os critérios exigidos no procedimento de chamada pública, via modalidade Compra Institucional:

Art. 3º As aquisições de alimentos, no âmbito da modalidade Compra Institucional, serão realizadas com dispensa do procedimento licitatório, desde que, cumulativamente, sejam atendidas as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos segundo metodologia instituída nesta Resolução;

II - os beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras comprovem sua qualificação, na forma indicada nos incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 7.775, de 2012;

III - sejam respeitados os seguintes valores máximos anuais para aquisições de alimentos por órgão comprador:

a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para, por unidade familiar; e

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por organização fornecedora, respeitados os limites por unidade familiar; e

IV - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

Dessa forma, ficam definidos os critérios que justificam que a Administração não restará prejudicada ao utilizar a chamada pública, nem em relação ao preço e nem à qualidade do produto.

Na elaboração de edital de chamada pública, deve o órgão comprador, para a definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional, podendo utilizar os preços de referência estabelecidos nas aquisições do PNAE, tendo como requisito para a habilitação das propostas, a apresentação de todos os documentos exigidos no edital da chamada pública e os preços compatíveis com os de mercado (BRASIL, 2012a).

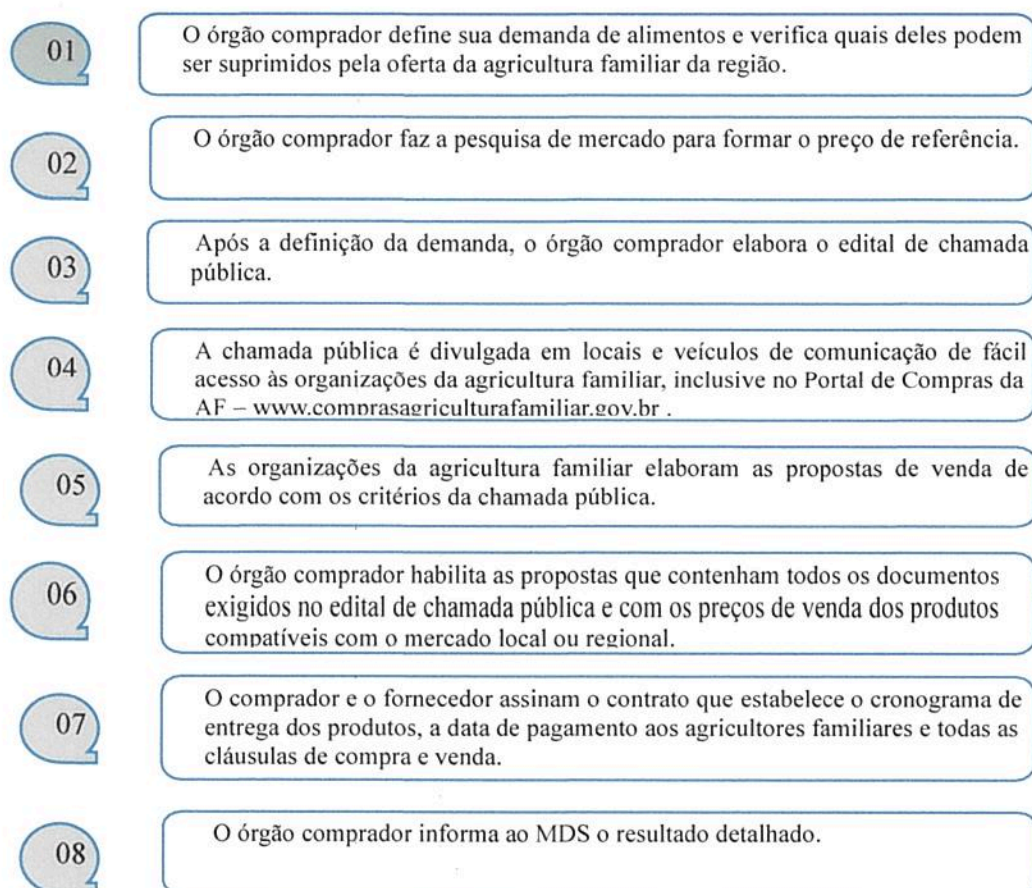
Deve o edital de chamada pública, conter, no mínimo, as seguintes características: “o objeto a ser contratado, quantidade e especificações dos produtos, local da entrega, critérios de seleção dos beneficiários ou organizações fornecedoras, condições contratuais e relação dos documentos necessários para habilitação” (MDS, 2018a, p.10).

Em cumprimento ao princípio da transparência da administração pública e ao direito de isonomia dos concorrentes, a Resolução nº 64/2013, no § 3º do art. 7, determina que deve ser dada publicidade à chamada pública “por meio de divulgação em local de fácil acesso à agricultura familiar, podendo ser jornal de circulação local, regional, estadual ou nacional, quando houver [...] pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias”.

Com o objetivo de ampliar a publicidade da chamada pública, a IN nº 02/2018 prevê, como procedimentos para a sua realização, a necessidade de publicidade dos editais das chamadas públicas e dos seus resultados no Portal de Compras da Agricultura Familiar, que será processada com as informações enviadas, pelos órgãos e entidades que promoveram a chamada pública, ao MDS, por meio de endereço eletrônico.

A sistemática de execução do PAA-modalidade Compra Institucional está disposta na Resolução nº 50/2012. A figura 1 apresenta todo o passo a passo para a realização dessa modalidade, desde a definição da demanda do órgão comprador até a publicação do resultado da chamada pública no portal do MDS, hoje, Ministério da Cidadania.

Figura 1 - Processo de compra-modalidade Compra Institucional, via chamada pública.



Fonte: MDS (2018a, p.13)

2.2.3.1.1 Parecer Referencial: celeridade processual nas contratações da agricultura familiar

A implantação das Consultorias Jurídicas da União nos Estados, originalmente denominadas Núcleos de Assessoramento Jurídico, tiveram sua criação determinada pela Lei nº 9.028/1995, que, dentre outros objetivos, tem a finalidade de assessorar as autoridades federais situadas fora do Distrito Federal, podendo unificar entendimentos e procedimentos da atuação de toda a Administração Pública Federal⁹.

Com isso, faz-se relevante destacar a boa prática executada pela Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul, desde 2017, no tocante à emissão dos Pareceres Referenciais¹⁰ nºs 04/2017/CJU-RS/CGU/AGU e 02/2018/CJU-RS/CGU/AGU quanto à realização de Chamada Pública para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar dos órgãos assessorados, o qual dispensa a análise individualizada do processo pelas Procuradorias Federais junto aos órgãos, exigência prevista na Lei nº 8.666/1993, a fim de evitar atos que possam macular ou anular o processo de contratações públicas.

Portanto, a fim de dispensar a análise individualizada de processos que tratam de matérias idênticas e recorrentes pelos órgãos consultivos, a AGU¹¹ por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014 (publicada originalmente como ON nº 47 - DOU de 26/05/2014 e retificada para ON nº 55 pelo DOU de 27/05/2014) prevê a existência de Manifestação Jurídica Referencial (MJR), que dispensa a análise individual do processo, desde que:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação (AGU, I, 2014).

Dessa forma, podem as Procuradorias Federais junto ao órgão licitante ou a Consultoria Jurídica da União no Estado, a partir de Manifestação Jurídica Referencial, emitirem Parecer Referencial, que, como o próprio nome define, servirá de referência para a execução de procedimento administrativo sobre determinado assunto, dispensando-se a análise individual do processo, ficando a área técnica do órgão responsável por comprovar nos autos que o caso concreto está compreendido nos termos do Parecer Referencial.

⁹ Disponível em www.agu.gov.br/page/download/index/id/23415634. Acesso em 18 nov. 2018.

¹⁰ http://agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/334980. Consultar por Relação de Manifestações Jurídicas Referenciais – por assunto – versão 2018.02.01. Acesso em 27 out. 2018.

¹¹ Disponível http://agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/334980. Acesso em 26 out. 2018.

A aplicação do Parecer Referencial, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 55/2014, exige a observância de dois requisitos para justificar a dispensa da análise individualizada do processo pela Procuradoria Federal:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos (AGU, II, 2014)".

Seguindo esse entendimento, a Consultoria Jurídica da União/RS emitiu o Parecer Referencial nº 02/2018/CJU-RS/CGU/AGU “destinado a orientar os órgãos assessorados pela Consultoria Jurídica da União/RS em todos os procedimentos de dispensa de licitação, precedida de chamada pública para compra institucional de alimentos de agricultores familiares no âmbito do PAA”, de modo a “atender ao percentual mínimo imposto pelo Decreto 8.473/2015” (CJU/RS, 2018, p. 1-2).

O mencionado Parecer Referencial apresenta no seu teor que a necessidade de sua emissão surgiu em decorrência da necessidade de atualizar o Parecer Referencial nº 04/2017/CJU-RS/CGU/AGU, que tratava sobre o mesmo assunto, a partir da vigência da IN nº 2/2018, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cujo Parecer Referencial preenche os dois requisitos elencados nas letra “a” e “b” do inciso II, da Orientação Normativa AGU nº 55/2014.

A aplicação do Parecer Referencial nº 04/2017/CJU-RS/CGU/AGU condiciona os órgãos assessorados aos seguintes pressupostos:

- i) As contratações devem observar todos os requisitos da legislação aplicável, incluindo os referidos neste parecer;
- ii) As minutas de edital e contrato aqui apontadas devem ser rigorosamente seguidas, limitando-se o órgão público assessorado ao preenchimento das informações referentes à contratação específica.
- iii) A aplicabilidade do parecer é mantida enquanto a legislação concernente ao Programa de Aquisição de Alimentos não seja alterada de maneira a retirar o fundamento de validade de qualquer das recomendações aqui presentes. A partir desse ponto, o parecer perde a eficácia, necessitando de atualização (CJU/RS, 2018, p.2).

Dessa forma, fica evidenciado que os órgãos assessorados pela Consultoria Jurídica da União/RS, incluindo nesse rol as Universidades Federais do Estado, passam a ganhar maior celeridade nos processos de aquisição da agricultura familiar, uma vez que estarão dispensados de submeter os processos de forma individualizada à análise da Procuradoria Federal, mas tão somente obedecer aos pressupostos exigidos no Parecer Referencial nº 04/2017/CJU-RS/CGU/AGU, até a vigência da legislação que o fundamentou.

A fim de oferecer maior segurança e facilitar o acompanhamento dos processos, o anexo I do Parecer Referencial nº 04/2017/CJU-RS/CGU/AGU traz uma lista de verificação a ser utilizada pela área técnica de contratação do órgão assessorado para a adequada instrução nos processos de chamada pública, apresentada no Quadro 13, para, após preenchida, ser juntada aos autos:

Quadro 13: Lista de conferência para instrução dos processos de chamada pública

Perguntas	Sim/ Não
1. Foi providenciada a autuação, protocolo e numeração do processo administrativo (artigo 38, caput, da Lei 8.666/1993)?	
2. Há solicitação ou requisição da compra, elaborada pelo agente ou setor competente, indicando o objeto da aquisição (artigo 38, caput, da Lei 8.666/1993)?	
3. Há justificativa da necessidade do objeto da contratação direta pela autoridade competente (artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993 e artigo 2º, caput e parágrafo único, inciso VII, da Lei 9.784/1999)?	
4. Há parecer técnico apto a justificar ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (artigo 38, caput, inciso VI, da Lei nº 8.666/93)?	
4.1. 1 Em caso de resposta positiva ao item anterior, resta consignado no parecer técnico supramencionado que o caso concreto perfaz a aplicação da regra pela qual deve haver a destinação de 30% (trinta por cento), do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelo órgão, à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei 11.323/2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP (artigo 1º, caput e § 1º, do Decreto 8.473/2015)?	
5. 2 Houve definição das unidades e quantidades a adquirir em função do consumo e utilização prováveis?	
6. 3 Consta nos autos pesquisa e justificativa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (artigo 15, III, da Lei 8.666/1993; artigo 26, parágrafo único, III, da Lei 8.666/1993; artigo 5º, caput, inciso I e parágrafo único, do Decreto 7.775/2012)?	
7. 4 Há indicação/declaração do ordenador de despesa acerca da existência de disponibilidade de recursos orçamentários para a despesa (artigos 14 e 38, caput, da Lei 8.666/1993)?	
8. Consta a autorização motivada da contratação, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, pela autoridade competente (artigo 38, caput, da Lei 8.666/1993 e artigo 50, caput, inciso IV, da Lei 9.784/1999)?	
9. 5 Quanto à realização de chamada pública, foram juntados aos autos edital de chamada pública e minuta de termo de contrato rigorosamente conformes aos modelos apresentados, respectivamente, nos Anexos I e II da IN SEGES-MPDG 02/2018, bem como disponibilizados no Portal de Compras da Agricultura Familiar, do sítio do Ministério do Desenvolvimento Social, "www.comprasagriculturafamiliar.gov.br", constantes dos Anexos III e IV deste Parecer Referencial?	
10. 6 A publicidade à chamada pública observou o artigo 7º, § 3º, da Resolução GGPA 50/2012 e o artigo 5º da IN SEGES-MPDG 02/2018?	
11. O processo está instruído com a razão da escolha do fornecedor (artigo 26, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.666/1993)?	
12. 7 Consta nos autos prova de regularidade fiscal, trabalhista, declaração para os fins da Lei 9.854/1999 e ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, relativas a todos os futuros contratantes (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)?	
13. 8 Foi comunicado o ato de dispensa de licitação à autoridade superior dentro de três dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para a eficácia dos atos (artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993)?	
14. Foi observada a limitação da vigência dos contratos oriundos da dispensa à vigência dos respectivos créditos orçamentários (artigo 57, caput, da Lei 8.666/1993), observada a Orientação Normativa 39/2011, da AGU: "A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, "caput", da Lei 8.666,	

de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar."?	
15. 9 Foram observados os limites de valores estipulados no artigo 19, inciso I, alínea "e" e inciso II, alínea "d", do Decreto 7.775/2012?	

Fonte: Parecer Referencial nº 04/2017/CJU-RS/CGU/AGU

Portanto, ficam demonstradas, a partir da lista de verificação, as orientações necessárias para o cumprimento de todas as exigências legais do processo de compras de chamada pública, não somente referente à legislação para compra de alimentos da agricultura familiar, mas também das demais exigências legais, o que torna o processo mais célere e simplificado para o acompanhamento do setor de compras, ficando a área técnica do órgão responsável em comprovar nos autos que o caso concreto está compreendido nos termos do mencionado parecer.

Verifica-se, então, que a prática da Consultoria Jurídica da União/RS pode servir de incentivo e modelo para os demais órgãos da Administração Pública Federal e Procuradorias Federais.

2.2.3.2 O Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P)

A Agenda Ambiental na Administração Pública é um programa criado pelo Ministério do Meio Ambiente, desde 1999, que visa a construção de uma nova cultura organizacional nos órgãos e entidades públicas, relacionando-a ao princípio da economicidade, traduzido pela relação custo-benefício e, simultaneamente, ao princípio da eficiência, a fim de estimular a inserção de princípios e critérios de gestão socioambiental nas atividades rotineiras dos gestores públicos, os quais representam os principais agentes de mudança (MMA., 2009).

Para a A3P as contratações sustentáveis abrangem não somente o meio ambiente, mas a sociedade nele incluída, podendo apresentar no aspecto econômico uma melhor relação custo-benefício a médio ou longo prazo, se comparadas às que consideram apenas o critério de menor preço, tendo as compras públicas um poder relevante de contribuição, já que no Brasil a sua estimativa chega em média 10% a 15% do Produto Interno Bruto nacional.

Além de estimular a reflexão e a mudança de atitude dos servidores nas suas atividades de rotina, a A3P destaca outros objetivos:

- Sensibilizar os gestores públicos para as questões socioambientais;
- Promover o uso racional dos recursos naturais e a redução de gastos institucionais;
- Contribuir para revisão dos padrões de produção e consumo e para a adoção de novos referenciais de sustentabilidade no âmbito da administração pública;

- Reduzir o impacto socioambiental negativo direto e indireto causado pela execução das atividades de caráter administrativo e operacional; e
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (MMA, 2009, p. 33).

A A3P tem a sua estrutura formada por cinco eixos temáticos, considerados principais, os quais servem de norteadores para a consecução dos seus objetivos favorecendo a realização de práticas sustentáveis. O Quadro 14 apresenta as práticas relacionadas a cada eixo temático.

Quadro 14 - Principais Eixos temáticos da A3P

Eixos Temáticos	Práticas
Uso racional dos recursos naturais e bens públicos	Utilizar os recursos naturais e os bens públicos de forma racional, ou seja, utilizá-los de forma econômica e racional para evitar o seu desperdício, compreendendo desde o uso racional de energia, água e madeira além do consumo de papel, copos plásticos e outros materiais de expediente.
Gestão adequada dos resíduos gerados	Passa pela adoção da política dos 5R's: Repensar, Reduzir, Reutilizar, Reciclar e Recusar. Dessa forma deve-se primeiramente pensar em reduzir o consumo e combater o desperdício para só então destinar o resíduo gerado corretamente.
Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho	Visa facilitar e satisfazer as necessidades do trabalhador ao desenvolver suas atividades na organização através de ações para o desenvolvimento pessoal e profissional.
Sensibilização e Capacitação	Criar e consolidar a consciência cidadã da responsabilidade socioambiental nos servidores. O processo de capacitação contribui para o desenvolvimento de competências institucionais e individuais fornecendo oportunidade para os servidores desenvolverem atitudes para um melhor desempenho de suas atividades
Licitações Sustentáveis	Promover a responsabilidade socioambiental das suas compras. Licitações que levem à aquisição de produtos e serviços sustentáveis são importantes não só para a conservação do meio ambiente, mas também apresentam uma melhor relação custo/benefício a médio ou longo prazo quando comparadas às que se valem do critério de menor preço.

Fonte: Adaptado de MMA (2009)

Portanto, sendo a A3P um programa de adesão voluntária da Administração Pública, que busca a adoção de novos padrões de produção e consumo sustentáveis no âmbito do governo, por sua vez, procura demonstrar a relevância de que as instituições públicas podem exercer o papel de “dar o exemplo para a redução de impactos socioambientais negativos” definindo as chamadas licitações sustentáveis como “aquelas que levam em consideração a sustentabilidade ambiental, social e econômica dos produtos e processos a ela relativos” (MMA, 2009, p. 36 e 47), em que o governo pode servir de orientador para as contratações sustentáveis.

Logo, a A3P, a partir da recomendação contida nos eixos temáticos, serve de instrumento para aperfeiçoamento e mudança das práticas dos gestores na execução de suas atividades de rotina, especialmente no eixo licitações sustentáveis, quanto à sinalização da necessidade de adoção de critérios socioambientais para as contratações públicas.

2.2.3.3 Circuitos Curtos de Comercialização

Segundo Retière (2014) os circuitos curtos de comercialização constituem exemplo de Sistemas Agroalimentares Alternativos, que são movimentos contrários à desregulação e globalização que atinja os circuitos alimentares e a degradação dos ecossistemas, inclusive agrícolas, constituindo redes que possibilitam a redistribuição de valor agregado, a criação de relação de confiança entre os atores envolvidos e novas formas de associação política. Esse movimento “vai contra o sistema organizado globalmente, em que os alimentos percorrem grandes distâncias, são controlados por gigantescas empresas transnacionais e estão “embrulhados” em problemas sociais, ambientais e nutricionais”, acrescentam Tibério et al. (2013, p.1).

O Sistema Agroalimentar Alternativo teve origem no Japão e Estados Unidos no final do século XX, com o objetivo de reconstruir sistemas alimentares de proximidade, por meio de uma ligação de produtores e consumidores, tendo se espalhado em diversas regiões do mundo, particularmente no Sul da Europa, e com mais intensidade para a França, Itália, Bélgica, Espanha, Portugal e América Latina, no Brasil e Argentina (TIBÉRIO ET AL., 2013).

Vê-se, nesse tipo de iniciativa, a tendência de a sustentabilidade local ganhar mais espaço e atenção, devido à expansão de países adeptos ao movimento, o que oportuniza agregar valores e benefícios à comunidade local, estimular o desenvolvimento rural e proporcionar aos consumidores locais o acesso a uma alimentação mais saudável.

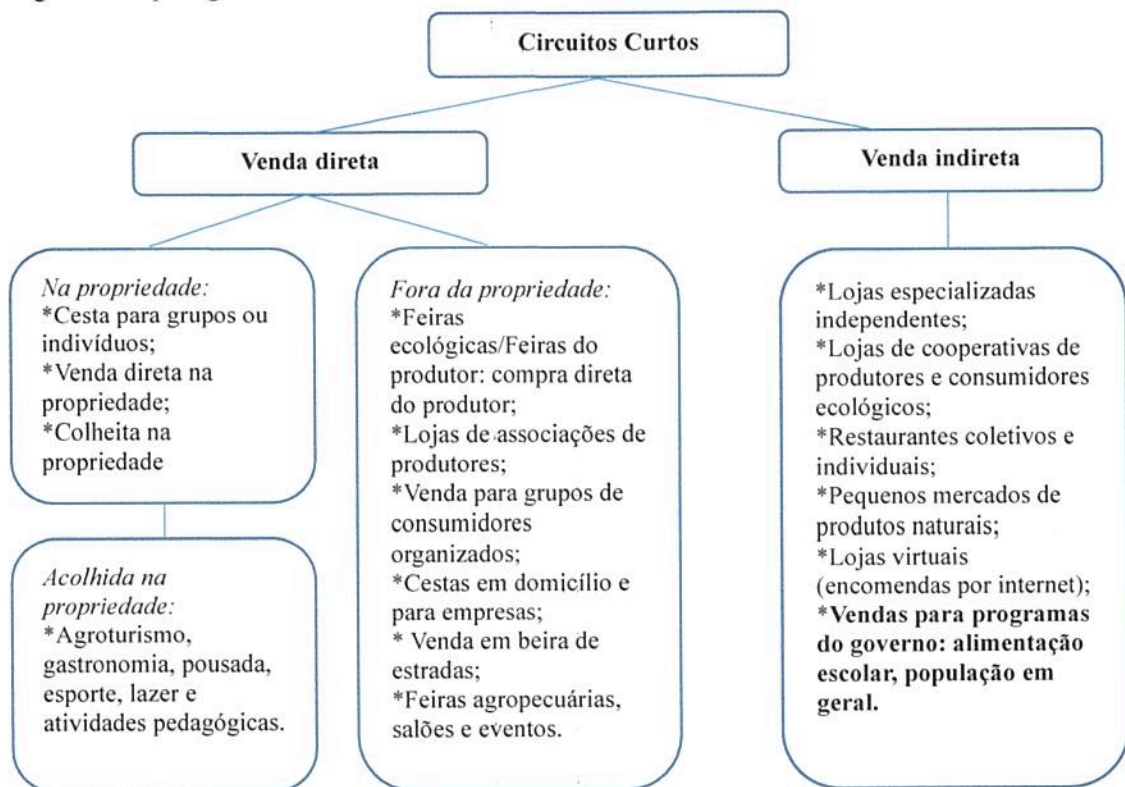
A definição de Sistemas Agroalimentares Alternativos é abrangente e contempla tanto a iniciativa de valorização do território, quanto as diversas formas de venda direta, como associações e parcerias entre produtores e consumidores e outras estruturas de abastecimento alimentar (RETIÈRE, 2014). Assim, a autora destaca os variados significados atribuídos aos Sistemas Agroalimentares Alternativos: na América do Norte o cerne da temática é a *food security*, segurança alimentar no sentido de acesso a todos os cidadãos e fortalecimento da democracia local; no Reino Unido as discussões são voltadas para a *food safety*, garantia da segurança alimentar em relação à aceção sanitária; e para vários outros países, outra vertente direciona o Sistemas Agroalimentares Alternativos como forma de defesa da agricultura orgânica, a fim de evitar a estruturação e concentração em grandes grupos econômicos, contribuindo, assim, para a permanência de pequenos agricultores na atividade agrícola orgânica.

A partir dessa compreensão, Retière (2014, p. 27) traz a conceito dado por Marechal (2008) de Circuitos Curtos que “designa toda forma de comercialização, geralmente de

produtos alimentares agrícola ou transformado, na qual haja, no máximo, um intermediário entre o produtor e o consumidor”. Cabe destacar que, no dizer da autora, o conceito de Circuitos Curtos tem um alcance mais abrangente que a simples distância espacial, visto que alcança também a distância relacional, que agrega valores através do relacionamento entre consumidor e produtor, facilitando a edificação coletiva local.

Alguns autores declaram que, no Brasil, o conceito de Circuitos Curtos está estreitamente associado à comercialização de produtos orgânicos e agroecológicos, conforme demonstra a tipologia apresentada na figura 2. No entanto, Retière informa que essa discussão abre espaço aos agricultores familiares, independentemente de serem agroecológicos ou não, o que permite reduzir as consequências da disputa capitalista do território local. Essa discussão de apoio das políticas públicas da agricultura familiar nos circuitos curtos está contabilizada num tempo curto de dez anos, destaca a autora.

Figura 2: Tipologia de Circuitos Curtos de Comercialização de produtos ecológicos



Fonte: Retière (2014, p. 32) adaptado de Darolt; Lamine; Brandenburg (2013) (grifo nosso)

As políticas públicas relacionadas à segurança alimentar, ao possibilitar e apoiar o acesso dos programas de compras do governo nos Circuitos Curtos de Comercialização, está

estimulando o estado com o seu elevado poder de compras a adquirir alimentos da agricultura familiar para promover o escoamento da produção e a sustentabilidade local e beneficiar os consumidores com as vantagens proporcionadas pela alimentação de produtos locais.

Com efeito, é por meio das políticas ligadas à segurança alimentar de populações vulneráveis que está sendo pautada com maior destaque a realocização dos sistemas alimentares. É o que mostram as recentes orientações do PNAE, assim como o PAA, que incentivam as estruturas públicas de alimentação coletiva a se abastecerem com produtos locais, explicitando a preferência que é dada à agricultura familiar. Estas políticas contribuem para debater a questão da acessibilidade dos circuitos curtos [...] subsidiando a compra direta de alimentos produzidos pela agricultura familiar local [...] (RETIÈRE, 2014, p. 35).

Nesse sentido, o site da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social¹², do Ministério da Cidadania, ratifica a importância das compras públicas de alimentos diretamente da agricultura familiar, por promover a inclusão de alimentos produzidos perto das escolas para fortalecer o desenvolvimento sustentável das comunidades e ainda por estimular os circuitos curtos de comercialização.

A compra institucional da agricultura familiar faz parte de um processo que procura reconhecer a necessidade de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas que incluem a criação das cadeias curtas de produção e comercialização, que aproxima a relação entre produtores e consumidores, fortalece as relações sociais, valoriza a diversidade produtiva e atende às necessidades das instituições públicas (MEC, 2016).

No entendimento de Ruivo; Carvalho (2017), após a realização de estudos com base em análise documental, os circuitos curtos demonstram que a comercialização de proximidade serve de incentivo para dinâmicas que favorecem os territórios, servindo de:

solução para ultrapassar dificuldades de acesso ao mercado por parte das produções de pequena dimensão; reforço da capacidade empresarial dos pequenos produtores; reconhecimento do trabalho dos produtores pelos consumidores; dinamização de vontades coletivas de mudança e responsabilização dos vários atores; consciencialização das entidades promotoras para a utilização de instrumentos que estimulam a competitividade territorial e que asseguram processos de sustentabilidade a nível local (RUIVO; CARVALHO, 2017, p. 75).

Os Circuitos Curtos de Comercialização constituem-se em contributo para a adoção de dietas mais saudáveis e de menor impacto sobre o ambiente, decorrente da redução de necessidade de acondicionamento, transporte e de conservação, e por utilizarem técnicas

¹² <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/pnae>. Acesso em 07 mai. 2019

agrícolas tradicionais, que tendem a ser menos intensivas contribuindo para a sustentabilidade dos recursos naturais, complementa o autor.

Dessa forma, fica evidenciado que o território local se torna o maior beneficiado pelas práticas e formas de abastecimento dos Circuitos Curtos de Comercialização por oferecer significativa contribuição socioambiental no âmbito local.

2.3 INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (IFES)

As IFES são instituições públicas, mantidas pelo governo federal e vinculadas ao Ministério da Educação. Está previsto nos termos do artigo 207 da Constituição Federal brasileira que “gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

Cabem às Instituições Federais de Ensino Superior a missão de transmitir e gerar novos conhecimentos, a partir do princípio constitucional de indissociabilidade, voltados para o atendimento das necessidades de desenvolvimento do país, devendo incluir também nas suas práticas de gestão os critérios de sustentabilidade.

2.3.1 O papel das IFES

A Declaração Mundial sobre Educação Superior para o Século XXI, aprovada na Conferência Mundial sobre Ensino Superior, organizada pela Unesco e realizada em Paris, em 1998, define que uma universidade socialmente responsável

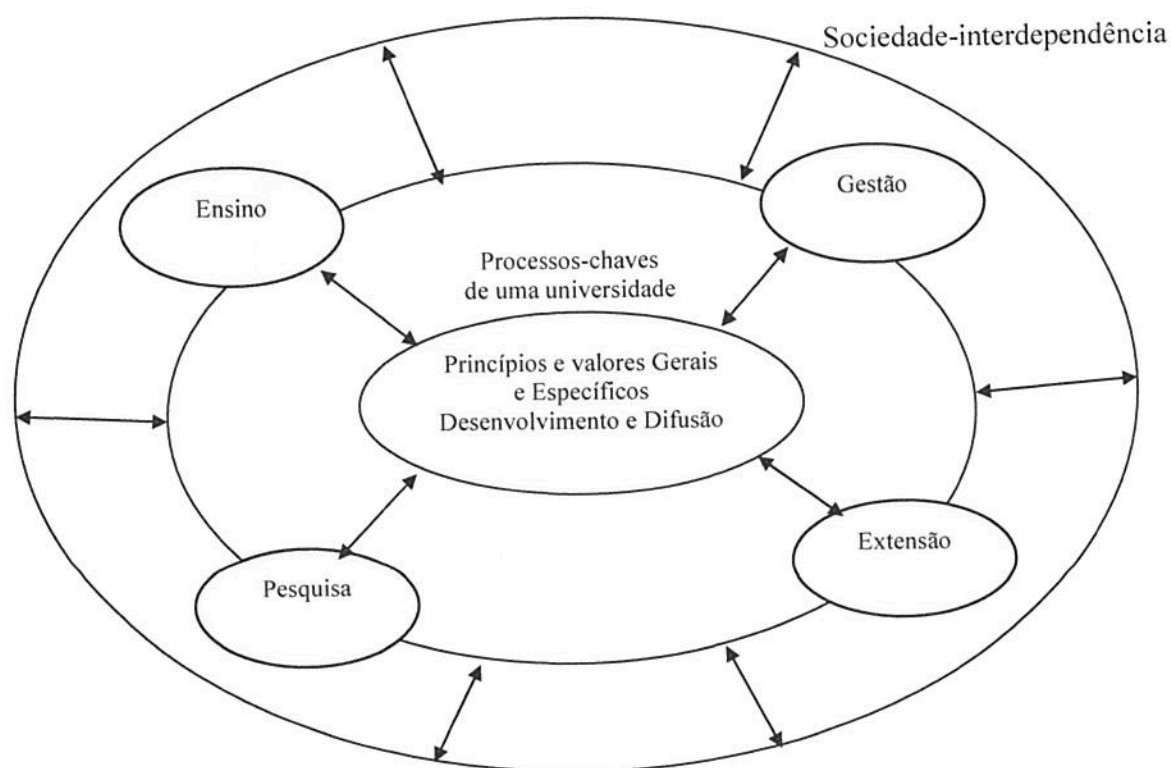
preserva e cria o capital social do saber e do pensamento, mediante a reflexão e a pesquisa interdisciplinar e difundindo-o por diversos meios: formação de intelectuais e profissionais; apoio ao planejamento de políticas públicas, de iniciativas particulares relacionadas ao desenvolvimento; atendimento às necessidades do movimento social e cultural dos diferentes segmentos do país, para que se torne de fato eficaz sua missão de colaborar para o desenvolvimento sustentável e melhoria do conjunto da sociedade (LA JARA ET AL., 2006, p. 62-63).

Segundo La Jara et al., o sentimento dos docentes sobre a responsabilidade social universitária, a partir da Declaração Mundial sobre Educação Superior para o Século XXI, compreende princípios e valores gerais e específicos promovidos através de quatro processos essenciais: docência, pesquisa, extensão universitária e gestão, atividade indispensável em toda organização, comprometendo-se não só com a comunidade universitária, mas também com o país em que está inserido, em razão da necessidade das práticas universitárias estarem em consonância com os

princípios gerais da vida, que zelam pela qualidade do entorno em que as IFES são desenvolvidas, devendo todos os princípios gerais e específicos estarem agregados nas práticas de gestão e nas funções básicas de ensino, pesquisa e extensão.

Para os autores, os princípios estão estruturados nos planos universitário e social, em que o social se relaciona à equidade social, desenvolvimento sustentável e meio ambiente, dentre outros. A figura 3 apresenta a relação entre os princípios e valores e os processos essenciais das IFES evidenciando a relação de interdependência instituição-sociedade.

Figura 3 – Processos-chaves das IFES



Fonte: Adaptado de La Jara et al. (2006)

Nessa perspectiva, como instituições sociais, as IFES exercem além da responsabilidade quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão, um papel importante para a sociedade como promotora de agregação de valor em vários outros aspectos, “as instituições de ensino também devem visar à sustentabilidade, pois, além de serem organizações-modelo para a sociedade, ainda há elevada quantidade de pessoas em circulação, elevada quantidade de edificações, consumo de recursos naturais e geração de resíduos” (SANTA ET AL., 2017, p. 142).

Diante desse contexto, nota-se o importante papel que as IFES podem proporcionar para a sociedade e região em que estão inseridas, pois ao implementarem as políticas públicas que visam à sustentabilidade, desenvolvem além da responsabilidade constitucional, a sua função social ao promover o desenvolvimento sustentável local, por meio de agregação de valores socioambientais.

Nesse sentido, Bocchino (2012, p. 22) questiona que o mero papel de repassador de conhecimento das universidades deve ser ampliado, criando um desafio na busca de um novo modelo baseado num relacionamento mais próximo com a comunidade, concordando com a argumentação feita por Torkomian (1997) “as universidades além de terem como função a formação de pessoal especializado e a geração de conhecimento, possuem o papel social de contribuir efetivamente para a discussão e proposição de alternativas para solucionar problemas da sociedade em que está inserida”.

Logo, entende-se que, a partir do enfrentamento desses novos desafios somado ao cumprimento do trinômio constitucional, as IFES tornam-se instituições apropriadas para uma relação dinâmica e complexa com a sociedade para a promoção socioambiental no seu processo de gestão em que difundirão o valor da sustentabilidade por meio de práticas sustentáveis.

Vale considerar que o processo de compras públicas deve estar inserido nas práticas sustentáveis da gestão das instituições públicas, especialmente das IFES, por serem consideradas “organizações-modelo para a sociedade”, conforme definem acima Santa et al.

Dada a importância do procedimento de compra, que não deve ser visualizado apenas como um procedimento formal, destaca-se a relevância de uma gestão pública eficiente quanto ao atendimento dos dispositivos legais, ao uso consciente dos recursos públicos e à utilização dos critérios socioambientais, a fim de promover o bem-estar da sociedade e eliminar ou reduzir consequências negativas das suas atividades administrativas (SOUSA; CARVALHO, 2017), resultando em compras sustentáveis.

2.3.2.1 Assistência estudantil nas IFES

A ampliação das condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal está baseada nas diretrizes do Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa PNAES, executado no âmbito do Ministério da Educação, o qual tem os seguintes objetivos:

Art. 2º São objetivos do PNAES:

- I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação (BRASIL, 2010a).

O PNAES foi instituído primeiramente pela Portaria nº 39 do Ministério da Educação, em 2007, e, posteriormente, pelo Decreto Presidencial nº 7.234/2010, é considerado uma “política governamental que visa reduzir a evasão e o baixo desempenho em universidades federais, indicando dez áreas de intervenção” (ANDRADE; TEIXEIRA, 2017, p.511-513). Segundo Andrés (2011), caracteriza-se num programa que se destina, exclusivamente, a apoiar os alunos carentes das instituições federais de ensino superior.

O mencionado Decreto prevê que a implementação do PNAES deve ocorrer de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão para atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial das IFES, abrangendo os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

No entendimento de Andrade; Teixeira (2017), apesar de o PNAES ser um programa nacional, a utilização dos recursos disponibilizados deve ser realizada de acordo com as necessidades e especificidades locais, vez que cada universidade tem autonomia para gerir tais recursos, pois o objetivo do programa é colaborar com a melhoria do desempenho acadêmico, evitando repetência e evasão, situação que acarreta custo considerável para o governo federal e Instituição, embora, o § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 7.234/2010, determine as dez ações que devem ser desenvolvidas no âmbito do PNAES:

§ 1º As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

I-moradia estudantil; II-alimentação; III-transporte; IV-atenção à saúde; V-inclusão digital; VI-cultura; VII-esporte; VIII-creche; IX-apoio pedagógico; e X-acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Especificamente à assistência de alimentação e moradia, Andrés (2011) destaca que o Ministério da Educação (MEC), por meio do PNAES, priorizou repassar às universidades e demais IES mantidas pelo poder público federal recursos que são administrados localmente e que operam com regras próprias, seja para custear bolsas de itens de assistência ao estudante ou para ajudar no custeio dos restaurantes universitários e moradias estudantis das próprias instituições. Culpani et al. (2017) complementam que entre as ações da assistência estudantil a alimentação tem grande relevância, cabendo às universidades executar a política de segurança por meio dos Restaurantes Universitários.

Dessa forma, na perspectiva de garantir a segurança alimentar e nutricional para a comunidade acadêmica das IFES, Carvalho; Sousa (2013, p. 8-9) destacam que “as IFES criam condições de permanência na educação superior, proporcionando à comunidade acadêmica a segurança alimentar e nutricional, através da prestação de serviços de alimentação”, pois “ao fornecer uma alimentação saudável, garante a satisfação de uma necessidade básica e de ação social” contribuindo para o bom desempenho e formação da comunidade universitária.

Com base na ação de alimentação que deve ser desenvolvida no âmbito do PNAES, das diretrizes do PNAE e das finalidades do PAA, constata-se que tais políticas convergem para a mesma direção visando à promoção da segurança alimentar e nutricional e ao desenvolvimento sustentável. A Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, estabelece:

Art. 2º São diretrizes da alimentação escolar:

[...]

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

[...]

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

Com isso, as IFES devem ser geridas de forma a atender às políticas públicas que visam à promoção do acesso à segurança alimentar e nutricional e ao desenvolvimento sustentável local, podendo tais ações serem alcançadas através das contratações pelos programas de compras públicas, PAA e PNAE.

2.3.2 Universidades Federais sustentáveis na compra de alimentos

Dentre os órgãos da Administração Federal inseridos na prática de contratações sustentáveis de alimentos da agricultura familiar, por meio do PAA-modalidade Compra Institucional, merecem destaque a Universidade Federal de Alagoas, Universidade Federal da Fronteira do Sul e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, considerados casos bem-sucedidos que podem servir de referência para as demais universidades. A seguir é apresentada a experiência de cada uma delas.

2.3.2.1 Universidade Federal de Alagoas (UFAL): caso de sucesso na implantação do PAA

Situada na região Nordeste do Brasil, a UFAL possui três campi:¹³ Campus A.C. Simões, em Maceió; Campus Sertão, no município de Delmiro Gouveia; e Campus Arapiraca, município de Arapiraca. Tem por missão “produzir, multiplicar e recriar o saber coletivo em todas as áreas do conhecimento de forma comprometida com a ética, a justiça social, o desenvolvimento humano e o bem comum”¹⁴.

Destaca-se que, quando da realização da coleta de dados das universidades para a pesquisa, a UFAL em resposta à solicitação, por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), informou que a realização da primeira chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar estava prevista para o mês de outubro de 2018.

Em 2019, no I Fórum da Regional Nordeste de Pró-Reitores de Planejamento e de Administração das Instituições Federais de Ensino Superior (FORPLAD), realizado na UFPI, de 19 a 21 de fevereiro¹⁵, com a finalidade de definir ações conjuntas das universidades em torno de compras da região Nordeste, para a elaboração de agenda de aperfeiçoamento de recursos em licitações, a UFAL fez parte da programação do evento com a palestra: “Aquisição de produtos da agricultura familiar – A experiência da UFAL”, ministrada pelo Gestor de Compras da Instituição, na qual foram apresentadas as fases do processo de implementação do programa, os setores e Pró-Reitorias envolvidos no processo, as dificuldades encontradas e o resultado obtido (SANTOS, 2019), servindo de orientação e modelo para as demais Universidades que desejarem implementar o PAA ou aperfeiçoar o seu processo de execução.

A primeira chamada pública para compra de alimentos da agricultura familiar pela UFAL, foi publicada em 16 de outubro de 2018, no site oficial da UFAL, conforme edital de chamada pública nº 01/2018, no valor de R\$ 1.122.240,23, distribuído entre os seus *campi*¹⁶. A chamada pública foi realizada num único processo, mas com a participação dos agricultores familiares de cada cidade em que a UFAL tem campi, em sessões específicas, para a apresentação das propostas, cujos campi compunham um lote de itens para participação do

¹³ <https://ufal.br/ufal/institucional/os-campi>. Acesso em 21 fev. 2019.

¹⁴ <https://ufal.br/ufal/institucional/apresentacao>. Acesso em 21 fev. 2019

¹⁵ <https://www.ufpi.br/ultimas-noticias-ufpi/26774-ufpi-recebe-i-forum-regional-nordeste-de-pro-reitores-de-planejamento>. Acesso em 21 fev. 2019.

¹⁶ <https://ufal.br/transparencia/licitacoes/dispensa-de-licitacao/2018/dl-11-2018-chamada-publica-para-aquisicao-de-generos-alimenticios-de-agricultura-familiar/edital-de-chamada-publica-ufal.pdf/view>. Acesso em 26 abr. 2019.

certame, sendo a definição do orçamento baseada no limite mínimo dos 30% do PNAES (SANTOS, 2019), informações apresentadas na palestra do FORPLAD.

Foram publicadas também notícias no site da UFAL sobre todo o processo de implementação do PAA, apresentado resumidamente a seguir, no qual houve a participação conjunta de diversos setores da Instituição para a concretização do objetivo: a realização da chamada pública.

Inicialmente, no mês de agosto de 2018, a UFAL realizou oficinas para o planejamento do processo para a realização de chamada pública, que reuniram esforços dos setores envolvidos da Instituição, com a participação da Pró-reitoria Estudantil, do setor de compras, de representante de Associação dos Agricultores e da participação de nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, que realiza trabalho referencial em compras de gênero alimentícios para Maceió, a fim de transmitir conhecimentos e orientá-los sobre o assunto. Houve também oficinas de mapeamento da produção e divulgação das chamadas públicas com os produtores rurais da agricultura familiar para a identificação da oferta¹⁷.

O segundo momento foi comemorado, no Dia Mundial da Alimentação, 16 de outubro de 2018, com a publicação do edital de chamada pública, com contratação prevista para o período de 1º de novembro de 2018 a 1º de novembro de 2019.

A pró-reitora estudantil [...] reafirma que a formulação do processo foi realizada em um planejamento participativo com oficinas e encontros com agricultores familiares e se concretizou como uma iniciativa intersetorial entre a Pró-reitoria Estudantil (Proest) e Pró-Reitoria de Gestão Institucional (Proginst) (LIRA, 2018, p.1).

No resultado da chamada pública, publicado no site da Instituição,¹⁸ tem-se como vencedores do certame, quatro associações e seis cooperativas no Campus A. C. Simões e Centro de Ciências Agrárias, uma associação e uma cooperativa no Campus Arapiraca, uma associação na Unidade Viçosa e três associações e uma cooperativa no Campus Sertão. O resultado aponta ainda que houve somente oito itens desertos, ou seja, sem nenhum interessado em apresentar proposta de venda.

No evento solene para a assinatura dos contratos houve a participação da Reitora, Pró-Reitores, representantes dos setores envolvidos, representantes das associações e cooperativas e da representante do setor de alimentos e agricultura familiar da Secretaria Municipal de Educação de Maceió. A reitora destacou que poucas Universidades brasileiras cumprem esse

¹⁷ Disponível em <https://ufal.br/ufal/noticias/2018/9/ufal-prepara-chamadas-para-aquisicao-de-alimentos-da-agricultura-familiar>. Acesso em 20 fev. 2019.

¹⁸ Disponível <https://ufal.br/transparencia/licitacoes/dispensa-de-licitacao/2018/dl-11-2018-chamada-publica-para-aquisicao-de-generos-alimenticios-de-agricultura-familiar/relatorio-final-chamada-publica-01-2018.pdf/view>. Acesso em 29 abr. 2019.

papel social, ressaltando a importância dos agricultores, e que este momento representa um marco histórico para a gestão da UFAL “são poucas universidades [...] que capitaneiam e fazem valer esse processo de aproximação e fortalecimento de um setor importante da sociedade que é invisível aos olhos da cidade, e a partir da história de vocês queremos dar essa visibilidade”. Esse momento foi também compartilhado com o presidente da Associação dos pequenos e médios produtores do sítio bairro vermelho, que afirma ser “um sonho e uma realização para o pessoal da nossa cidade, pois lá não estávamos conseguindo vender nossos produtos, nem ter visibilidade, e com esse contrato vamos passar a existir e a vender mais”¹⁹.

A técnica em nutrição do RU ressalta que “[...] o RU garante cada vez mais um de seus objetivos, que é fornecer alimentação saudável, de qualidade e de boa procedência e ainda fomentar a economia local dando espaço para os pequenos e médios agricultores”, ao destacar que parte da mercadoria do RU será proveniente da agricultura familiar²⁰.

2.3.2.2 Universidade Federal da Fronteira do Sul (UFFS): concessão sustentável de RUs

A UFFS possui os seguintes campi²¹: Campus Cerro Largo, que integra a estrutura multicampi da UFFS, localizado no município de Cerro Largo no estado do Rio Grande do Sul; Campus Chapecó, situado no município de Chapecó, Santa Catarina; Campus Erechim, inserido na chamada Região do Alto Uruguai Gaúcho; Campus Laranjeiras do Sul, situado na região Cantuquiriguaçu, elo de 20 municípios do Médio Centro-Oeste do Paraná, região que apresenta o segundo menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do estado; Campus Passo Fundo, no estado do Rio Grande do Sul; e Campus Realeza na cidade de Realeza.

Em resposta ao pedido de informação, por meio do e-SIC, que solicitava se a Instituição havia realizado chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar para os RUs, a UFFS informou que o gerenciamento dos RUs é terceirizado e que a empresa contratada realizava compras.

Em novembro de 2018 o Programa A3P selecionou, por meio de chamada pública lançada pelo Ministério do Meio Ambiente e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – ONU Meio Ambiente, a iniciativa “Concessão sustentável de restaurantes universitários” implementada pelos RUs da UFFS, dentre as 125 práticas com foco em experiências e

¹⁹ Disponível em <https://tribunahoje.com/noticias/cooperativas/2018/12/10/alimentos-destinados-ao-ru-da-ufal-serao-fornecidos-de-agricultura-familiar/> Acesso em 20 fev. 2019.

²⁰ Disponível em <https://ufal.br/ufal/noticias/2018/12/alimentos-da-agricultura-familiar-sao-entregues-no-restaurante-universitario>. Acesso em 20 fev. 2019.

²¹ Disponível em <https://www.uffs.edu.br/campi>. Acesso em 08 mar. 2019.

resultados positivos, tendo a UFFS recebido a melhor média no tema Compras/Licitações Sustentáveis (UFFS, 2019).

Para o Programa da A3P, a chamada pública realizada para a seleção das melhores práticas visa ao fortalecimento da gestão ambiental municipal, levando em consideração a avaliação dos resultados positivos comprovados durante sua implementação em órgãos públicos ou na execução de políticas públicas, embasada nos 15 indicadores dos três pilares da sustentabilidade: ambiental, econômico e social²², o que ficou comprovado que a prática da UFFS apresentou como principais resultados a “integração e apoio ao desenvolvimento da comunidade local/regional (especialmente da agricultura familiar); aquisição e oferta de produtos/refeições de qualidade; otimização de recursos; e redução de danos ambientais”²³.

A UFFS destaca os benefícios resultantes dessa prática para a Instituição e para o desenvolvimento sustentável local:

Entre as informações levadas em consideração para a seleção da iniciativa da UFFS está a de que, desde 2016, a Instituição compra alimentos para os RUs produzidos por agricultores locais, o que possibilita a diminuição do transporte e de poluição. O controle de sobras e a redução da produção de lixo, bem como o uso de saneantes biodegradáveis, também foi levado em consideração (UFFS, 2019, p.1).

Para a Diretora de Nutrição e Alimentação o reconhecimento dessa boa prática da UFFS, representa a importância do trabalho conjunto da Instituição:

Em novembro do ano passado resolvemos inscrever a iniciativa de modelo dos RUs da UFFS na chamada pública. E com muita satisfação recebemos a notícia da seleção dessa ação desenvolvida desde 2016. Isso coroa o trabalho de todos os envolvidos, diz a diretora de Nutrição e Alimentação [...] (UFFS, 2019, p.2).

O site da UFFS, já tornou público o edital de chamada pública de credenciamento de agricultores e cooperativas de agricultores familiares e o seu resultado referente ao ano de 2019²⁴, trazendo como novidade a inclusão dos agricultores familiares individuais além das cooperativas, que já eram selecionadas anteriormente²⁵.

Referida iniciativa serve de incentivo e inspiração para o surgimento de novas ações na administração pública para a promoção do desenvolvimento sustentável, tornando claro que o fato da Administração Pública optar pela terceirização de serviços não impede a contratação sustentável.

²² <http://a3p.eco.br/sobre-chamada-publica/>. Acesso em 28 abr. 2019.

²³ <http://a3p.eco.br/produto/concessao-sustentavel-restaurantes-universitarios/>. Acesso em 28 abr. 2019.

²⁴ <https://www.uffs.edu.br/institucional/pro-reitorias/assuntos-estudantis/chamadas-publicas/chamada-publica-2019>. Acesso em 28 abr. 2019.

²⁵ https://www.uffs.edu.br/institucional/reitoria/diretoria_de_comunicacao/noticias/aberta-nova-chamada-publica-para-credenciamento-de-agricultores-familiares-e-cooperativas-de-agricultores-familiares. Acesso em 28 abr. 2019.

Logo, é permitida à Administração Pública a terceirização de bens e serviços, em razão das atividades não essenciais de uma organização poderem ser transferidas para uma empresa especializada na prestação do serviço, mediante contratos ou concessões de empresas privadas, com base no princípio da descentralização e no Decreto-Lei nº 200/1967, para ser realizada por meio de execução indireta. (BRASIL, 1967).

Seguindo a mesma direção, a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabelece no artigo 1º, inciso II, que as contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber, as práticas e critérios de sustentabilidade²⁶.

Assim, o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que dispõe sobre a exigência do princípio do desenvolvimento sustentável, apresenta as práticas e os critérios de sustentabilidade que devem ser observados nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 4º [...]:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- VIII - [...] (BRASIL, 2012b)

Portanto, deve a Administração Federal, para a realização de contratação de serviços, obedecer às exigências dos normativos que orientam a contratação com sustentabilidade, a exemplo da UFFS.

2.3.2.3 Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS): evolução nas compras do PAA

O Caderno Compras Institucionais para Promoção da Alimentação Adequada e Saudável, emitido pelo MDS, destaca alguns órgãos que tiveram experiências exitosas na compra do PAA-modalidade Compra Institucional, dentre eles estão a Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

²⁶ Disponível em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/in-servico-faq>. Acesso em 15 mai. 2019.

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul, situada na região Sul do país, é reconhecida, nacional e internacionalmente, como uma das principais universidades do Brasil, pela apresentação dos níveis de excelência de ensino para cerca de 30 mil alunos e variadas atividades de extensão para a sociedade (MDS, 2018).

Considerando o seu processo histórico, a partir de dezembro de 1950, a UFRGS foi federalizada passando à esfera administrativa da União, momento em que a partir de então “passou a ocupar posição de destaque no cenário nacional como um dos maiores orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul”²⁷. Portanto, tem a UFRGS importante papel na função social do estado, podendo contribuir sobremaneira para o desenvolvimento sustentável local.

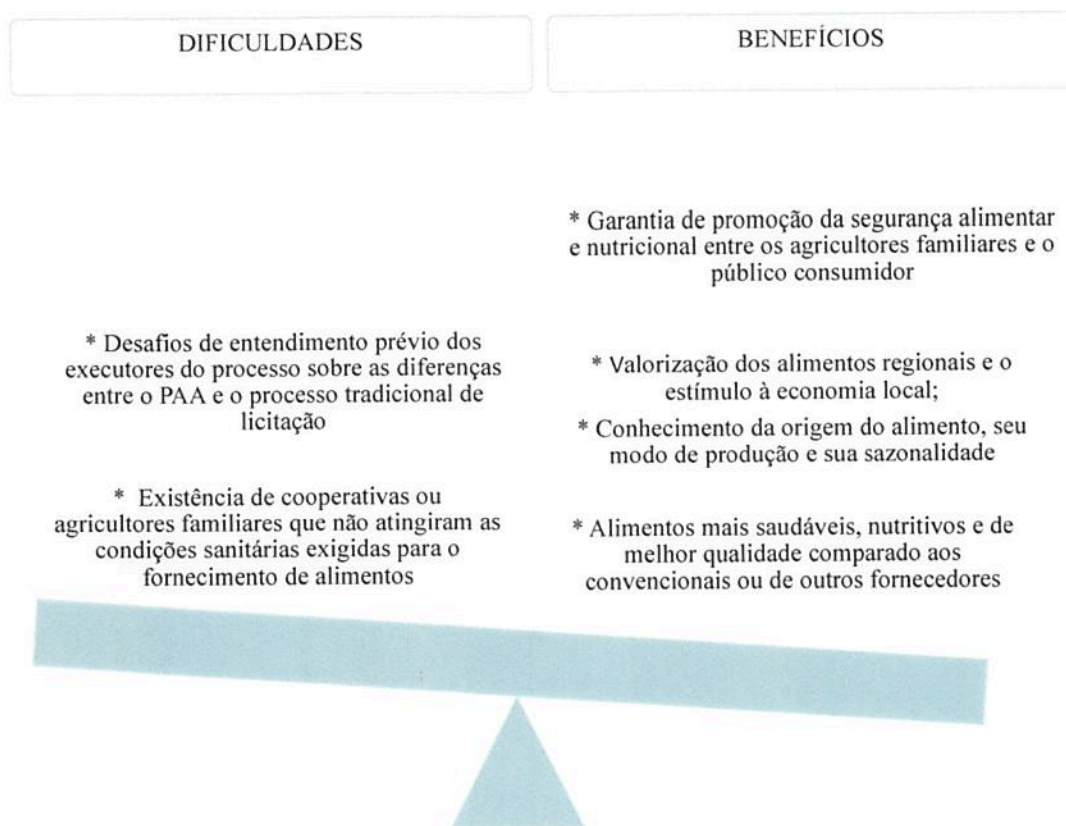
Conforme apresentado neste Caderno, a compra de alimentos da agricultura familiar na UFRGS foi motivada principalmente pelo Decreto nº 8.473/2015, com vigência a partir de 2016, que a partir desse ano, já adquiriu mais de R\$ 3 milhões, equivalentes a 420 toneladas de carnes, hortifrutis e gêneros secos, produzidos por agricultores familiares e suas cooperativas. Em 2016, quatro cooperativas de agricultores familiares foram beneficiadas e oito cooperativas em 2017. Esses alimentos atenderam a seis RUs, além do Colégio de Aplicação e a creche, ambos da Universidade, alcançando em média 12.000 refeições/dia (MDS, 2018).

A pretensão da UFRGS é continuar executando o PAA - Modalidade Compra Institucional, tendo como objetivo o aumento de seu percentual de compra a cada ano. “Para 2017, a previsão de compras é de aproximadamente R\$ 10 milhões de carnes bovinas e suínas, bolos e panificados, produtos hortifrutis, arroz branco e integral, laticínios, sucos naturais e geleias orgânicas” (MDS, 2018).

Sobre a execução do PAA, a UFRGS enfatiza que existem dificuldades no processo, no entanto, essas dificuldades não foram suficientes para impedir a realização das compras, em razão dos benefícios que a aquisição de alimentos da agricultura familiar traz para a Instituição, por possibilitar o oferecimento de alimentos mais saudáveis para o seu público consumidor e por contribuir para o desenvolvimento local. A Figura 4 apresenta as dificuldades encontradas e os benefícios alcançados com a implementação do PAA na Instituição.

²⁷ <http://www.ufrgs.br/ufrgs/a-ufrgs/historico>. Acesso em 27 abr. 2019.

Figura 4: Dificuldades e benefícios na implementação do PAA na UFRGS



Fonte: adaptado (MDS, 2018)

A Instituição entende que a confiança e a projeção do aumento de vendas foram decorrentes dos avanços criados pela intersetorialidade, destacando de forma positiva a parceria da EMATER-RS no sentido de apoiar as cooperativas e os agricultores familiares para compreender o processo e organização dos documentos exigidos na chamada pública e o seu enquadramento a partir da DAP (MDS, 2018).

A UFRGS destaca o papel relevante dos nutricionistas, que tiveram participação direta, desde o início do processo, e do desenvolvimento das ações como:

pesquisa de mercado entre os agricultores e cooperativas, a fim de verificar a oferta de produtos; a elaboração dos descritivos dos produtos; o contato com o MDS e cooperativas para divulgar os editais lançados; o acompanhamento das chamadas públicas; contato com a EMATER para dirimir dúvidas do setor executor do processo; contato com as cooperativas, buscando adequar o bom andamento do contrato às necessidades da Universidade e das Cooperativas (MDS, 2018, p.38),

realizadas pela Diretora da Divisão de Alimentação, setor responsável pelas aquisições de alimentos que abastecem os RUs.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste capítulo são apresentados os aspectos metodológicos utilizados para o desenvolvimento do trabalho: o delineamento da pesquisa, as unidades pesquisadas, os instrumentos e procedimentos utilizados para a coleta de dados e as dificuldades encontradas na investigação.

A metodologia faz referência à forma como foi desenvolvido o estudo, para que seja respondida à questão central e atingidos os objetivos propostos. Segundo Prodanov; Freitas (2013) a pesquisa compreende uma reunião de ações, baseadas em procedimentos sistemáticos e racionais, com o objetivo de encontrar uma solução para um problema da pesquisa.

3.1 DELINEAMENTO DA PESQUISA

Esta pesquisa tem o objetivo de analisar a efetividade do PAA nas Universidades Públicas Federais brasileiras quanto à aquisição de alimentos da agricultura familiar para os RUs, em particular, na UFPI com análise comparada das contratações locais da agricultura familiar, no âmbito do IFPI, SEDUC e SEMEC, nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano e Bom Jesus, locais onde a UFPI tem *campi*, referente ao período 2014 a 2017.

Em razão da natureza do seu objetivo caracteriza-se como descritiva, a qual Andrade (2010) sinaliza ser uma pesquisa em que os fatos são observados e interpretados sem a interferência do pesquisador. Para alcançar os objetivos da pesquisa, optou-se pela abordagem quanto-qualitativa. Prodanov; Freitas (2013, p.69) ensina que a pesquisa pode ser quantitativa, a qual “considera que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir em números opiniões e informações para classificá-las e analisá-las”, necessitando do uso de recursos e de técnicas estatísticas, como a percentagem, média, moda, dentre outras; e qualitativa, que não necessita do uso de métodos e técnicas estatísticas, levando em conta o ambiente natural como fonte direta para coleta de dados e o pesquisador, o instrumento-chave para a pesquisa.

Realizou-se a pesquisa quantitativa, utilizando o software Microsoft Excel 2010, para apresentar os índices de representatividade das universidades Públicas Federais quanto à efetividade do PAA e do PNAE nas contratações locais; e a pesquisa qualitativa para identificar as práticas que contribuem para a implementação do PAA, descrever os benefícios do PAA para o desenvolvimento sustentável, identificar a existência de fatores que possam tornar inexequível a compra de alimentos da agricultura familiar para os RUs da UFPI e

apresentar as contratações locais de alimentos da agricultura familiar do IFPI, SEDUC e SEMEC, quanto aos fornecedores que participaram do processo de compra, nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano e Bom Jesus.

Primeiramente, foi realizada a pesquisa bibliográfica, desenvolvida com base em levantamento teórico de conceitos e temas que fundamentam a proposta do estudo, e em complemento à pesquisa documental, que, embora, muito parecida com a bibliográfica “baseia-se em materiais que não receberam ainda um tratamento analítico ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p.55). Utilizou-se informações primárias, que segundo Marconi; Lakatos (2003, p.175) são dados “escritos compilados na ocasião pelo autor” e ainda técnica de pesquisa de documentação direta intensiva, baseada nas técnicas de observação propriamente dita e nas entrevistas (ANDRADE, 2010). A entrevista pode ser realizada com base em “um roteiro de questões preestabelecidas e até mesmo impressas” caracterizando-se “padronizada ou estruturada”, podendo ser realizada também “por meios eletrônicos” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p.106).

Quanto às técnicas de análise de dados, esta pesquisa realizou a análise de conteúdo “técnica de pesquisa, e, como tal, tem determinadas características metodológicas: objetividade, sistematização e inferência”, procurando desmontar a estrutura e os elementos do conteúdo, a fim de esclarecer suas diferentes características e significação (RICHARDSON, 2012, p. 223) para a apresentação da interpretação dos dados.

3.2 UNIDADES PESQUISADAS E COLETA DE DADOS

Para a realização deste trabalho foram pesquisados todas as Universidades Públicas Federais brasileiras para identificar a efetividade do PAA quanto à aquisição de alimentos da agricultura familiar para os RUs, em particular, a UFPI, para uma análise do processo de compra da agricultura familiar e implementação do PAA, e as unidades do IFPI, SEDUC e SEMEC para uma apresentação das contratações locais de alimentos da agricultura familiar, nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos e Bom Jesus, utilizando-se o período 2014 a 2017 para as análises.

Justificou-se a seleção dessas unidades por estarem incluídas no dever de realização de compras da agricultura familiar, seja pelo PAA ou PNAE. A coleta de dados de todas as unidades ocorreu, intercaladamente, no período de outubro/2018 a junho/2019.

Para todas as unidades foram solicitadas as seguintes informações: o número das chamadas públicas realizadas por ano, o valor da chamada pública, a relação dos fornecedores vencedores, o valor contratado de cada fornecedor e se o total contratado foi entregue. Optou-se por não analisar os valores das chamadas públicas e os valores contratados por fornecedor das Universidades Públicas Federais, em virtude de algumas informações incompletas.

Os dados desta pesquisa são originários de fontes primárias, obtidos pelo e-SIC²⁸ e por meio de Ofícios e Correio Eletrônico (e-mail), solicitados às unidades pesquisadas; e de fontes secundárias, por meio de pesquisa bibliográfica, que se baseou em um estudo teórico, incluindo livros, revistas, artigos científicos, dissertações, elaborados por diversos autores, para fundamentar o referencial teórico e por meio de pesquisa documental utilizando-se de diversos normativos relacionados ao PAA e ao PNAE, Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPI e editais de publicação de chamada pública e de resultado de compra da agricultura familiar, disponíveis nos sites oficiais do governo. Foi realizada também entrevista estruturada com o servidor responsável pela Coordenadoria de Compras e Licitações da UFPI. Vale destacar que as questões relacionadas à entrevista se referiam sobre o processo de compras da agricultura familiar, caracterizando-se de natureza institucional os questionamentos realizados, razão da não submissão ao Comitê de Ética.

Antes da realização da análise de conteúdo os dados coletados foram sistematizados em categorias e subcategorias de análise para estudar as evidências encontradas e estabelecer inferências para alcançar os objetivos propostos na pesquisa. Para a análise de conteúdo da entrevista, como unidade de contexto, foram selecionados frases e parágrafos. O Quadro 15 apresenta as categorias e subcategorias de análise correspondente a cada objetivo da pesquisa.

Quadro 15 - Categorias e subcategorias de análise referentes aos objetivos da pesquisa

Categoria de análise	Subcategoria de análise	Objetivos da pesquisa
Eixo licitações sustentáveis da A3P	Cumprimento do Decreto nº 8.473/15 na Administração Pública Federal	Identificar a representatividade das Universidades Públicas Federais quanto ao cumprimento do PAA para compra de alimentos da agricultura familiar para os RUs (primeira parte do primeiro objetivo)
Intersetorialidade	Interna e externa	Identificar as práticas que contribuem para a implementação do PAA (segunda parte do primeiro objetivo)
Tripé da sustentabilidade	Dimensão ambiental	Descrever os benefícios do PAA para o desenvolvimento sustentável local
	Dimensão social	
	Dimensão econômica	

²⁸ Disponível em <https://esic.cgu.gov.br/sistema/site/index.aspx>. O Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) é uma plataforma oficial do governo, em cumprimento à Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que tem por finalidade regulamentar o direito constitucional de acesso às informações públicas. Acesso em 14 ago. 2018.

Chamada pública para compra de alimentos da agricultura familiar	Conhecimento das normas que regulamentam o PAA	Averiguar a existência de fatores que possam estar inviabilizando a compra de alimentos da agricultura familiar para os RUs da UFPI e se esses fatores estão compreendidos no rol de motivos previstos no art. 2º do Decreto nº 8.473/2015
	Dificuldades para implementação	
	Ações/projetos para o processo de implementação	
Viabilidade de compra da agricultura familiar local	Apresentação dos fornecedores vencedores das chamadas públicas	Apresentar o cenário das contratações locais da agricultura familiar, no âmbito do IFPI, SEDUC e SEMEC, quanto à apresentação dos fornecedores das chamadas públicas e a representatividade do cumprimento do contrato, nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano e Bom Jesus;
	Cumprimento do contrato por parte do fornecedor	

Fonte: Pesquisa da autora (2019)

Após a coleta de dados, foi realizada a análise dos dados apresentando-se os resultados com o auxílio de tabelas, gráficos e quadros, de forma a atender aos objetivos da pesquisa.

Acrescenta-se que, de maneira geral, em todas as unidades pesquisadas existiram dificuldades para a obtenção de dados nos sites oficiais do governo, devido às informações estarem desatualizadas ou incompletas, sendo necessário recorrer a outros meios, como ofícios e e-mail, para obter as informações, o que demandou mais tempo para a conclusão da pesquisa. No entanto, considera-se que mesmo diante das limitações encontradas no decorrer da pesquisa os objetivos propostos foram atingidos, pois os resultados apresentados indicam tendências, exceto, a apresentação das contratações locais nas cidades de Bom Jesus e Floriano, em virtude de informações incompletas e pelo fato de em Bom Jesus não ter unidade do IFPI para a realização da pesquisa.

3.2.1 Universidades Públicas Federais brasileiras

O Estado brasileiro possui no seu território nacional um total de 63 Universidades Públicas Federais, contemplando todos os estados e Distrito Federal das cinco regiões do Brasil.

Tal informação é proveniente de consulta feita ao MEC, em agosto/2018, sobre o número de Universidades Públicas Federais brasileiras, por meio do e-SIC, sob o número de protocolo 23480019060201883, no qual foi informada a quantidade de sessenta e duas universidades. Contudo, ao registrar o pedido para cada Universidade no e-SIC, identificou-se que a Universidade Federal do Ceará (UFC) não constava na relação informada pelo MEC. Dessa forma, o número de Universidades Públicas Federais brasileiras considerado para esta pesquisa é de 63, incluindo a UFC.

Importante acrescentar que, além da UFDPAr, no município de Parnaíba, que se encontra em processo de implementação para tornar-se universidade federal, a partir do desmembramento da UFPI, encontra-se também no mesmo processo a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape) com sede no município de Garanhuns, oriunda do desmembramento da Universidade Federal Rural de Pernambuco, as duas localizadas na região Nordeste (MEC, 2018), com publicação da Lei de criação nº 13.651, de 11 de abril de 2018 (BRASIL, 2018a).

O quadro 16 apresenta a relação das Universidades Públicas Federais brasileiras, distribuídas nas cinco regiões do Brasil.

Quadro 16 - Universidades Públicas Federais brasileiras por região

Região	Universidades Públicas Federais	Total
Nordeste	Fundação Universidade Federal de Sergipe (UFS)	18
	Fundação Universidade Federal do Maranhão UFMA)	
	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)	
	Universidade Federal da Bahia (UFBA)	
	Universidade Federal da Paraíba (UFPB)	
	Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)	
	Universidade Federal de Alagoas UFAL)	
	Universidade Federal de Campina Grande (UFCG)	
	Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB)	
	Universidade Federal do Piauí (UFPI)	
	Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)	
	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB)	
	Universidade Federal do Sul da Bahia (UFESBA)	
	Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)	
	Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA)	
	Universidade Federal do Cariri (UFCA)	
	Universidade Federal do Ceará (UFC)	
	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB)	
Sudeste	Fundação Universidade Federal de São Carlos (UFSCar)	19
	Fundação Universidade Federal de São João Del Rei (FUNRei)	
	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP)	
	Fundação Universidade Federal de Viçosa (UFV)	
	Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC)	
	Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL)	
	Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI)	
	Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)	
	Universidade Federal de Lavras (UFLA)	

	Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)	
	Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP)	
	Universidade Federal de Uberlândia (UFU)	
	Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)	
	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)	
	Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)	
	Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM)	
	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ)	
	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)	
	Universidade Federal Fluminense (UFF)	
Sul	Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)	11
	Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)	
	Fundação Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA)	
	Fundação Universidade Federal de Pelotas (UFPel)	
	Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG)	
	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA)	
	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)	
	Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)	
	Universidade Federal do Paraná (UFPR)	
	Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)	
	Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FURG)	
Norte	Fundação Universidade do Amazonas (UFAM)	10
	Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR)	
	Fundação Universidade Federal de Roraima (UFRR)	
	Fundação Universidade Federal do Acre (UFAC)	
	Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)	
	Fundação Universidade Federal do Tocantins (UFT)	
	Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA)	
	Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)	
	Universidade Federal do Pará (UFPA)	
	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA)	
Centro-Oeste	Fundação Universidade de Brasília (UNB)	5
	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)	
	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)	
	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)	
	Universidade Federal de Goiás (UFG)	
Total		63

Fonte: Pesquisa da autora (2019)

De posse da relação das universidades públicas federais, iniciou-se a coleta de dados de cada universidade, registrando-se o pedido de solicitação, via e-SIC, com o objetivo de identificar a representatividade do PAA nas Universidades Públicas Federais brasileiras.

Justifica-se a utilização desse sistema, porque se observou que as informações contidas no site de compras da agricultura familiar²⁹, que informa as compras realizadas pelos órgãos públicos, estavam desatualizadas. O e-SIC permite qualquer pessoa, física ou jurídica, após efetuar o cadastro no sistema, a partir do seu login e senha, encaminhar pedidos de acesso à informação, acompanhar o prazo para receber a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, podendo ainda, quando entender que o seu pedido não foi atendido, entrar com recursos em instância de 1º e 2º graus e apresentar reclamações sobre a sua solicitação. Para cada pedido é gerado um número de protocolo para acompanhamento, que permite qualquer cidadão, por meio do número do protocolo, palavra-chave ou filtros específicos, consultar informações de pedidos e respostas registrados no e-SIC³⁰.

Algumas dificuldades foram encontradas na coleta de dados do e-SIC, a saber: cinco universidades prorrogaram o prazo de resposta; três responderam após interpor recurso de 1ª instância; para cinco universidades foi necessário fazer uma segunda solicitação, e para outra, foram registradas três solicitações de informação, situações que contribuíram para a demora do recebimento das informações solicitadas. Acrescenta-se, ainda, que algumas universidades, nas suas respostas, recomendavam entrar em contato com o setor responsável, através do e-mail informado, para obter a informação solicitada, o que também demandou mais tempo para a obtenção das informações. É necessário ressaltar que algumas universidades responderam com bastante agilidade.

Apresenta-se a seguir um breve relato sobre a UFPI, bem como será apresentada a análise dos dados, separadamente, na seção de Análise dos Dados e Discussão dos Resultados, em virtude do objetivo da pesquisa.

3.2.2 Universidade Federal do Piauí (UFPI)

Localizada na região Nordeste, a UFPI tem estrutura *multicampi*, com sede em Teresina, capital do Estado, e mais quatro *campi* no interior do Piauí, nas cidades de Parnaíba, Picos, Floriano e Bom Jesus. É uma instituição de ensino superior, criada por meio da Lei nº

²⁹ <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/agricultura-familiar>. Acesso em 15 ago. 2018.

³⁰ <http://www.consultaesic.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>. Acesso em 22 fev. 2019.

5.528, de 12 de novembro de 1968 e mantida pelo Ministério da Educação, por meio da Fundação Universidade Federal do Piauí – FUFPI (UFPI, 1973).

Tem como missão “propiciar a elaboração, sistematização e socialização do conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico permanentemente adequado ao saber contemporâneo e à realidade social, formando recursos que contribuam para o desenvolvimento econômico, político, social e cultural local, regional e nacional” (UFPI, 2015a).

Sua administração central é composta pela Reitoria e Vice-Reitoria, e por sete Pró-Reitorias: de Ensino de Graduação (PREG); de ensino de Pós-Graduação (PRPG); de Pesquisa (PROPESQ); de Extensão (PREX); de Administração (PRAD); de Planejamento e Orçamento (PROPLAN); de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional 2015-2019 da UFPI.

Sobre o tema responsabilidade social, a UFPI destaca que a “responsabilidade social de uma IES se leva em consideração o conjunto de suas ações (com ou sem parceria) que contribuem para uma sociedade mais justa e sustentável”. Com o objetivo de alcançar a inclusão social, o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da comunidade e sociedade, “a UFPI explicita a sua responsabilidade social ao perceber o ser humano, além da sua individualidade, como um integrante do corpo da sociedade e, sobretudo, ao cumprir os seus deveres e obrigações para com esta sociedade” (UFPI, 2015a, p.205).

A seguir, um breve relato sobre os setores pesquisados da Instituição: Restaurante Universitário e a Coordenadoria de Compras e Licitações.

O Restaurante Universitário da UFPI compreende o programa de assistência estudantil ligado à área de alimentação, sendo a Coordenadoria de Nutrição e Dietética, vinculada à PRAEC, o órgão responsável pela gestão de todas as unidades dos RUs da UFPI (UFPI, 2015a). O serviço de Restaurante Universitário, até o ano de 2009, era oferecido somente no campus sede, em Teresina, posteriormente, em 2010, foi construído e colocado em funcionamento em Bom Jesus e em Parnaíba; em 2011, em Picos; e, em 2013, em Floriano (UFPI, 2015a).

O Plano de Desenvolvimento Institucional 2015-2019 da UFPI apresenta que os programas de assistência estudantil de apoio aos discentes da UFPI são executados através da PRAEC, por meio de ações adotadas rotineiramente e direcionadas ao tripé ingresso-permanência-conclusão do curso de graduação, em atendimento ao PNAES.

Os RUs da UFPI abrange um total de 7 unidades, 3 no campus sede e 1 unidade em cada *campi*, totalizando uma demanda diária de cerca de mais de cinco mil refeições diárias

em Teresina e nos *campi* fora da sede, uma média de quase duas mil refeições por dia, com a finalidade de fornecer refeições balanceadas, higiênicas e de baixo custo à comunidade acadêmica (UFPI, 2015). Atendem, exclusivamente, à comunidade universitária, que compreende, os estudantes, servidores - docentes, técnicos administrativos e terceirizados -, e visitantes em atividades acadêmicas ou técnicas na Instituição, informa o Plano de Desenvolvimento Institucional 2015-2019 da UFPI.

A Coordenadoria de Compras e Licitações (CCL), anteriormente denominada Comissão Permanente de Licitação, é vinculada à estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Administração e é responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações (UFPI, 2015a). Compete à Coordenadoria de Compras e Licitações “efetivar os procedimentos de aquisição de bens e serviços comuns, considerando os aspectos relacionados à capacitação técnica e financeira dos licitantes [...], observando a legislação vigente” (SOUSA, 2015, p.78).

Quanto à **coleta de dados** da UFPI, primeiramente, foi realizada solicitação, por meio do e-SIC, sobre a realização de compras de alimentos da agricultura familiar para os RUs da Instituição, igualmente as solicitações feitas às demais universidades, e, por último, a realização de entrevista com o responsável pela CCL. A opção pela entrevista se deu em razão de a CCL ser o setor responsável pelas compras da Instituição, a fim de analisar as dificuldades encontradas para a realização de compras da agricultura familiar, bem como a perspectiva para a implementação do PAA por meio de chamada pública.

3.2.3 Instituto Federal do Piauí (IFPI)

O Instituto Federal do Piauí “é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi e descentralizada”, tendo como sedes, para os fins da legislação educacional, distribuídas nos municípios do estado do Piauí, compreendendo 21 unidades: Angical, Campo Maior, Cocal, Corrente, Dirceu Arcoverde, Floriano, José de Freitas, Oeiras, Parnaíba, Paulistana, Pedro II, Picos, Pio IX, Piri-piri, Reitoria, São João do Piauí, São Raimundo Nonato, Teresina Central, Teresina Zona Sul, Uruçuí, Valença do Piauí³¹.

Para a **coleta de dados** foram pesquisadas as unidades de Parnaíba, Floriano, Picos e as localizadas no município de Teresina: Teresina Central e Teresina Zona Sul. As unidades Dirceu Arcoverde e Reitoria, embora localizadas em Teresina, não foram pesquisadas em

³¹ <http://libra.ifpi.edu.br/campi>. Acesso em 03 jun. 2019.

razão de a Unidade Dirceu Arcoverde ser uma unidade avançada da unidade Teresina Central, tendo suas compras vinculadas a esta unidade e por não possuir restaurante, e a unidade Reitoria, embora, realize compras, não contempla a compra da agricultura familiar por também não possuir restaurante, conforme informação da Coordenação de Compras da unidade Teresina Central. Ressalta-se que na cidade de Bom Jesus não tem unidade do IFPI.

Utilizou-se o e-SIC para a coleta de dados, pela mesma justificativa de sua utilização para as Universidades Públicas Federais. No entanto, a resposta, concedida dentro do prazo de prorrogação, contemplou apenas a unidade de Floriano, dentre as unidades pesquisadas, com a orientação de entrar em contato com as demais unidades pelo e-mail informado na resposta, para solicitar as informações. Dessa forma, foi necessário encaminhar e-mail para as unidades Teresina Central, Teresina Zona Sul, Parnaíba e Picos. Foi acrescentado na solicitação de informação se as unidades haviam realizado alguma ação ou projeto para viabilizar a realização de chamada pública para a aquisição de alimentos da agricultura familiar. Esse trâmite de coleta de dados gerou demora na obtenção das informações.

3.2.4 Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC)

A Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí, é o órgão executivo do sistema estadual de ensino, que tem por finalidade, em regime de colaboração com a União e os Municípios, formular a política Educacional do Estado e administrar o sistema estadual de ensino, garantindo a todos os piauienses o acesso e a conclusão da educação básica, pública, gratuita e de qualidade social (art. 1º do Regimento da SEDUC/PI)³².

As Gerências Regionais de Educação (GRE) compreendem os Órgãos Regionais de Direção e Execução Programática³³ da SEDUC. A IN nº 004, de 10 de janeiro de 2009, do Secretário de Estado da Educação e Cultura do Piauí, informa os municípios jurisdicionados das Gerências Regionais de Educação, distribuídas nos municípios do Estado, algumas contemplando vários municípios:

1ª GRE: Parnaíba	12ª GRE: São João do Piauí
2ª GRE: Barras	13ª GRE: São Raimundo Nonato
3ª GRE: Piri-piri	14ª GRE: Bom Jesus
4ª GRE: Teresina/Centro-Norte	15ª GRE: Corrente
5ª GRE: Campo Maior	16ª GRE: Fronteiras
6ª GRE: Regeneração	17ª GRE: Paulistana
7ª GRE: Valença	18ª GRE: Grande Teresina
8ª GRE: Oeiras	19ª GRE: Teresina/Sul

³² <https://www.seduc.pi.gov.br/institucional/regimento/2/>. Acesso em 02 jun. 2019.

³³ <https://www.seduc.pi.gov.br/institucional/organograma/4/>. Acesso em 02 jun. 2019

9ª GRE: Picos
10ª GRE: Floriano
11ª GRE: Uruçuí

20ª GRE: Teresina/Nordeste
21ª GRE: Teresina/Sudeste (SEDUC, 2009).

Evento sobre alimentação escolar para a rede estadual de educação, promovido pela SEDUC, por meio da Unidade de Gestão e Inspeção Escolar, relata sobre a dificuldade de atingir o percentual mínimo de compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e de suas organizações para o PNAE, em atendimento à Lei nº 11.947/2009.

Desde então a SEDUC vem tentando implementar a lei, mas ainda não conseguimos atingir essa porcentagem. Aqui no Encontro sobre Alimentação Escolar vamos discutir o que as instituições relacionadas com agricultura familiar podem fazer para que a secretaria possa ampliar a compra dos produtos, explica [...] a nutricionista responsável pelo PNAE no Piauí (ROCHA, 2017a, p.1).

Foram objeto de análise da pesquisa, a 1ª GRE: Parnaíba, 4ª GRE: Teresina/Centro-Norte, 9ª GRE: Picos, 10ª GRE: Floriano, 14ª GRE: Bom Jesus, 19ª GRE: Teresina/Sul, 20ª GRE: Teresina/Nordeste, 21ª GRE: Teresina/Sudeste, em razão de analisar os municípios onde a UFPI tem campi.

Para a **coleta de dados**, inicialmente, foi realizada uma busca no Portal da SEDUC³⁴ para identificar os editais de publicação e de resultados das chamadas públicas de compra de alimentos da agricultura familiar, no entanto, não foram encontrados os editais de resultado das chamadas públicas para identificação dos fornecedores vencedores do certame.

Com isso, foi encaminhado ofício à Unidade de Gestão e Inspeção Escolar, solicitando as seguintes informações: se as compras da agricultura familiar são centralizadas numa única GRE ou se cada GRE tem autonomia financeira e de gestão para realizar suas compras no âmbito local, o valor total da chamada pública, a relação dos fornecedores vencedores do certame, o valor contratado de cada fornecedor e se foi entregue o total contratado. Algumas informações foram coletadas diretamente pela pesquisadora na Unidade de Gestão e Inspeção Escolar/SEDUC, por meio de arquivos impressos e digital, incluindo atas, resoluções, projetos de vendas das GREs e planilhas com informações consolidadas, conforme consta no ofício nº 42/2019 e seus anexos.

Algumas dificuldades foram encontradas no decorrer da pesquisa: informações desatualizadas no portal da Instituição, informações incompletas das GREs pesquisadas nos arquivos da Unidade de Gestão e Inspeção Escolar, bem como a demora em receber a resposta da solicitação realizada via ofício. Destaca-se como maior dificuldade a de identificar as informações nos arquivos da Unidade de Gestão e Inspeção Escolar, pois, por questão de

³⁴ <https://www.seduc.pi.gov.br/editais/1/agricultura%20familiar>. Acesso em 25 fev. 2019.

logística, as informações dos projetos de venda e a identificação dos fornecedores vencedores são arquivadas nas próprias GREs, razão pela qual alguns dados não foram disponibilizados para a pesquisa (SEDUC, 2019). Em decorrência do prazo para a conclusão da pesquisa, não houve tempo hábil para solicitar informações diretamente às GREs pesquisadas, sendo conveniente ressaltar a importância da validação desses dados com as próprias GREs para a veracidade das informações.

3.2.5 Secretaria Municipal de Educação de Teresina (SEMEC)

A Secretaria Municipal de Educação é um “órgão da administração direta, responsável pelo ensino básico (Educação Infantil e Ensino Fundamental), assistência ao educando e administração escolar, no âmbito do sistema municipal de ensino”³⁵, da Prefeitura de Teresina, capital do Estado do Piauí. É a Entidade Executora responsável pela aplicação dos repasses financeiros do FNDE destinados à execução do PNAE, no âmbito do município de Teresina, conforme preveem os editais de chamada pública do período de 2014 a 2017, disponíveis no site da SEMEC³⁶.

O site da Instituição informa que no ano de 2014 a compra da agricultura familiar, já havia atingido o percentual de 42% (SEMEC, 2015) e, no ano de 2018, ultrapassou o percentual de 50%, significando que a maioria dos gêneros alimentícios que compõem o cardápio dos alunos são provenientes da agricultura familiar, que além de serem mais nutritivos, são tradicionais na região, como abóbora, macaxeira, batata doce e outros (SEMEC, 2019).

Os **dados coletados** para a pesquisa foram obtidos através dos editais de publicação e de resultados das chamadas públicas, disponíveis no site da Instituição, contudo, não foi encontrado o edital do resultado final da chamada pública nº 01/2015, referente ao ano de 2015, para a identificação dos fornecedores vencedores do certame. Dessa forma, foi enviado ofício à SEMEC solicitando referida informação, bem como os valores contratados por fornecedor e se as entregas foram realizadas conforme o contrato. A resposta do ofício foi encaminhada via e-mail.

³⁵ <http://www.semec.teresina.pi.gov.br/menu/sobre-a-semec.html>. Acesso em 26 fev. 2019

³⁶ <http://www.semec.teresina.pi.gov.br/Search.html?searchphrase=all&searchword=chamada%20p%C3%BAblica%20agri>. Acesso em 23 mar. 2019.

4 ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Esta seção apresenta a análise que incidiu sobre os dados coletados nas unidades pesquisadas e o seu resultado, exibidos em três partes.

A primeira parte refere-se à efetividade do PAA nas Universidades Públicas Federais, às práticas que contribuem para a sua implementação e aos seus benefícios para o desenvolvimento sustentável local; na segunda parte os resultados reportam-se à análise da UFPI quanto à aquisição de alimentos da agricultura familiar para os RUs; e a última parte apresenta os resultados referentes às contratações locais da agricultura familiar do IFPI, SEDUC e SEMEC nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano e Bom Jesus.

4.1. EFETIVIDADE DO PAA NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS FEDERAIS, PRÁTICAS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO E OS SEUS BENEFÍCIOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL

Para a análise dessa primeira parte foi definida a categoria Eixo Licitações Sustentáveis da A3P, que compreende a subcategoria, cumprimento do Decreto nº 8.473/15 para compra de alimentos na Administração Pública Federal, para atendimento de parte do primeiro objetivo da pesquisa: identificar a representatividade das Universidades Públicas Federais quanto ao cumprimento do PAA para compra de alimentos da agricultura familiar para os RUs. Embora o Decreto nº 8.473/15 dispense o processo de licitação para a aquisição de alimentos da agricultura, por meio de chamada pública, esta, por sua vez, está inserida nas contratações sustentáveis, que compreende o Eixo Licitações Sustentáveis da A3P. Prova disso, foi a seleção da iniciativa “Concessão sustentável de restaurantes universitários” da UFFS, em 2018, pelo Programa da A3P, selecionada dentre as 125 práticas com foco em experiências e resultados positivos, com a melhor média no tema Compras/Licitações Sustentáveis, em que o processo de seleção dos fornecedores da agricultura familiar é realizado por meio de chamada pública (UFFS, 2019), pois uma das formas de realização de compras sustentáveis é a adoção de novos padrões de consumo, envolvendo os critérios socioambientais. Finger (2013) evidencia que o elevado potencial de compra do Poder Público tem o poder de influenciar no processo de produção e na utilização de bens e serviços para que os tornem sustentáveis.

Todas as 63 universidades foram pesquisadas, sendo que uma universidade, a UFPB, não contemplou nas suas respostas a informação solicitada.

O quadro 17 apresenta a situação de cada universidade da seguinte forma: se comprou ou não da agricultura familiar, se o RU é terceirizado ou se não possui RU. Apresenta ainda o número do protocolo gerado pelo e-SIC, que contém a informação solicitada e a resposta da Instituição. Cabe destacar que a situação ‘comprou’ refere-se às universidades que gerenciam seu próprio RU e que efetuaram compra, e a situação ‘RU terceirizado’ refere-se à gestão realizada por empresa privada, por meio de contrato de prestação de serviços, incluindo nessa situação as universidades que realizaram ou não compras da agricultura familiar.

Quadro 17- Situação das universidades quanto à compra de alimentos da agricultura familiar para os RUs

NORDESTE			SUDESTE		
Universidade	Protocolo e-SIC	Situação	Universidade	Protocolo e-SIC	Situação
UFS	23480023713201829	RU terceirizado	UFSCar	23480023715201818	Comprou
UFMA	23480023691201805	Não comprou	FUNRei	23480023672201871	RU terceirizado
UNIVASF	23480023734201844	RU terceirizado	UFOP	23480023696201820	Comprou
UFBA	23480023675201812 23480002221201981	RU terceirizado	UFV	23480023721201875	Comprou
UFPB	23480023699201863 23480002136201912 23480005115201959	Não respondeu a informação solicitada	UFABC	23480023673201815	RU terceirizado
UFPE	23480023701201802	RU terceirizado	UNIFAL	23480023724201817	RU terceirizado
UFAL	23480023670201881	Não comprou	UNIFEI	23480023726201806	RU terceirizado
UFCG	23480023678201848	Não comprou	UFJF	23480023689201828	RU terceirizado
UFOB	23480023695201885	Não comprou	UFLA	23480023690201852 23480024441201884	Não comprou
UFPI	23480024681201889	Não comprou	UFMG	23480023692201841 23480002099201942	Comprou ³⁷
UFRN	23480023708201816	Comprou	UNIFESP	23480023727201842	RU terceirizado
UFRB	23480023705201882	Comprou	UFU	23480023720201821	Não comprou
UFESBA	23480023684201803	Não possui RU	UFES	23480023683201851	Comprou
UFRPE	23480023709201861	RU terceirizado	UNIRIO	23480023733201808	RU terceirizado
UFERSA	23480023680201817	RU terceirizado	UFRJ	23480023707201871	RU terceirizado
UFCA	23480023677201801	RU terceirizado	UFTM	23480023718201851	RU terceirizado
UFC	23480023676201859	RU terceirizado	UFRRJ	23480023712201884	Comprou
UNILAB	23480023730201866	Não comprou	UFVJM	23480023722201810	Não possui RU
			UFF	23480023685201840	Não comprou
SUL			NORTE		
UNILA	23480023729201831	Não possui RU	UFAM	23480023674201860	RU terceirizado
UFFS	23480023686201894	RU terceirizado	UNIR	23480023732201855	Não possui RU
UNIPAMPA	23480023731201819	RU terceirizado	UFRR	23480023711201830	RU terceirizado

³⁷Informações obtidas no site recomendado na resposta da Instituição, protocolo e-SIC 23480002099201942. Acesso mar 2019.

UFPEL	23480023702201849 23480007952201912	Comprou ³⁸	UFAC	23480023671201826	Não comprou
FURG	23480023737201888	RU terceirizado	UNIFAP	23480023725201853 23480002217201912	RU terceirizado
UFCSPA	23480023679201892	Não possui RU	UFT	23480023717201815	RU terceirizado
UFSC	23480023714201873	Não comprou	UFRA	23480023704201838	Não comprou
UFSM	23480023716201862	Comprou	UFOPA	23480023697201874	Não possui RU
UFPR	23480023703201893	Comprou	UFPA	23480023698201819	Comprou
UTFPR	23480023735201899	RU terceirizado	UNIFESSPA	23480023728201897	Não possui RU
UFRGS	23480023706201827 23480002226201911	Comprou ³⁹	CENTRO-OESTE		
			UNB	23480023723201864	RU terceirizado
			UFGD	23480023688201883	RU terceirizado
			UFMT	23480023694201831	RU terceirizado
			UFMS	23480023693201896	Não comprou
			UFG	23480023687201839	RU terceirizado

Fonte: pesquisa da autora (2019)

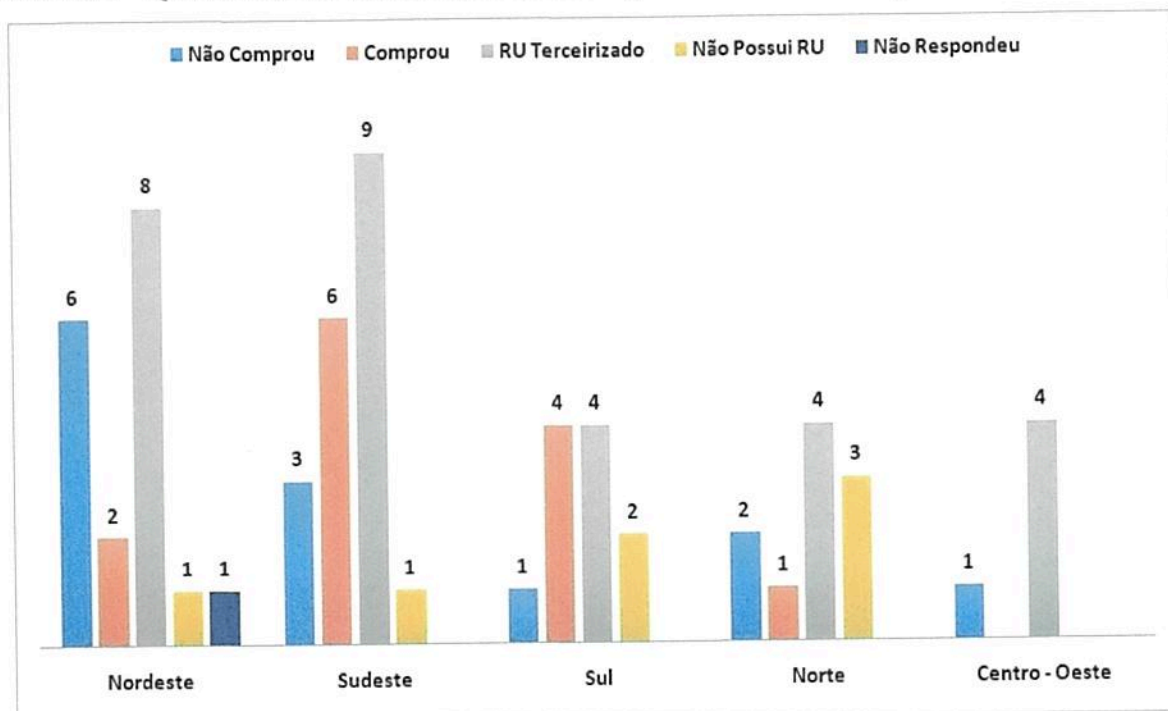
Analisando-se os dados constatou-se que o número de Universidades Públicas Federais por região brasileira equivale a 29% na região Nordeste, 30% na região Sudeste, 17% na região Sul, 16% na região Norte e 8% na região Centro-Oeste.

Para melhor compreensão da distribuição de universidade por região e a situação de cada uma quanto à aquisição de alimentos da agricultura familiar, o gráfico 1 apresenta a quantidade de universidade, por situação apresentada no quadro acima, nas cinco regiões do Brasil.

³⁸ Embora a resposta da Instituição, pelo e-SIC, informe a não realização de chamada pública, foi identificada no site de compra da agricultura familiar, <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-realizadas>, a realização de chamadas públicas, bem como no link de resultados de chamadas do mesmo site, informações sobre contratos de chamadas públicas realizadas pela Fundação de Apoio Universitário (FAU). Acesso em 16 jun.2018.

³⁹ Informações obtidas via e-mail, conforme recomendação contida na resposta da Instituição pelo e-SIC, protocolo 23480002226201911.

Gráfico 1 - Quantitativo de universidades por situação do RU em cada região



Fonte: Pesquisa da autora (2019)

Analisando-se as quantidades de universidades por situação, ficou demonstrada que a situação de universidades com RU terceirizado contempla o maior número de universidades em relação às demais situações em quatro regiões, excetuando somente a região Sul, porque o número de RU terceirizado iguala-se ao número de universidade que comprou alimentos da agricultura familiar.

Nas demais regiões, o número de universidades com gestão própria que comprou da agricultura familiar ocupou o 2º lugar na região Sudeste, o 3º lugar na região Nordeste e o 4º lugar na região Norte. A região Nordeste perdeu o 2ª lugar para as universidades que não realizaram compra. Na região Centro-Oeste, a única universidade com gestão própria do RU não realizou compra da agricultura familiar.

Continuando a análise das universidades por região, a tabela 1 apresenta o índice de representatividade das universidades, por situação, de acordo com os números apresentados no gráfico 1.

Tabela 1- Representatividade das universidades por situação em cada região

Região	Não comprou	Comprou	RU terceirizado	Não possui RU	Não respondeu a informação solicitada	Total universidades
Nordeste	6	2	8	1	1	18
(%)	33%	11%	44%	6%	6%	100%
Sudeste	3	6	9	1		19
(%)	16%	32%	47%	5%	0%	100%
Sul	1	4	4	2		11
(%)	9%	36%	36%	18%	0%	100%
Norte	2	1	4	3		10
(%)	20%	10%	40%	30%	0%	100%
Centro-Oeste	1		4	-		5
(%)	20%		80%	-	-	100%

Fonte: Pesquisa da autora (2019)

Ao considerar todas as situações apresentadas na pesquisa, identificou-se que, dentre as quatro regiões em que houve universidades com gestão própria do RU que compraram, a maior representatividade está localizada nas regiões Sul e Sudeste com 36% e 32%, respectivamente. Depois vem a região Nordeste e região Norte com 11% e 10%, nessa ordem.

A situação das universidades com RU terceirizado, apresenta-se com índice mais alto em todas as regiões do país, alcançando o índice mais alto na região Centro-Oeste e em segundo lugar na região Sudeste. Essa situação demonstra um grande número de universidades que possui a gestão do RU terceirizada.

Para melhor visualizar a representação das situações apresentadas no contexto das universidades, a tabela 2 mostra a representatividade dessas situações sobre o total das sessenta e três universidades.

Tabela 2 - Representatividade das universidades por situação dos RUs

Situação universidades	Nordeste	Sudeste	Sul	Norte	Centro-Oeste	Universidades por situação	(%)
Não comprou	6	3	1	2	1	13	21%
Comprou	2	6	4	1		13	21%
RU terceirizado	8	9	4	4	4	29	46%
Não possui RU	1	1	2	3		7	11%
Não respondeu a informação solicitada	1					1	2%
TOTAL						63	100%

Fonte: pesquisa da autora (2019)

Dessa forma, fica constatada que a representatividade das universidades com gestão própria que compraram do PAA alcançou o percentual de 21%, igualando-se ao mesmo índice

das que também tem gestão própria e não compraram no mesmo período, constatando-se a existência de 13 universidades em cada situação. Constatou-se o maior número de universidades que não comprou na região Nordeste e na região Sudeste.

A efetividade do PAA nas universidades federais tem, dentre os fundamentos normativos, o cumprimento do Decreto nº 8.473/2015, que estabelece que do total de recursos destinados no exercício financeiro à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, pelo menos 30% (trinta por cento), deverão ser destinados à aquisição de produtos da agricultura familiar, conforme prevê o § 1º do art. 1º.

Nesta pesquisa, considerou-se efetividade do PAA, as universidades que realizaram compras da agricultura familiar para os RUs, de forma contínua ou não, ou em anos intercalados, no período da pesquisa.

É relevante destacar que a representatividade das universidades que compraram alimentos da agricultura familiar, apresentada até aqui, considerou no cálculo a quantidade total de universidades com a situação 'não possui RU', desvirtuando, de algum modo, a representatividade real das universidades que podem implementar o PAA, vez que as que não possuem RUs estão inviabilizadas de comprar alimentos da agricultura familiar.

Dessa forma, a tabela 3 apresenta o número de universidades por região, excluídas aquelas que não possuem RU, para se ter uma visão mais próxima da realidade.

Tabela 3 - Total de universidades que possuem RU

Região	Universidades por região	Não possui RU	Total universidades com RU	(%) universidades com RUs
Nordeste	18	1	17	30%
Sudeste	19	1	18	32%
Sul	11	2	9	16%
Norte	10	3	7	13%
Centro-Oeste	5		5	9%
Total	63	7	56	100%

Fonte: Pesquisa da autora (2019)

Com essa nova situação, constata-se uma redução no número total de universidades para 56, considerando apenas as universidades que, até o período da pesquisa, possuíam RU e, conseqüentemente, com possibilidade de implementar o PAA. Esse número será o utilizado para as próximas análises.

Dentre as universidades que possuem RU terceirizado, constatou-se que algumas utilizam critérios para que a empresa contratada realize compra da agricultura familiar. No entanto, das que se manifestaram a respeito, somente uma comprovou a realização de compra, a UFFS. A Tabela 4 apresenta o número de universidades que compraram, independentemente de a gestão do RU ser própria ou terceirizada, possibilitando, assim, a visualização do total de universidades que comprovaram a realização de compras da agricultura familiar, bem como a efetividade do PAA das Universidades Públicas Federais que possuem RU.

Tabela 4 - Representatividade das universidades com RU que realizaram compra

Região	Total universidades com RU	Comproou (gestão própria)	RU terceirizado que comprovou compra	Total universidades com RU que compraram	(%)
Nordeste	17	2		2	12%
Sudeste	18	6		6	33%
Sul	9	4	1	5	56%
Norte	7	1		1	14%
Centro-oeste	5			0	0%
Total	56	13	1	14	25%

Fonte: pesquisa da autora (2019)

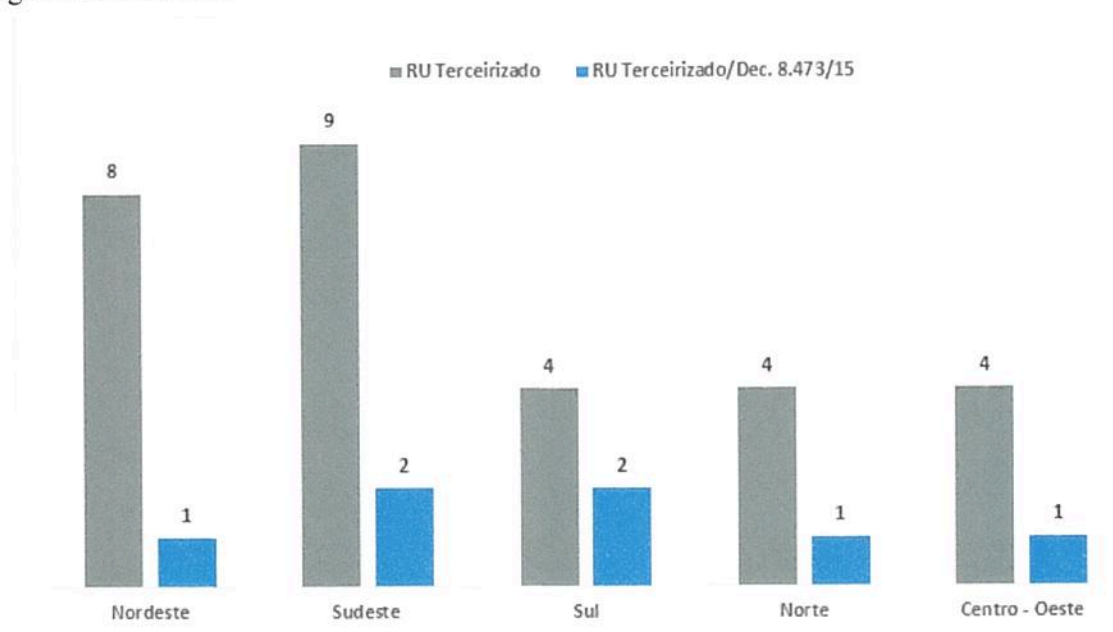
Considerando essa nova situação, a representatividade da efetividade do PAA de 21%, que incidiu sobre o número total de universidades, apresentada na Tabela 2, passa para 25%, por incidir apenas na quantidade de universidades que possuem RU, situação de possibilidade de implementação do PAA. A região Sudeste apresenta o maior número, seis universidades, a região Sul com cinco, a Nordeste com duas e a região Norte com uma.

Entendeu-se não ser necessário excluir do total de universidades a que não respondeu as informações solicitadas no e-SIC, por ter ficado subentendido nas respostas que a mesma não está compreendida na situação das universidades que não possuem RU, conforme os protocolos apresentados no Quadro 17.

Ressalta-se que três universidades informaram ter realizado, em 2018, a primeira chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar para os RUs, a UFRA, na região norte, e a UFAL e UFCEG, na região nordeste, aumentando, assim, a efetividade do PAA no ano seguinte ao período da pesquisa. Constatou-se que essas duas regiões, no período da pesquisa, foram as que apresentaram o menor número de universidades que compraram alimentos da agricultura familiar, exceto a região Centro-Oeste, que nenhuma universidade realizou compra, conforme apresentado na tabela 2.

Como dito, a situação das universidades que tem RU terceirizado apresenta o maior percentual em relação às demais situações. Entretanto, foram constatadas evidências de que algumas delas já estabeleceram na relação contratual formas de exigência para que a empresa contratada compre alimentos da agricultura familiar, de certo modo, atendendo às exigências do Decreto nº 8.473/2015. O gráfico 2 mostra o comparativo do total de universidades com RUs terceirizados e a quantidade com a exigência de compra da agricultura familiar por região.

Gráfico 2 - RUs terceirizados *versus* RUs terceirizados com exigência de compra da agricultura familiar



Fonte: pesquisa da autora (2019)

As exigências de compras dos RUs terceirizados apresentaram-se em forma de percentual de compra exigido nos contratos, recomendação de compra da agricultura familiar e a realização de chamada pública pela universidade para credenciamento de agricultores familiares, ficando a empresa contratada responsável pela realização da compra. Tais práticas são apresentadas pela UFT, UFGD, UFBA, UFRJ, UNIRIO, UFFS e FURG. Cabe destacar que somente a UFFS registrou comprovação sobre as compras realizadas no período da pesquisa.

Constatou-se que a região Nordeste está representada por 12,5% dos RUs terceirizados que declararam ter adotado essa prática, a região Sudeste por 22%, a Sul por 50%, e as

regiões Norte e Centro-Oeste por 25%. Destacando-se as regiões Sudeste e Sul com a maior quantidade de universidades com RUs terceirizados que adotaram critérios para a contratada adquirir alimentos da agricultura familiar.

Logo, o Decreto nº 7.746/2012 e a IN nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, estabelecem que a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, ao realizar contratação de serviços, deve observar as práticas e os critérios de sustentabilidade.

É relevante destacar também a demonstração de intenção de algumas universidades em implementar o PAA. Algumas delas informaram estar em fase de ajuste para a finalização do processo e em fase de implantação do programa, a UFMA e a UFSC. Já a UFOB e a UFLA, destacaram a existência de grupo de trabalho para estudar a implantação do PAA e o cenário local da agricultura familiar, bem como a realização de ações, como a formação de comissão pela Reitoria para o planejamento do processo de compras da agricultura familiar e reunião conjunta com a EMATER e agricultores familiares. E ainda, as que informaram ter a pretensão de implementar o PAA para o ano de 2019, a UFMS e a UFU. A FUNRei e a UFS, que possuem RU terceirizado, também destacaram a pretensão de inserir a exigência de compra da agricultura familiar nas próximas contratações.

Em relação às iniciativas da UFOB e da UFLA ficou demonstrado que tais práticas contribuem para a implementação do PAA por promover a intersetorialidade, interna e externa, fator relevante para o sucesso da implementação e execução do programa. Segundo Nascimento (2010), a intersetorialidade além de promover a articulação de conhecimentos técnicos, também resulta em ganhos para a população e para a organização logística das ações definidas de planejamento e execução da política pública.

Ficou comprovada nas universidades que já implementaram o PAA a importância da intersetorialidade interna e externa. A UFAL, que implementou o PAA em 2018, destaca que o processo de implementação foi realizado baseado num planejamento participativo com oficinas e encontros com agricultores familiares e que a sua concretização resultou da iniciativa intersetorial entre a Pró-Reitoria Estudantil e a Pró-Reitoria de Gestão Institucional (LIRA, 2018). A UFRGS evidencia de forma positiva a parceria com a EMATER/RS no sentido de apoiar as cooperativas e os agricultores familiares para compreender a sistemática e exigências do processo de chamada pública e que o aumento das vendas da agricultura familiar foi resultante dos avanços criados por essa intersetorialidade. As Referidas análises foram baseadas na categoria Intersetorialidade e nas subcategorias interna e externa, que demonstram grande relevância para a implementação e execução do programa, com a

finalidade de atender à segunda parte do primeiro objetivo: identificar as **práticas que contribuem para a implementação do PAA**.

Dessa forma, a tabela 5 apresenta o cenário das universidades que demonstraram estar se movimentando na intenção de implementar o PAA, incluídas as que tem gestão própria do RU e as que tem a gestão do RU terceirizada e pretendem incluir critérios de exigência de compras da agricultura familiar nos contratos de terceirização.

Tabela 5 - Universidades com intenção de implementação do PAA

Região	Universidades com RU	Intenção de implementação do PAA (gestão própria RU + RU terceirizado)	(%)
Nordeste	17	3	18%
Sudeste	18	3	17%
Sul	9	1	11%
Norte	7	0	0%
Centro-Oeste	5	1	20%
Total	56	8	14%

Fonte: Pesquisa da autora (2019)

Analisando-se esse cenário, ficou demonstrado que se efetivado o número de universidades com intenção de implementação de compras da agricultura familiar, somado ao número de universidades que já implementaram o PAA no ano de 2018, se obterá uma representatividade bem mais relevante das universidades que compram alimentos da agricultura familiar.

Para fazer uma análise do período em que as universidades começaram a comprar do PAA, no período da pesquisa, a Tabela 6 apresenta o período em que cada universidade realizou compra de alimentos da agricultura familiar e a representatividade por cada período de compra.

Tabela 6 - Representatividade das universidades por período de compra do PAA

Universidades que compraram do PAA (gestão própria + RU terceirizado)	Total universidades	Período de compra	(%)
UFV	1	2014 a 2015	7%
UFSM/UFPEl	2	2014 a 2017	14%
UFPR	1	2015	7%
UFOP/UFMG/UFRRJ/UFRGS/UFFS	5	2016 a 2017	36%
UFRN/UFRB/UFSCar/UFES/UFPA	5	2017	36%
Total	14		100%

Fonte: Pesquisa da autora (2019)

Ao analisar o período de compra, identificou-se que os anos de 2016 e 2017, comparados aos de 2014 e 2015, foram os que tiveram o maior número de universidades que implementaram o PAA, totalizando 10 universidades, que corresponde a 72% das 14 universidades. A essa evolução pode-se levar em consideração a vigência do Decreto nº 8.473/2015 a partir do ano de 2016, prevista no seu art. 8º. Duas universidades não tiveram o período de compras contínuo em relação ao período da pesquisa, a UFV, realizou compra da agricultura familiar somente nos dois primeiros anos da pesquisa e a UFPR, demonstrou a realização de compra somente no segundo ano da pesquisa.

Assim, merece destaque o fato de algumas universidades terem demonstrado dificuldades para a implementação e execução do PAA devido à falta de estrutura da agricultura familiar para o atendimento da demanda, variável relevante para o êxito do programa, especialmente, no sentido de que para o PAA alcançar as finalidades a que se propõe, deve haver, obrigatoriamente, o cumprimento da política pelos órgãos e entidades públicas, pois não adianta existir a política sem que o próprio segmento a ser beneficiado, tenha condições de atender às demandas do programa, identificando-se aí uma certa contradição. Nesse sentido, comprova-se, mais uma vez, conforme demonstrado, a importância e a necessidade da intersetorialidade externa com os órgãos ligados ao setor da agricultura familiar para que possam orientar os agricultores familiares a se organizarem com o objetivo de terem condições para atender as demandas do programa.

Para uma visualização sobre as compras realizadas no período da pesquisa, o quadro 18 apresenta o quantitativo de fornecedores vencedores das chamadas públicas com algumas informações sobre o cumprimento do contrato.

Quadro 18 - Chamadas públicas das universidades e quantitativo de fornecedores

Região	Universidades	Ano	Quantidade chamadas públicas	Associação	Coope-rativa	agricultores familiares	cumpriu integralmente o contrato?
Nordeste	UFRN	2017	1	2			
	UFRB	2017	1	1	1		
Sudeste	UFSCar	2017	3		4	44	
	UFOP	2016	1	3			
		2017	1	1			
	UFV	2014	1	1	1		Cumpriram o contrato parcialmente
		2015	1	1	1		
	UFMG ⁴⁰	2016					
		2016					
UFES	2017	1		4		Cumpriram o contrato	

⁴⁰ Na resposta do e-SIC, protocolo 23480002099201942, a Instituição recomendou que acessasse o site para obtenção das informações. Constatou-se informações de compra nos anos de 2016 e 2017.

							parcialmente
	UFRRJ	2016	1			2	
		2017	1	1		11	
Sul	UFSM	2014	2		2		
		2015	1		1		
		2016	1		3		
		2017	1		5		
	UFPR	2015	1	1	2		
	UFRGS	2016	7 ⁴¹	6			Não cumpriram o contrato integral
		2017	3	8			
	UFPeI ⁴²	2014	1				
		2015	1				
		2016	1				
2017		1		7			
UFFS ⁴³ (RU terceirizado)	2016						
	2017						
Norte	UFPA	2017	1		4		Entregaram 55,99%

Fonte: pesquisa da autora (2019)

Verificou-se que dentre os fornecedores vencedores das chamadas públicas, o maior número de contratações compreende as organizações formais, associações e cooperativas, constatando-se que somente duas universidades contrataram agricultores familiares individuais. Isso demonstra que o segmento da agricultura familiar está se organizando para se adequar ao atendimento da demanda dos programas de compras públicas. O Ministério da Cidadania vem cobrando dos beneficiários fornecedores dos programas de compras do governo formas de organização e de gestão cada vez mais rápidas e eficientes, tornando-se um desafio a ser alcançado (MC, 2019).

Ficou demonstrada em algumas universidades que a entrega de alimentos pelos fornecedores, foi inferior ao total contratado. A UFPE, que tem RU terceirizado e a UFF, com gestão própria do RU, declararam existir falta de estrutura da agricultura familiar local para atender a demanda dos RUs. Dentre as universidades que realizaram compra, a UFV, UFES, UFRGS e UFPA, foram constatadas entregas parciais dos produtos, não cumprindo a totalidade do contrato, de modo que se pode constatar que a falta de estrutura da agricultura familiar pode ser considerada um entrave para a execução do programa.

Ao analisar o número de universidades por região, comparando-o com o número de universidades que realizaram compra da agricultura familiar, verifica-se que essa relação não

⁴¹ Das 7 chamadas públicas realizadas, 2 foram desertas: chamadas públicas n°s 03/2016 e 04/2016.

⁴² No site de compras da agricultura familiar, <http://mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/paa/chamadas-publicas-realizadas>., constam somente os editais de chamadas públicas, referentes aos anos de 2014 a 2016, e no link dos resultados de chamadas públicas, do mesmo site, constam os contratos referentes ao ano de 2017, embora a Instituição tenha informado a não realização de chamadas públicas. Constatou-se que foram realizadas pela Fundação de Apoio Universitário (FAU) da Instituição.

⁴³ Conforme protocolo e-SIC 23480023686201894, no ano de 2016 e 2017 foram comprados da agricultura familiar o percentual referente à 13% e 12%, respectivamente, do valor total de gêneros alimentícios para os RUs.

é proporcional, podendo diversos fatores contribuírem para a implementação do PAA, como o planejamento do processo para a implementação, incluindo a prática da intersetorialidade, interna e externa; a capacidade da estrutura da agricultura familiar para atender as demandas e o empenho do gestor público em dar cumprimento ao programa, promovendo, assim, a contratação sustentável. Para Carvalho (2009) as compras sustentáveis sugerem aos gestores dos programas executados de forma descentralizada a adoção de critérios socioambientais e não somente o de menor preço nas decisões de compra do governo.

Comprovou-se, ainda, que ao realizarem compras da agricultura familiar pelo PAA, as universidades estão realizando compras sustentáveis de alimentos por atenderem aos critérios socioambientais que compreendem o eixo licitações sustentáveis da A3P, o qual visa promover a responsabilidade socioambiental nas compras, levando à aquisição de produtos e serviços sustentáveis (MMA, 2009).

Quanto aos benefícios do PAA a análise dos resultados contempla a categoria Tripé da Sustentabilidade, que compreende as subcategorias, dimensão social, econômica e ambiental, para responder ao segundo objetivo da pesquisa: descrever os benefícios do PAA para o desenvolvimento sustentável. Tais benefícios referem-se à contribuição que o PAA proporciona ao desenvolvimento sustentável para o alcance da sustentabilidade local. De forma resumida o Quadro 19 enumera, os principais benefícios decorrentes da execução do PAA, subdividindo-os nas dimensões social, ambiental e econômica do desenvolvimento sustentável.

Quadro 19 – Benefícios promovidos pelo PAA ao desenvolvimento sustentável local

Benefícios	Dimensões do desenvolvimento sustentável
<ul style="list-style-type: none"> - Geração de emprego e renda para as famílias de agricultores, promovendo o crescimento econômico local da agricultura familiar; - Garantia de alimentos mais saudáveis, nutritivos e de melhor qualidade comparados aos convencionais ou de outros fornecedores; - Preservação dos hábitos saudáveis em nível local e regional; 	Social
<ul style="list-style-type: none"> - Exploração racional do espaço rural e preservação ambiental, visando ao desenvolvimento rural sustentável; - Menor ocupação de terras que a agricultura patronal, preservando o meio ambiente; - Redução de danos ambientais, através do controle de sobras, redução da produção de lixo e uso de saneantes biodegradáveis; - Incentivo à agrobiodiversidade e à produção orgânica e agroecológica de alimentos. 	Ambiental
<ul style="list-style-type: none"> - Estruturação da agricultura familiar, por meio de suas associações e cooperativas, com aumento da eficiência de produção ao cumprir as regras de mercado; - Contribui para a regulação dos preços do mercado convencional local; - Fortalecimento dos circuitos locais e regionais e redes de comercialização. 	Econômica
<ul style="list-style-type: none"> - Diminuição do transporte e de poluição, resultando em economia e preservação ambiental. 	Econômica e Ambiental

- Maior diversificação produtiva, beneficiando também o autoconsumo; - Maior aceitação e satisfação por parte dos estudantes e usuários dos RUs, em decorrência do oferecimento de produtos agroecológicos.	Ambiental e Social
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

Fonte: Pesquisa da autora (2019)

Analisando-se os dados, constatou-se que os benefícios do PAA refletem diretamente para os beneficiários consumidores e fornecedores e para o meio ambiente em que estão inseridos, proporcionando-lhes melhor qualidade de vida e contribuição para a qualidade do meio ambiente, pois a compra da agricultura familiar por meio dos programas do governo evidencia grande oportunidade de desenvolvimento com sustentabilidade ao desenvolvimento local. Jesus et al. (2017) e a UFRGS (MDS, 2018) destacam que a geração de emprego, por meio de associações e cooperativas, proporcionam aos agricultores familiares a apropriação de renda numa relação direta de comercialização, evitando os atravessadores e as grandes redes de distribuição de alimentos, bem como os consumidores passam a ter conhecimento da origem, produção e sazonalidade dos produtos, o que fortalece a dimensão social do desenvolvimento sustentável. Para Nascimento (2012) o atendimento desta dimensão erradica a pobreza e contribui para que todos os cidadãos tenham o mínimo necessário para uma vida digna.

Ficou demonstrado também que o fato de os programas de compras públicas incentivarem a compra de alimentos da agricultura familiar não desobriga os beneficiários fornecedores do cumprimento das regras de mercado, como a classificação, acondicionamento e exigências sanitárias e de higiene relativas à produção e comercialização de alimentos, defendem Becker et al. (2009), permanecendo, então, a qualidade dos alimentos, ou até aumentando, em razão da agricultura familiar oferecer alimentos mais frescos, devido a sua proximidade geográfica com o consumidor. Becker et al. destacam ainda que o excedente utilizado para a comercialização contribui para a regulação dos preços no mercado local e para o autoconsumo.

Quanto aos aspectos econômicos, identificou-se que esta dimensão também não resta prejudicada, pois em relação ao valor de aquisição dos alimentos, há a exigência de que os preços da agricultura familiar devem ser compatíveis com os vigentes no mercado (BRASIL, 2012a), inclusive, pode ser verificada por meio de consulta ao Painel de Preços, desenvolvido pelo Ministério da Economia, conforme dispõe a IN nº 3, de 27/05/2019, do Secretário de Gestão do Ministério da Economia. Também é beneficiada, quanto à eficiência da produção com a formação de maior número de associação e cooperativa, em razão do incentivo ao associativismo, cooperativismo e o fortalecimento dos circuitos locais e regionais e redes de comercialização (BRASIL, 2012), o que faz com que o segmento invista na estrutura de for-

ma planejada e organizada para o enfrentamento da concorrência no mercado (BECKER ET AL., 2009). Nascimento (2012) relata que a dimensão econômica requer o aumento da eficiência da produção e do consumo somados à economia crescente de recursos naturais.

O favorecimento ao meio ambiente ficou constatado pela redução de gases prejudiciais ao meio ambiente, decorrente do menor percurso realizado para a entrega, devido à proximidade do fornecedor com o consumidor, resultante das formas alternativas geradas pela produção e comercialização com a agricultura familiar, defendem MEC (2016) e Nascimento (2012); pela maior exploração racional do espaço rural (BECKER ET AL., 2009); pelas práticas de controle de redução de lixo realizada pela UFFS (UFFS, 2019); e pelo incentivo à agrobiodiversidade e à produção orgânica e agroecológica de alimentos (BRASIL, 2012), favorecendo também a segurança alimentar, que contempla a dimensão social. Segundo Retière (2014) os Circuitos Curtos propiciam menor distância espacial entre o produtor e consumidor, contribuindo para a redução de poluição ao meio ambiente e ainda agregam valores entre ambos, fortalecendo o desenvolvimento coletivo local, devido às cadeias curtas de produção e comercialização.

Reforça-se a importância da execução dos programas de compras públicas, cujos benefícios favorecem o desenvolvimento sustentável local nas suas variadas dimensões, tornando o Estado promotor da sua função social.

4.2 ANÁLISE DA UFPI QUANTO À AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA OS RUs

Para a análise da UFPI avaliou-se a categoria Chamada Pública para Compra de Alimentos da Agricultura Familiar e as subcategorias, conhecimento das normas que regulamentam o PAA, dificuldades para implementação e ações/projetos para o processo de implementação, com a finalidade de atender ao objetivo: averiguar a existência de fatores que possam estar inviabilizando a compra de alimentos da agricultura familiar para os RUs da UFPI e se esses fatores estão compreendidos no rol de motivos previstos no art. 2º do Decreto nº 8.473/2015.

Na análise foram apreciadas as informações obtidas pelo e-SIC, sob o protocolo 23480024681201889, no qual constatou-se que a UFPI não realizou compras da agricultura familiar no período da pesquisa e que o processo de aquisição de alimentos, materiais, equipamentos e serviços dos RUs é de competência da Coordenadoria de Compras e Licitações (CCL), cabendo à Coordenadoria de Nutrição e Dietética planejar as demandas de alimentos a serem utilizados nos RUs e encaminhar à CCL para a execução do processo de

compra. Com isso, foi realizada entrevista com o responsável da CCL para uma breve análise quanto às dificuldades e implementação do PAA.

Estudo realizado no RU da UFPI, em 2013, apontou preocupação da Coordenadoria de Nutrição e Dietética com a qualidade dos insumos, no entanto, constatou que o setor não adquiriu, produtos oriundos da agricultura orgânica, com a justificativa de que tais aquisições caracterizam-se um entrave para o bom funcionamento dos restaurantes, em razão do valor mais elevado e por desconhecimento de cooperativas com capacidade de atender a demanda da Instituição, levando o estudo a concluir que “o setor não cria mecanismos para obter economia de escala nas aquisições sustentáveis de alimentos, além de não promover interações sociais com as comunidades produtoras a fim de estimular o desenvolvimento local” (CARVALHO; SOUSA, 2013).

Analisando-se esses dados e com base nas experiências das universidades que obtiveram êxito na implementação do PAA, constatou-se baixo nível de intersetorialidade interna entre a CCL e Coordenadoria de Nutrição e Dietética, setores, direto e indiretamente, envolvidos no processo de compras de alimentos da agricultura familiar. As universidades que, já implementaram o PAA destacam a intersetorialidade interna, como uma das práticas considerada relevante para o sucesso da implementação do programa, constatando-se o empenho dos setores envolvidos. A UFRGS destaca o papel relevante dos nutricionistas, os quais tiveram participação direta, desde o início do processo, bem como as ações conjuntas realizadas pela Diretoria da Divisão de Alimentação, setor responsável pelas aquisições de alimentos que abastecem os RUs, como a elaboração descritiva dos produtos, pesquisa de mercado entre os agricultores e cooperativas a fim de verificar a oferta de produtos e o contato com as cooperativas buscando adequar as necessidades da universidade e das cooperativas (MDS, 2018), tendo a intersetorialidade grande importância no trabalho conjunto da Instituição (UFFS, 2019).

Na entrevista, constatou-se que a CCL tem conhecimento das normas que regulamentam o PAA, especialmente, os Decretos nºs 7.775/2012 e 8.473/2015. Quando perguntado sobre a participação do setor em evento/course de capacitação sobre o PAA, identificou-se que apenas recentemente houve participação da equipe em evento sobre o tema, no qual foi proferida palestra sobre a implementação do PAA em uma Universidade Federal: “a equipe da CCL participou da primeira capacitação sobre PAA somente no dia 20/02/2019 em que em um evento do FORPLAD foi proferida a palestra Aquisição de produtos familiar – A experiência de UFAL”, destacou o entrevistado.

De qualquer modo, foi identificada a necessidade de investir na capacitação dos servidores do setor, pois ao ser questionado se a chamada pública facilitaria o processo de compras da agricultura familiar, por ser considerado um procedimento mais simples, tal necessidade ficou evidenciada:

Não considero mais simples, visto que a CCL está adaptada às normas do pregão eletrônico. A pesquisa de preços, a forma de publicação, os vários tipos de participantes, as condições de preferências no julgamento das propostas e a análise dos documentos de habilitação são fatores que dificultam a realização da chamada pública. Além do mais, a mudança de hábito da CCL para o novo traz uma certa insegurança na condução do processo (ENTREVISTADO).

A UFRGS, que se destacou no crescimento das compras do PAA, enfatizou que ocorreram dificuldades no entendimento prévio dos executores do processo sobre as diferenças entre o PAA e o processo tradicional de licitação, entretanto, os benefícios trazidos pelo programa superaram as dificuldades encontradas na execução (MDS, 2018).

Perguntado sobre quais as dificuldades que o setor encontra para a realização da chamada pública, observou-se a prevalência do critério econômico nas contratações, vez que é priorizado o pregão eletrônico, desconsiderando os critérios socioambientais, aspectos considerados relevantes para a Instituição desempenhar sua função social contribuindo para a sociedade em que está inserida:

Primeiramente, a Administração requer se adaptar a essa forma de contratar PAA, ou seja, desvincular-se da cultura de somente licitar ou fazer compras diretas tradicionais; outras dificuldades são a formalização do processo e depois o julgamento das propostas. A Administração não publicou nenhum processo de compra de PAA, devido a equipe da CCL ter passado por grande modificação desde o ano de 2015, no qual requereu-se que a Instituição, primeiramente, fortalecesse a forma de contratação preferencial: pregão eletrônico (ENTREVISTADO).

Torres (2015), destaca que o pregão se caracteriza uma modalidade que, dentre outros elementos e características, fica evidenciada a busca pelo menor preço.

Dentre alguns fatores apresentados ao entrevistado que podem estar dificultando o processo de compras da agricultura familiar, foram apontadas como dificuldades a cultura institucional, pouca capacitação técnica dos envolvidos no processo de compras, incluindo o setor requisitante, e a falta de articulação com as representações locais da agricultura familiar e seus segmentos, a exemplo da EMATER/PI e sindicatos, para facilitar o mapeamento dos produtos da agricultura familiar local e sua sazonalidade, reforçando a necessidade da intersectorialidade externa para facilitar o processo de implementação do programa.

Dessa forma, identificou-se que as dificuldades apresentadas para a realização de chamada pública da agricultura familiar não se enquadram nas situações previstas do artigo 2º

do Decreto nº 8.473/2015, que desobriga a Administração Pública Federal, autárquica e fundacional a contratar da agricultura familiar:

Art. 2º [...]

I-não recebimento do objeto, em virtude de desconformidade do produto ou de sua qualidade com as especificações demandadas;

II-insuficiência de oferta na região, por parte agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, para fornecimento dos gêneros alimentícios demandados;

III-aquisições especiais, esporádicas ou de pequena quantidade, na forma definida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

O discurso do entrevistado, ao ser perguntado se a CCL encontraria alguma resistência por parte da Instituição ou do setor requisitante para a implementação de compras da agricultura familiar, mostrou indícios que reforçam a preocupação da Instituição voltada aos critérios econômicos, esquecendo-se da sua função social, em que uma das formas a ser alcançada é adquirindo alimentos provenientes da agricultura familiar:

A Administração visa dar maior eficiência ao erário destinado para as aquisições de gêneros, ou seja, comprar o máximo de gêneros com menos custos possível para poder ampliar as quantidades e volumes das refeições ofertadas nos restaurantes universitários. O que se percebeu nas pesquisas de preços para formar os valores referenciais é que os valores pesquisados na chamada pública são superiores aos da licitação, e isso significa que terá um aumento no custo dos gêneros. (ENTREVISTADO)

Por outro lado, ao serem mencionadas as finalidades do PAA e a sua contribuição para o desenvolvimento sustentável, constatou-se que a Instituição percebe a importância do seu papel social em relação à implementação do programa e aos benefícios que o PPA pode promover para o desenvolvimento sustentável local:

A UFPI tem um grande orçamento destinado para atender ações para fomentar a permanência de discentes na Instituição, e as refeições fornecidas pelos Restaurantes Universitários são umas dessas ações de assistência estudantil. Uma vez que a UFPI dispõe de recurso orçamentário destinado para esse fim, percebe-se que a UFPI gerará novas contratações com PAA e, conseqüentemente, maior distribuição de recursos por todo o estado, visto que fragmentará a contratação entre licitantes e agricultores, ampliando, assim, os fornecedores que se relacionam com a UFPI. Entende-se que tal medida possibilita maior distribuição de renda pelo estado e estimula os proprietários de terras produzirem alimentos para comercializá-los para o governo e fortalece o mercado de venda dos produtos do PAA (ENTREVISTADO).

Tal posicionamento vai ao encontro da importância que as Instituições devem atribuir a sua função social. Para Santa et al. (2017), as IIFES exercem, além da responsabilidade quanto às atividades de ensino, pesquisa e extensão, um papel importante para a sociedade como promotora de agregação de valor em vários outros aspectos, incluída a promoção da sustentabilidade, pois são consideradas organizações-modelo para a sociedade. La Jara et al.

(2006) acrescenta que as IFES devem comprometer-se não somente com a comunidade universitária, mas também com o país em que está inserida.

Constatou-se que a Instituição tem a pretensão de implementar o PAA para a compra de alimentos da agricultura familiar para os RUs, declarou o entrevistado: “o processo da chamada pública 01/2016, já está em fase de publicação do Edital, restando apenas adotar os veículos adequados para a publicação da chamada pública”. Inclusive, observou-se a possibilidade da Instituição em comprar alimentos da agricultura familiar, por meio de subcontratação, no entanto, a Procuradoria Federal, junto à UFPI não recomendou tal procedimento e a Instituição acatou a recomendação decidindo dar continuidade ao processo de implementação da chamada pública:

Inclusive, houve até uma pretensão de inserir cláusulas na minuta da IRP 72/2018 [...], com vistas a exigir que as licitantes que subcontratassem pessoas físicas/jurídicas aptas ao PAA na forma da lei, contudo, essa exigência não reconhecida pela PGF como um modo adequado de contratação, e, por isso a PGF opinou por excluir as cláusulas que tratam do PAA. E diante dessa manifestação, a Administração acatou a recomendação (ENTREVISTADO).

Foi constatada, ainda, a inexistência de projeto ou ação envolvendo setores ou servidores da Instituição para o planejamento do processo de compras da agricultura familiar. O entrevistado declarou que “não há ação. Os envolvidos no processo em andamento são o setor demandante, que formulou a demanda e o setor de Compras e Licitações que ficou responsável pela pesquisa de preços e condução da seleção dos agricultores”, constatando-se, mais uma vez, a pouca intersectorialidade interna no planejamento para a implementação do programa.

4.3 ANÁLISE DAS CONTRATAÇÕES LOCAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR: IFPI, SEDUC E SEMEC NAS CIDADES DE TERESINA, PARNAÍBA, PICOS, FLORIANO E BOM JESUS

Para realizar a análise das contratações locais foi observada a categoria Viabilidade de Compra da Agricultura Familiar Local que compreende as subcategorias, apresentação dos fornecedores vencedores das chamadas públicas e o cumprimento do contrato por parte do fornecedor, para responder o último objetivo da pesquisa: apresentar o cenário das contratações locais da agricultura familiar, no âmbito do IFPI, da SEDUC e da SEMEC, nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano e Bom Jesus.

Justifica-se a análise das contratações locais no âmbito do PNAE pelo fato das unidades pesquisadas estarem enquadradas no rol de instituições que recebem recursos do

FNDE para a execução do PNAE, o qual exige que, pelo menos, 30% (trinta por cento) desses recursos sejam aplicados para a compra de alimentos da agricultura familiar (BRASIL, 2009) e por esses dois programas terem entre as suas finalidades o incentivo ao fortalecimento da agricultura familiar e a segurança alimentar e nutricional.

Quanto à análise das **contratações das unidades do IFPI**, o Quadro 20 apresenta a análise de dados das unidades: Teresina Zona Sul, Teresina Central, Parnaíba, Picos e Floriano. Para a solicitação de informação do IFPI, no sistema e-SIC foi gerado o número de protocolo 23480004462201964, cuja resposta contemplou somente as informações da Unidade de Floriano. As informações das demais unidades foram obtidas, via e-mail, conforme orientação contida na resposta do e-SIC.

Quadro 20 - Apresentação das contratações do IFPI nas unidades pesquisadas

Unidades do IFPI	Ano	Chamada pública	Valor chamada pública (RS)	Associação	Cooperativa	Cumpriu o contrato? / Justificativa
Teresina Zona Sul	2014	Não realizou chamada pública				
	2015	Não realizou chamada pública				
	2016	Não realizou chamada pública				
	2017	01/2017	53.912,00	2	1	41% do total contratado
Teresina Central	2014	Não realizou chamada pública				
	2015	Não realizou chamada pública				
	2016	01/2016	76.075,50 ⁴⁴	3	1	Não informou o percentual entregue
	2017	01/2017	101.544,40	2	1	
Parnaíba	2014	Não realizou chamada pública				
	2015	Não realizou chamada pública				
	2016	01	39.720,00	Chamadas públicas desertas		Nenhum agricultor apresentou proposta
	2017	01	46.568,00	Chamadas públicas desertas		
Picos	2014	Não realizou chamada pública				
	2015	Não realizou chamada pública				
	2016	Não realizou chamada pública				
	2017	Não realizou chamada pública				
Floriano	2014	Não realizou chamada pública				
	2015	Não realizou chamada pública				
	2016	Não realizou chamada pública				
	2017	Não realizou chamada pública				

Fonte: Pesquisa da autora (2019)

Analisando-se os dados, constatou-se que apenas as unidades de Teresina realizaram compras da agricultura familiar, uma chamada pública por ano, nos anos de 2016 e 2017, embora a unidade de Parnaíba, por dois anos consecutivos, tenha publicado edital de chamadas pública e não obteve êxito na sua realização, porque não houve interessados. Ficou demonstrada que a falta de estrutura da agricultura familiar nas cidades de Parnaíba e Picos é

⁴⁴Refere-se ao valor contratado, conforme informação da unidade enviada por e-mail.

evidente, embora, em Teresina, foi constatado que a Unidade Zona Sul, do total contratado em 2017, recebeu apenas 41%, em que a entrega dos três fornecedores correspondeu somente a 53%, 88% e 28%, cada um. A unidade Teresina Central não informou a respeito do cumprimento do contrato.

As chamadas públicas desertas e a falta de cumprimento do contrato contribuem para o não fortalecimento da economia local, especialmente, para o segmento da agricultura familiar.

Ficou demonstrado a realização de ações que contribuem para a execução de chamada pública de compra da agricultura familiar por algumas unidades da Instituição. A Unidade de Parnaíba, embora os processos tenham sido desertos, foram promovidas reuniões com grupos de agricultores familiares, visita à EMATER e divulgação em rádios. Igualmente, a unidade Teresina Central, no ano de 2016, ao realizar a primeira chamada pública, estimulada pela sua Diretoria de Extensão, contou com o apoio da Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR) para divulgação do processo para as associações e cooperativas. Em anos anteriores teve-se a justificativa de hipossuficiência da agricultura familiar local para atender a demanda do programa, declarou a Coordenação de Compras desta unidade. Já a unidade Zona Sul não se manifestou sobre a promoção de ações e a unidade de Picos alegou a carência de fornecedores regularizados na região. A unidade de Floriano respondeu a pesquisa via e-SIC, cujo registro não contemplava a solicitação de informação sobre ações de incentivo para a realização de chamada pública para a agricultura familiar.

Quanto à **contratação de alimentos da agricultura familiar pela SEDUC** é realizada sob a forma de gestão descentralizada, coordenada pelas subcomissões de compras de cada GRE, e a realização das compras de responsabilidade das unidades escolares de cada município, por terem autonomia de gestão e financeira, responsabilizando-se também pela assinatura dos contratos, resultantes dos projetos de venda selecionados dos agricultores ou organizações formais, de acordo com os critérios exigidos nos editais de chamadas públicas publicados no site da SEDUC, referentes aos anos letivos (SEDUC, 2019).

O quadro 21 apresenta os editais de chamadas públicas das aquisições de alimentos da agricultura familiar, publicados do portal da SEDUC⁴⁵, referentes ao período de pesquisa.

⁴⁵ <https://www.seduc.pi.gov.br/editais/1/agricultura%20familiar>. Acesso em 03 mar. 2019.

Quadro 21: Editais de chamadas públicas da SEDUC

Edital chamada pública	Vigência
01/2014	Ano letivo 2014 a início de 2015
01/2015	Ano letivo 2015 a início de 2016
01/2016	Ano letivo 2016 a início de 2017
01/2017	Ano letivo 2017 a início de 2018

Fonte: Pesquisa da autora (2019)

Ficou comprovado que em todos os anos do período da pesquisa houve a publicação dos editais de chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar no site da SEDUC, entretanto, não foram constatados os editais dos resultados para identificar as demais informações. Por isso, foi encaminhado ofício à Unidade de Gestão e Inspeção Escolar solicitando as informações faltantes.

Destaca-se que nesta unidade foi onde se obteve menos informações dos dados solicitados, em razão dos projetos de venda, que identifica os fornecedores e valores contratados, ou outros documentos que comprovem tais informações serem arquivados em cada GRE, justificativa dada na resposta do ofício (SEDUC, 2019), o que gerou muitas dificuldades para a realização da coleta de dados.

O Quadro 22 apresenta a quantidade de fornecedores dos projetos de venda selecionados pelas escolas, conforme as informações obtidas na Unidade de Gestão e Inspeção Escolar. Vale destacar que as GREs: 1ª, 9ª, 10ª e 14ª, compreendem vários municípios, mas, para a coleta de dados, foram considerados apenas os municípios de Parnaíba, Picos, Floriano e Bom Jesus, respectivamente. Ressalta-se que não foram obtidas informações referentes ao ano de 2014.

Quadro 22 - Projetos de venda selecionados nas GREs pesquisadas no período 2015 a 2017

GREs	Ano	Associação	Cooperativa	Agricultor familiar
1ª GRE: Parnaíba	2015	Nenhum projeto selecionado		
	2016	Não apresentação de projetos de venda ⁴⁶		
	2017	Não encontradas informações		
4ª GRE: Teresina/centro-oeste	2015	2		
	2016	1		
	2017	Não encontradas informações		
9ª GRE: Picos	2015	2		
	2016	2		
	2017	Não encontradas informações		
10ª GRE: Floriano	2015	Nenhum projeto selecionado		
	2016	Não encontradas informações		
	2017			

⁴⁶ Consta em ata dos membros da subcomissão para aquisição de gêneros da agricultura familiar a não apresentação de projetos de vendas, cópia anexa ao ofício de resposta da Unidade de Gestão e Inspeção Escolar.

14ª GRE: Bom Jesus	2015	Documentos e dados incompletos		
	2016	Não encontradas informações		
	2017			
19ª GRE: Teresina/sul	2015	1		
	2016	1		
	2017	Não encontradas informações		
20ª GRE: Teresina/nordeste	2015	1		
	2016	1		
	2017	Não encontradas informações		
21ª GRE: Teresina/sudeste	2015	1		
	2016	1		
	2017	1	1	

Fonte: Pesquisa da autora (2019)

Consoante a apresentação dos dados, constatou-se que, além do ano de 2014 outros anos do período da pesquisa também não foram encontradas informações. Com base nesses dados, comprovou-se que dentre as Gerências Regionais do interior do estado, correspondente aos municípios pesquisados, somente o de Picos, pertencente a 9ª GRE, comprou da agricultura familiar, por meio de organização formal, o que evidenciou que a agricultura familiar se encontra com certa estrutura para atender às demandas dos programas de compras públicas, contrariando a declaração da unidade do IFPI de Picos, de que a não realização de compras é decorrente da carência de fornecedores devidamente regularizados na região. Ficou constatado também que as GREs: 4ª, 19ª, 20ª e 21ª, que compreendem o município de Teresina, também realizaram compras da agricultura familiar nos anos de 2015 a 2017. No entanto, em razão dos dados incompletos, entende-se que as análises das GREs pesquisadas, especialmente, a 10ª GRE: Floriano e a 14ª GRE: Bom Jesus, ficaram comprometidas.

Como informação adicional, a Tabela 23 apresenta a representatividade das compras da agricultura familiar em relação aos recursos recebidos do FNDE pelas GREs pesquisadas, incluídos todos os municípios das 1ª, 9ª e 10ª GREs, a fim de apresentar, pelo menos, a representatividade referente ao ano de 2017.

Quadro 23-Representatividade de compra da agricultura familiar das GREs no ano de 2017

	GREs						
	1ª	4ª	9ª	10ª	19ª	20ª	21ª
Recurso recebido SEDUC R\$	2.425.913,00	2.851.040,00	2.043.643,00	1.260.375,00	2.071.999,00	3.158.327,00	2.604.368,00
Compras da Agricultura Familiar R\$	19.863,00	307.742,59	313.563,00	47.417,81	303.728,58	218.315,68	350.017,20

Representatividade de compra agricultura Familiar	0,82%	10,79%	15,34%	3,76%	14,66%	6,91%	13,44%
---------------------------------------------------	-------	--------	--------	-------	--------	-------	--------

Fonte: Pesquisa da autora (2019)

Verificou-se que nenhuma das Gerências Regionais de Educação pesquisadas alcançou o percentual mínimo exigido pelo PNAE no ano de 2017, apresentando-se a 9ª GRE:Picos como a única que alcançou o índice de 15%, superando as GREs de Teresina. Chama a atenção a GRE de Parnaíba com índice inferior a 1%, embora tenha sido comprovada em ata a não apresentação de projetos de vendas, corroborando com a declaração do IFPI de Parnaíba, que teve as suas chamadas públicas desertas.

Com base nas informações da Unidade de Gestão e Inspeção Escolar, por meio de ata de reunião, realizada em 03 de maio de 2016, ficou comprovada a existência de prática de intersetorialidade por parte da equipe da SEDUC, representada pela técnica responsável pelo PNAE, com os órgãos vinculados à agricultura familiar como os representantes da EMATER/PI, da Agência de Defesa Agropecuária do Piauí (ADAPI), da Secretaria de Desenvolvimento Rural/PAA e outros parceiros, corroborando com a declaração de Rocha (2017a), em evento promovido pela SEDUC, que relata sobre a dificuldade encontrada em atingir o percentual mínimo exigido pelo PNAE e as contribuições das instituições relacionadas à agricultura familiar para a ampliação desse índice. Da mesma forma, identificou-se essa prática na 10ª GRE: Floriano, por meio de ata de reunião técnica da chamada pública de gêneros da agricultura familiar para o ano de 2016, realizada em 08 de março de 2016, em que estiveram presentes os gestores das escolas, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, assessor regional da EMATER e o diretor da Secretaria de Desenvolvimento Rural para tratar sobre o tema.

O PNAE estabelece, dentre as fases de execução, a Etapa Articulação entre os Atores Sociais com a finalidade de realizar um diálogo e trabalho conjunto entre as Secretarias de Educação e as representações da agricultura familiar para, a partir dessa articulação, fazer o mapeamento dos produtos e a sazonalidade para a confecção do cardápio escolar (MEC, 2016).

Para analisar as **contratações da SEMEC**, o quadro 24 apresenta as chamadas públicas realizadas no período da pesquisa, com base nos editais de publicação e de resultado

das chamadas públicas para compra de alimentos da agricultura familiar, publicados no Portal da Instituição⁴⁷, com a quantidade de fornecedores vencedores do certame.

Quadro 24 - Chamadas públicas da SEMEC e quantidade de fornecedores

Ano	Editais Chamada pública	Vigência chamada pública	Associação	Cooperativa
2014	001/2014	Ano letivo de 2014	6	1
2015	001/2015	Ano letivo de 2015	6	
2016	012/2015/SEMEC/MPT	Ano letivo de 2016	6	1
2017	013/2016/SEMEC/PMT	Ano letivo de 2017	7	1

Fonte: Pesquisa da autora (2019)

Analisando-se os dados, verificou-se que a SEMEC realizou compras da agricultura familiar em todo o período da pesquisa, compreendendo para cada ano letivo a realização de uma chamada pública. Destaca-se que não foram encontradas no site da Instituição o edital de resultado da chamada pública referente ao ano letivo de 2015, resultando na falta de informação dos fornecedores vencedores do certame. Para obter tal informação foi encaminhado ofício à SEMEC, a qual respondeu por e-mail.

Ao comparar as contratações da SEMEC com as contratações do IFPI e da SEDUC, no município de Teresina, apresentadas nos Quadros 20 e 22, respectivamente, comprovou-se que a SEMEC contratou um número maior de fornecedores em todas as suas chamadas públicas. Isso pode ser em decorrência do volume de compra, já que a SEMEC atende todos os alunos matriculados na Educação Básica das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Teresina e das Entidades Conveniadas, bem como de uma possível articulação mais estreita com os órgãos vinculados à área da agricultura familiar, pois, no preâmbulo dos editais mencionados no Quadro 24, a exemplo do Edital de Chamada Pública nº 013/2016/SEMEC/PMT, ficou constatada uma relação de intersectorialidade bastante ativa:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMEC, Entidade Executora responsável pela aplicação dos repasses financeiros do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE destinados à execução do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE no âmbito do município de Teresina, articulada com a SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL-SDR/ PMT e o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ-EMATER/PI, CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE torna público, para ciência dos interessados, que realizará a CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2016/SEMEC/PMT, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos por GRUPOS FORMAIS, GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES e FORNECEDORES INDIVIDUAIS, destinada ao preparo das refeições oferecidas aos alunos matriculados na Educação Básica das Unidades de Ensino da Rede Pública

⁴⁷ <<http://www.semec.teresina.pi.gov.br/Search.html?searchphrase=all&searchword=chamada%20p%C3%BAblica%20agri>>. Acesso em 23 fev. 2019.

Municipal de Teresina e das Entidades Conveniadas para o ano letivo de 2017, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº11.947, de 16 de junho de 2009, as Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e a nº 04 de 02 de 2015, demais normas que regem a matéria, no que couber (SEMEC, 2016, p.1) (grifo nosso).

Para melhor visualizar o cenário das contratações da SEMEC, o Quadro 25 apresenta os fornecedores das chamadas públicas e os valores contratados, separados por fornecedor e por ano.

Quadro 25 - Fornecedores contratados pela SEMEC e valores das contratações por ano

Associações/cooperativas contratadas	Valor do contrato por ano por associações/cooperativas (R\$)				Total contratado por as-soc./coop.(R\$)
	2014	2015	2016	2017	
Associação dos Agricultores Familiares de Teresina (AGRIFAM)	336.231,56	415.368,60	669.818,00	582.183,20	2.003.601,36
Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Fazenda Soares	370.035,60	478.982,20	313.063,05	755.562,50	1.917.643,35
Associação de Horticultores da Grande Socopo	84.960,00	71.820,00	144.200,00	119.546,40	420.526,40
Associação dos Pequenos horticultores Familiares do Povoado Soim	356.033,62	312.945,00	383.278,00	340.488,80	1.392.745,42
Associação dos Produtores de Frutas e Hortaliças do Vale do Guaribas (PRO-VALE)	978.680,68	903.462,66	917.750,00	910.626,60	3.710.519,94
Associação dos Hortifruticultores do Rio Guaribas (HORTIFRUTARE)	1.219.980,73	2.192.763,94	2.298.337,60	2.245.557,00	7.956.639,27
Cooperativa Agroindustrial da Agricultura Familiar do Território Entre Rios			223.500,00	130.321,78	353.821,78
Central de Cooperativas Apícolas do Semiárido Brasileiro (CASA APIS)	40.788,00				40.788,00
Associação dos Produtores Rurais do Povoado Jacu				119.978,22	119.978,22
Total contratado por ano	3.386.710,19	4.375.342,40	4.949.946,65	5.204.264,30	17.916.263,54

Fonte: Pesquisa da autora (2019)⁴⁸

Os valores adquiridos da agricultura familiar pela SEMEC demonstraram um potencial considerável para o atendimento das demandas do programa, constatando-se três associações, a dos Hortifruticultores do Rio Guaribas, dos Produtores de Frutas Hortaliças do

⁴⁸ As informações do Quadro 25 e da Tabela 7 foram obtidas via e-mail em resposta à solicitação encaminhada via ofício, em junho/2019.

Vale do Guaribas e a associação dos Agricultores Familiares de Teresina, que lideraram consideravelmente o ranking de vendas nesse período de quatro anos, atingindo a primeira quase 8 milhões de faturamento e a última, um pouco mais de 2 milhões. A partir desses números, comprovou-se a importância da execução dos programas de compras públicas para o desenvolvimento e o fortalecimento da economia local.

Com os dados apresentados foi possível identificar a representatividade anual de compra da agricultura familiar, referente aos recursos oriundos do FNDE, conforme mostra a Tabela 7, apresentando-se como informação adicional à pesquisa.

Tabela 7-Representatividade anual agricultura familiar sobre os recursos do FNDE/SEMEC

Ano	Valor transferido do FNDE (R\$)	Valor de aquisição da agricultura familiar (RS)	Representatividade de compras da agricultura familiar por ano
2014	8.948.922,00	4.156.311,55	46,44%
2015	9.659.458,00	3.501.884,20	36,25%
2016	9.416.824,16	4.375.131,70	46,58%
2017	9.780.903,60	4.858.674,97	49,58%
Total	37.806.107,76	16.892.002,42	45%

Fonte: Pesquisa da autora (2019)

Comprovou-se que do total de recursos repassados do FNDE para a SEMEC foram utilizados 45% para a compra de alimentos da agricultura, ultrapassando o limite mínimo exigido pelo programa, constando-se uma evolução gradual nas compras da agricultura familiar, no decorrer do período, exceto no ano de 2015, que o percentual foi inferior a 40%, mas superior a 30%, confirmando a informação publicada no portal da SEMEC que as compras da agricultura familiar, desde 2014, já haviam superado o percentual mínimo de 30% exigido pelo PNAE (SEMEC, 2015).

Apesar dos números apresentados, observou-se que há também a incidência da falta de cumprimento do contrato por parte dos fornecedores nas compras da SEMEC. A Tabela 8 exhibe essa representativa por ano.

Tabela 8 - Representatividade anual em relação ao cumprimento do contrato - SEMEC

Ano	Valor contratado agricultura familiar (RS)	Valor de aquisição da agricultura familiar (RS)	Representatividade do cumprimento do contrato pelos fornecedores
2014	3.386.710,19	4.156.311,55	123%
2015	4.375.342,40	3.501.884,20	80%
2016	4.949.946,65	4.375.131,70	88%
2017	5.204.264,30	4.858.674,97	93%
Total	17.916.263,54	16.892.002,42	94%

Fonte: Pesquisa da autora (2019)

Ao comparar os valores anuais contratados com os valores de aquisição da agricultura familiar comprovou-se que, durante o período pesquisado, houve o cumprimento integral do contrato apenas no ano de 2014, inclusive, com atendimento além da demanda contratada, superando-a em 23%. Nos outros anos identificou-se que o cumprimento do contrato não foi integral, mas com índice de atendimento aproximado do total, o mais baixo 80%, destacando-se que no ano mais recente da pesquisa, 2017, foi alcançado 93%, e, ao comparar com o índice geral do período, tem-se um ganho maior, atingindo 94% do cumprimento do contrato.

Com base nas contratações locais do IFPI, SEDUC e SEMEC, o Quadro 26 apresenta o rol de fornecedores locais da agricultura familiar que venderam para esses órgãos compradores no período da pesquisa, e ,ao mesmo tempo, compara-o com a quantidade de fornecedores da agricultura familiar do estado do Piauí cadastrados na base de dados do governo federal, Oferta Organizada de Produtos da Agricultura Familiar, apresentada pelo Ministério da Cidadania (MC, 2016).

Quadro 26 - Fornecedores da agricultura familiar que compraram no período da pesquisa *versus* empreendimentos do Piauí cadastrados na Oferta Organizada de Produtos da Agricultura Familiar

Fornecedores da agricultura familiar que realizaram vendas no estado do Piauí	Contratações locais	Período de compra	Empreendimentos do Piauí cadastrados na Oferta Organizada de Produtos da Agricultura Familiar
Assoc. comunitária dos Pequenos Produtores do Povoado Fazenda Soares	SEMEC	2014 a 2017	Cooperativa Agroindustrial da Agricultura Familiar do Território Entre Rios (FRUTO DAQUI)
Associação dos Produtores de Frutas Hortaliças do Vale do Guaribas (PROVALE)	SEMEC	2014 a 2017	
Associação dos Hortifruticultores do Rio Guaribas (HORTIFRUTARE)	SEMEC	2014 a 2017	
Assoc. dos Pequenos	SEMEC	2014 a 2017	

Horticultores Familiares do Povoado Soim	SEDUC: 4ª GRE-Teresina IFPI Teresina Central IFPI Zona Sul IFPI Teresina Central	2015 2016 2017 2017
Associação dos Agricultores Familiares de Teresina (AGRIFAM)	SEMEC SEDUC:20ª GRE-Teresina IFPI Teresina Central IFPI Teresina Central	2014 a 2017 2015 a 2016 2016 2017
Assoc. dos Horticultores da Grande Socopo	SEMEC IFPI Zona Sul	2014 a 2017 2017
Assoc. do Campo Agrícola Serra do Gavião	IFPI Teresina Central	2016
Assoc. de Produtores Rurais do Povoado Jacu	SEMEC	2017
Coop. Agroindustrial da Agricultura familiar do Território Entre Rios (FRUTO DAQUI)	SEMEC IFPI Teresina Central SEDUC: 21ª GRE-Teresina IFPI Zona Sul IFPI Teresina Central	2016 a 2017 2016 2017 2017 2017
Cooperativa do semi-árido brasileiro (CASA APIS)	SEMEC	2014
Associação dos Produtores e Criadores Rurais de Guadalupe (APROCRIA)	SEDUC:4ª GRE-Teresina SEDUC:19ª GRE-Teresina SEDUC:21ª GRE-Teresina	2015 a 2016 2015 2015 a 2017
ADAMESPI	SEDUC: 9ª GRE-Picos	2015 a 2016
AGROPICOS	SEDUC: 9ª GRE-Picos	2015 a 2016

Fonte: Pesquisa da autora (2019)

A partir desse comparativo, identificou-se que o cadastrado na base de dados, Oferta Organizada de Produtos da Agricultura Familiar, do governo federal não representa a realidade dos empreendimentos existentes no estado, pois somente nesse período da pesquisa treze empreendimentos da agricultura familiar venderam para a SEMEC, SEDUC e IFPI, enquanto a base de dados de oferta do governo apresenta apenas um empreendimento cadastrado. A falta de cadastro desses empreendimentos pode decorrer tanto pelo desconhecimento da existência da base de dados como pelo desinteresse dos agricultores familiares, por não visualizarem a importância dessa ferramenta para a divulgação do empreendimento no mercado governamental.

Ficou demonstrado ainda que quatro fornecedores vencedores dos certames venderam, simultaneamente, para mais de uma unidade pesquisada no município de Teresina, situação que requer boa estrutura de logística para não comprometer o cumprimento do contrato. Identificou-se que o IFPI Zona Sul, que informou o cumprimento parcial do contrato por parte dos fornecedores, está entre os contratantes desses fornecedores, que totaliza dois ou mais órgãos no mesmo período, não se podendo afirmar, nesse caso, que esse tenha sido o motivo do descumprimento, devido à ausência de justificativa apresentada pela unidade. Ficou

constatado que a SEMEC também teve o cumprimento parcial de contratos, no entanto não se obteve informação dos motivos.

Por outro lado, ficou evidenciado nas contratações locais que os agricultores estão se organizando, uma vez que em todas as chamadas públicas de todas as unidades pesquisadas os vencedores são organizações formais. O Ministério da Cidadania ressalta a importância de a agricultura familiar organizar a sua forma de gestão para ter condições de atender aos programas de compras públicas (MC, 2019).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apresentam-se os resultados da pesquisa que analisou a efetividade do PAA nas Universidades Públicas Federais brasileiras quanto à aquisição de alimentos da agricultura familiar para os RUs, em particular na UFPI, com análise comparada das contratações locais da agricultura familiar, no âmbito do IFPI, SEDUC e SEMEC, nas cidades de Teresina, Parnaíba, Picos, Floriano e Bom Jesus, onde a UFPI tem *campi*, referente ao período 2014 a 2017. A pesquisa foi realizada numa abordagem quanto-qualitativa, descritiva e documental, utilizando-se o e-SIC, ofícios e e-mail para a coleta de dados.

Sobre as Universidades Públicas Federais brasileiras, demonstrou-se o resultado de acordo com a situação em que se encontram quanto ao RU, da seguinte forma: 13 universidades compraram da agricultura familiar, 13 não compraram, 29 têm a gestão do RU terceirizada, 7 não possuem RU e 1 não respondeu a informação solicitada. Constatou-se que o maior número de universidades se refere à situação que tem a gestão do RU terceirizada, e para as universidades que realizaram e não realizaram compra, constatou-se a mesma quantidade para as duas situações. Para identificar a representatividade do cumprimento do PAA nas universidades, a mais próxima possível da realidade, deduziu-se do número total de universidades as que não possuem RU, em razão da inviabilidade de compra da agricultura familiar, acrescentando-se a universidade com RU terceirizado que comprovou compra, resultando num total de 56 universidades com RUs e 14 universidades que compraram da agricultura familiar no período da pesquisa, comprovando-se um índice de efetividade do PAA nas universidades de 25%.

Algumas universidades que têm a gestão do RU terceirizada, a UFBA, UNIRIO, UFRJ, UFFS, FURG, UFT e a UFGD, demonstraram que fazem exigências de compra de alimentos da agricultura familiar nos contratos de terceirização, na forma de percentual e recomendação de compras da agricultura familiar e de credenciamento de associações ou cooperativas, por meio de chamada pública, realizada pela universidade. No entanto, somente 1 universidade comprovou a realização de compra da agricultura familiar, a UFFS.

Ressalta-se que 3 universidades, a UFAL e UFCG, na região Nordeste, e a UFRA, na região Norte, declararam ter realizado, em 2018, a primeira chamada pública, comprovando-se mais adesão de universidades ao PAA, posterior ao período da pesquisa.

Mais 8 universidades, a UFMA, UFSC, UFOB, UFLA, UFMS e a UFU demonstraram intenção de implementação do PAA, no sentido de estarem se movimentando para a realização de chamada pública para compra de alimentos da agricultura familiar, bem como a

FUNRei e a UFS, que tem a gestão do RU terceirizada, também destacaram a intenção de inserir cláusulas de exigência de compra da agricultura familiar nas próximas contratações. Caso efetivada a implementação do PAA nessas universidades, somada ao número de universidades que já o implementaram no ano de 2018, se obterá uma efetividade do PAA bem mais relevante.

Por meio das universidades que implementaram o PAA, dentre elas, a UFAL, UFFS e UFRGS, considerados casos bem-sucedidos, foram comprovadas as práticas que contribuem para a implementação e execução do programa, a intersetorialidade interna e externa, baseada em planejamento participativo dos setores e servidores da Instituição e em parceria com os órgãos ligados à agricultura, como EMATER, sindicatos rurais e outros, para a realização do planejamento da demanda e mapeamento da oferta e sazonalidades dos produtos da agricultura familiar.

Ficou constatada que a execução do PAA proporciona diversos benefícios para o desenvolvimento sustentável local nas suas três dimensões: econômica, social e ambiental, alcançando o tripé da sustentabilidade. Tais benefícios promovem melhor qualidade de vida aos beneficiários consumidores e fornecedores, por meio de geração de emprego e renda, fortalecimento do segmento nos circuitos locais e regionais por meio da formação do associativismo e cooperativismo e contribui para a preservação do meio ambiente por proporcionar pequenas distâncias para a entrega dos produtos, dentre outros benefícios.

Quanto à análise da UFPI, ficou comprovada a não realização de compras da agricultura familiar para os RUs da Instituição, bem como a comprovação de que os fatores que dificultam a realização de compras não se enquadram no rol de motivos previstos no art. 2º, do Decreto nº 8.473/2015, que desobriga a Administração Pública Federal a comprar alimentos da agricultura familiar. O dever de adquirir, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos recursos destinados à alimentação de alimentos da agricultura familiar, está estabelecido no § 1º do art. 1º do mesmo Decreto.

A análise identificou que a UFPI prioriza o critério econômico nas compras de alimentos para os RUs, por meio de pregão eletrônico, omitindo-se quanto à adoção dos critérios socioambientais nas contratações de alimentos, por meio da não realização de compras da agricultura familiar. Por outro lado, foi constatado que a UFPI reconhece a importância do PAA para o desenvolvimento local e que o servidor responsável pela Coordenadoria de Compras e Licitações tem conhecimento da legislação que regulamenta o programa. Entretanto, identificou-se a necessidade de capacitação para os servidores envolvidos no processo de realização de chamada pública. E, apesar de comprovada a

pretensão da UFPI em implementar o PAA, não foi constatada nenhuma ação de intersetorialidade, interna e externa, e nem a existência de projeto voltado para o planejamento do processo do PAA.

Dessa forma, com a confirmação de que a UFPI não realizou compras da agricultura familiar no período de 2014 a 2017, permanece a Instituição na mesma situação descrita no resultado da pesquisa desenvolvida por Sousa (2015) em que apresentou que a UFPI não havia realizado compra da agricultura familiar para os RUs, no período de 2011 a 2013, concluindo-se, portanto, que a UFPI, desde a vigência do Decreto nº 7.775/2012, que regulamenta o PAA, e, especialmente, do Decreto nº 8.473/2015, não realizou compras da agricultura familiar para os RUs no período de 2012 a 2017, deixando de exercer a sua função social ao não adotar no seu processo de contratações de alimentos critérios socioambientais para torná-las em contratações sustentáveis, e, conseqüentemente, não contribuindo com a promoção do desenvolvimento sustentável local, atendendo-se, dessa maneira, ao pressuposto da pesquisa.

É importante ressaltar que o fato de o processo de compras da UFPI ser centralizado no campus-sede de Teresina, conforme declaração do entrevistado, entende-se tal situação não ser considerada impedimento para a realização de chamada pública de compras da agricultura familiar contemplando também os agricultores locais dos demais *campi*, tendo em vista o exemplo da realização de chamada pública da UFAL, localizada também na região Nordeste, que mesmo tendo realizado um único processo de chamada pública, houve a participação dos 3 *campi*, com realização de seções específicas para a apresentação das propostas, cujos *campi* compunham um lote de itens para a participação no certame, beneficiando, dessa forma, 8 associações e 8 cooperativas, distribuídas entre os municípios onde a UFAL tem *campi*. O caso de implementação do PAA na UFAL está detalhado na seção 2.3.2.1.

Nesse sentido, considerando a extensão do estado do Piauí, a UFPI, ao realizar chamada pública de alimentos da agricultura familiar contemplando os municípios em que a UFPI tem *campi*, estaria contribuindo, sobremaneira, para o desenvolvimento sustentável do estado.

Sobre a apresentação das contratações locais da agricultura familiar, identificou-se que em Parnaíba a agricultura familiar carece de estrutura para atender à demanda, em razão da comprovação dos dados do IFPI e da SEDUC. No município de Picos ficou constatado que a SEDUC por dois anos consecutivos, 2015 e 2016, comprou da agricultura familiar por meio de organizações formais, demonstrando existência de certa estrutura para atender à demanda dos órgãos compradores e contrariando a justificativa do IFPI sobre a carência de

fornecedores regularizados na região. Na cidade de Bom Jesus a análise ficou comprometida em decorrência da falta de informação por parte da SEDUC e pelo fato de o IFPI não ter unidade neste município para realização da pesquisa. Em Floriano constatou-se a não realização de chamada pública no IFPI sem demonstração de justificativa e na SEDUC não se obteve informações, entendendo-se que neste município a análise também ficou comprometida. Já em Teresina constatou-se que as três unidades pesquisadas, IFPI, SEDUC e SEMEC realizaram compras, ininterruptamente, da agricultura familiar por meio de organizações formais. O IFPI realizou compras a partir de 2016, a SEMEC, a partir de 2014, apresentando o melhor resultado, com índice de compra da agricultura familiar dos recursos do FNDE superior a 30%, em todos os anos pesquisados, e a SEDUC, a partir de 2015, ressaltando-se que nesta unidade não se obteve nenhuma informação do ano de 2014.

Dessa forma, ficou comprovado que é possível a UFPI fazer parte dessa estatística de órgãos compradores da agricultura familiar, mesmo considerando o cumprimento parcial de contrato de alguns fornecedores locais, destacadas por algumas unidades pesquisadas. Logo, a realização das contratações locais reforça a necessidade de articulação das Instituições com os órgãos ligados à agricultura familiar, pois com essa articulação o segmento da agricultura familiar pode melhor se organizar em razão do conhecimento que passará a ter das demandas dos órgãos compradores locais.

Espera-se com este estudo ter contribuído para uma melhor compreensão sobre a importância das compras públicas da agricultura familiar para o desenvolvimento sustentável local, já que as universidades tem importante papel social a desempenhar para a sociedade não somente para alcançar o tripé ensino-pesquisa-extensão, mas também no compromisso da sua função social com a finalidade de contribuir para a sociedade em que estão inseridas.

Quanto à UFPI, a sua responsabilidade social torna-se acrescida em razão de estar situada num estado em que a representatividade do Produto Interno Bruto se apresenta como uma das menores do país, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (ROCHA, 2017).

Sugere-se novos estudos que possam apontar as dificuldades encontradas pela agricultura familiar local no atendimento das demandas dos programas de compras públicas, com o objetivo de contribuir para a estruturação do segmento e aperfeiçoamento dessas políticas, tema relevante para a promoção do desenvolvimento sustentável local e contratação sustentável.

5.1 Recomendações para a UFPI

Com base nos resultados obtidos na pesquisa, fazem-se algumas recomendações para que a UFPI possa adequar-se à realização de compra de alimentos da agricultura familiar para os RUs, contribuindo para o desenvolvimento sustentável local. Sugere-se que a Instituição:

- Invista na capacitação dos servidores envolvidos no processo de compras, através de cursos sobre o PAA, para obtenção de conhecimento necessário do processo de compra de alimentos da agricultura familiar com a finalidade de facilitar a implementação do programa na Instituição. O Governo Federal, por meio do Portal de Educação a Distância do Ministério da Cidadania, site <http://www.mds.gov.br/ead/>, promove, gratuitamente, o curso “Compras da Agricultura Familiar por Órgãos Públicos – PAA Compra Institucional”, que trata sobre todo o processo de compra.

- Utilize como modelo as mesmas práticas das universidades que implementaram o PAA, como a intersetorialidade externa, através de articulação com órgãos vinculados à agricultura, como a da Secretaria do Desenvolvimento Rural do Piauí, EMATER/PI, Sindicato dos Agricultores Familiares, a fim de identificar a oferta de alimentos da agricultura familiar bem como a sazonalidade de alguns alimentos para o planejamento da demanda da Instituição, de modo a facilitar a realização das chamadas públicas.

- Promova também a prática da intersetorialidade interna por meio de setores da Instituição e servidores envolvidos no processo, como a formação de comissão com a finalidade de desenvolver ações para o planejamento de implementação e execução do PAA, especialmente, maior integração da Coordenadoria de Nutrição e Dietética com a Coordenadoria de Compras e Licitações, no sentido de unir forças para o planejamento das compras e a viabilização de contato com os fornecedores, podendo utilizar como referência, a experiência da UFAL, que comprovou experiência bem sucedida na implementação do PAA, recentemente.

- Inclua, na sua gestão, a adoção de ações e critérios socioambientais nas suas contratações, a exemplo da implementação de compras de alimentos da agricultura familiar, tornando-as em contratações sustentáveis, a fim de adotar a responsabilidade social proposta no Plano de Desenvolvimento Institucional 2015-2019, p. 205, da Instituição, em que “a UFPI explicita a sua responsabilidade social ao perceber o ser humano além da sua individualidade, como um integrante do corpo da sociedade e, sobretudo, ao cumprir os seus deveres e obrigações para com esta sociedade”.

REFERÊNCIAS

AGU - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Consultoria-Geral da União. **Implementando licitações sustentáveis na Administração Pública Federal** /Teresa Villac, Marcos Weiss Bliacheris. Brasília: AGU, 2013. 60 p. il. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/416594>. Acesso em 25.11.17

_____. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/1278275>>. Acesso em: 26 out. 2018.

_____. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. Consultoria-Geral da União. **Guia Nacional de Licitações Sustentáveis** / Flávia Gualtieri de Carvalho, Maria Augusta Soares de Oliveira Ferreira e Teresa Villac, Brasília: AGU, 2016. Disponível em <http://agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390 >. Acesso em 25.11.17.

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 18^a ed. rev. E atual. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2010.

AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. **Licitações e contratos administrativos: teoria e jurisprudência**. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

ANDRADE, Ana Maria Jung de; TEIXEIRA, Marco Antônio Pereira. **Áreas da política de assistência estudantil: relação com desempenho acadêmico, permanência e desenvolvimento psicossocial de universitários**. Avaliação, Campinas; Sorocaba, SP, v. 22, n. 2, p. 512-528, 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/aval/v22n2/1982-5765-aval-22-02-00512.pdf>>. Acesso em: 31 out. 2018.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 10 ed. São Paulo: Atlas. 2010.

ANDRÉS, Aparecida. Câmara dos Deputados. Consultoria Legislativa. **Aspectos da assistência estudantil nas universidades brasileiras**. Estudo outubro/2011. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/areas-da-conle/tema11/2011_4354.pdf. Acesso em 03 jun. 2019.

BECKER, Cláudio; ANJOS, Flávio Sacco; CALDAS, Nádia Velleda. Políticas Públicas Estruturantes e Segurança Alimentar: o caso do PAA. **SOBER 47º Congresso Sociedade Brasileira de Economia Administração e Sociologia Rural**. Desenvolvimento Rural e Sistemas Agroalimentares: os agronegócios no contexto de integração das nações. Disponível em: <<http://www.sober.org.br/palestra/13/88.pdf>>. Porto Alegre, 26 a 30 jul. 2009. Acesso em: 08 out. 2018.

BESSA, Fabiane Lopes Bueno Netto. **Gestão pública orientada ao desenvolvimento sustentável e indicadores de desempenho socioambiental**. Cad. Fin. Públ., Brasília, n. 11, p. 159-185, dez. 2011 Disponível em: <http://www.esaf.fazenda.gov.br/assuntos/biblioteca/cadernos-de-financas-publicas-1/gestao-publica.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2018.

BOCCHINO, Leslie de Oliveira. Princípios de Direito Administrativo aplicados à propriedade intelectual. **Publicações da Escola da AGU: Propriedade Intelectual – conceitos e procedimentos** - v. 2 - Escola da Advocacia-Geral da União Ministro Victor Nunes Leal - Ano IV, n. 14 - Brasília: Escola da Advocacia Geral da União, 2012. Disponível em: seer.agu.gov.br/index.php/EAGU/issue/download/68/181. Acesso em 02 ago. 2018.

CJU/RS - CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Parecer Referencial nº 02/2018/CJU-RS/CGU/AGU**. 2018. Disponível em: <https://www.bing.com/search?q=parecer+referencial+n.+02%2f2018%2fcju-rs%2fcgu%2fagu&form=EDGTCT&qs=HS&cvid=9d136e69202e4ea991467f4b76856eee&refig=665d99fc3ced42e59d6f7a4b4d1cbc16&cc=BR&setlang=pt-BR&elv=AXK1c4IvZoNqPoPnS%21QRL0M2mt%21%21jMtWLkXHfmvGJE8wIHfn7Ea1MSQaUAKgJoSPXF%21jX%21hASQvaMn%21GwMG5X4YA5f1JF2IXpEeiJfUvs%21d&Pc=DCTS>. Acesso em: 27 out. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 24 out. 2017.

_____. **Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005**. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, 31 mai. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm. Acesso em: 05 out. 2018.

_____. **Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010**. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Brasília, 19 jul. 2010a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7234.htm. Acesso em 12 mai. 2019.

_____. **Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012**. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP. Brasília, 05 jun. 2012b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7746.htm. Acesso em: 15 set. 2018

_____. **Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012**. Regulamenta o art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, que institui o Programa de Aquisição de Alimentos, e o Capítulo III da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e dá outras providências. Brasília, 04 jul. 2012. Brasília, 04 jul. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7775.htm Acesso em: 01 fev. 2018.

_____. **Decreto nº 8.473, de 22 de julho 2015**. Estabelece, no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº-11.326, de 24 de julho de 2006, e dá outras providências. Brasília, 22 jul. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8473.htm. Acesso em: 07 fev. 2018.

_____. **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.** Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, 25 de fev. de 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0200compilado.htm>. Acesso em 30 abr. 2019.

_____. **Instrução Normativa nº 2, de 29 de março de 2018.** Dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Brasília, 29 mar. 2018b. Disponível em: <<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/898-in2-2018>>. Acesso em 10 jun. 2018.

_____. **Instrução Normativa nº 3, de 27 de março de 2019.** Altera a Instrução Normativa nº 2, de 29 de março de 2018, que dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores e pelos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006. Publicada em 30 mai. 2019. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-3-de-27-de-maio-de-2019-145557553>. Acesso em 01 jul. 2019.

_____. **Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017,** do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Brasília, 26 mai. 2017. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>. Acesso em 30 abr. 2019.

_____. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 21 jun. 1993. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666compilado.htm>. Acesso em: 23 out. 17.

_____. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Brasília, 17 jul. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10520.htm>. Acesso em 04 out. 2018.

_____. **Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003.** Dispõe sobre a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. Brasília, 02 jul. 2003. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.696.htm>. Acesso em: 05 mar. 2018.

_____. **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Brasília, 24 jul. 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm>. Acesso em: 05 mar. 2018.

_____. **Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis

n^{os} 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória n^o 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei n^o 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília, 16 jun. 2009.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11947.htm>. Acesso em 03 jun. 2019.

_____. **Lei n^o 12.349, de 15 de dezembro de 2010.** Altera as Leis n^{os} 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1^o do art. 2^o da Lei n^o 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Brasília 15 dez. 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12349.htm. Acesso em 24 mar. 2019.

_____. **Lei n^o 12.512, de 14 de outubro de 2011.** Institui o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais; altera as Leis n^{os} 10.696, de 2 de julho de 2003, 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e 11.326, de 24 de julho de 2006. Brasília, 14 out. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12512.htm>. Acesso em: 05 jun. 2018.

_____. **Lei n^o 13.651, de 11 de abril de 2018.** Cria a Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), por desmembramento da Universidade Federal do Piauí (UFPI), e cria a Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (Ufape), por desmembramento da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Brasília, 11 abr. 2018a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13651.htm. Acesso em 14 jun. 2019.

_____. **Resolução CD/FNDE n^o 04, de 03 de abril de 2015.** Altera a redação dos artigos 25 a 32 da Resolução/CD/FNDE n^o 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). 2015a.

_____. **Resolução CD/FNDE n^o 26, de 17 de junho de 2013.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/ acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/4620-resolu%C3%A7%C3%A3o-cd-fnde-n%C2%BA-26,-de-17-de-junho-de-2013>. Acesso em 28 jun. 2019.

_____. **Resolução n^o 50, de 08 de outubro de 2012.** Dispõe sobre a sistemática e funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar – PAA. Brasília, 08 out. 2012a. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_64/Resolucao_no_50_de_26_de_setembro_de_2012.pdf>. Acesso em 18.05.2018.

BRITO, Adolfo/Ascom. Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário. **Saiba como obter a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).** Publicado em 01 jul. 2016 – 11:15. Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/saiba-como-obter-declara%C3%A7%C3%A3o-de-aptid%C3%A3o-ao-pronaf-dap>>. Acesso em 22 fev. 2019

CAMARGO, Regina Aparecida Leite de; MESSIAS, Liege Sabrina. **A chamada pública como alternativa à licitação: seu uso na aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar.** II Seminário Internacional de Pesquisa Internacional de Políticas

Públicas e Desenvolvimento social. 2016. Disponível em: <<https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/-planejamentoeanalisedepoliticaspUBLICAS/iisippedes2016/liege-sabrina-messias---sippedes.pdf>>. Acesso em 20 nov. 2018.

CARVALHO, Daniela Gomes de. **Licitações sustentáveis, alimentação escolar e desenvolvimento regional: uma discussão sobre o poder de compra governamental a favor da sustentabilidade.** 2009. Disponível em: <www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/download/12/14>. Acesso em 18 mai. 2018.

CARVALHO, Denis Barros de; SOUSA, Evangelina Silva. **Agenda Ambiental da Administração Pública (A3P) e licitações sustentáveis: um estudo no Restaurante Universitário da Universidade Federal do Piauí.** In: XIII Colóquio Internacional de Gestión Universitaria en América del Sur, 2013, Buenos Aires. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/114753/2013061%20-%20Agenda%20Ambiental%20da%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BAblica.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 28 mar. 2019.

CASARIL, Kérley Braga Pereira Bento; CASARIL, Carlos Casemiro. A segurança alimentar e a fome no Brasil: contribuição ao debate. In: CASARIL, Kérley Braga Pereira Bento; PLEIN, Clério (Orgs.). **Segurança alimentar numa perspectiva multidisciplinar: contribuição ao debate brasileiro.** Francisco Beltrão: Unioeste. 2005.

CMMAD – COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO **Nosso futuro comum.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991. Disponível em: <https://pt.scribd.com/doc/12906958/Relatorio-Brundtland-Nosso-Futuro-Comum-Em-Portugues>. Acesso em 05 set. 2018.

CULPANI, Adriély Lourdes; GIOMBELLI, Giovana Paludo; SANTOS, Lidiane Silva, TRICHES, Rozane Marcia. **Implementação das compras de produtos da agricultura familiar para os restaurantes das universidades federais no estado do Paraná.** Anais da VII Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica - VII JIC. Universidade Federal da Fronteira do Sul (UFFS) – Campus Erechim – 23 e 24 de outubro de 2017.

CUNHA, Welligton Alvim; SALGADO, Rafael Júnior dos Santos Figueiredo; TEIXEIRA, Erly Cardoso. Contribuição dos programas de compra institucional (PAA e PNAE) para a estabilização dos preços agrícolas em Minas Gerais. **Revista de Estudos Sociais.** Ano 2016, N. 37, V. 18, p. 22-40.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo.** 31ª ed. Editora Forense, 2018

DRAIBE, Sônia Miriam. Avaliação de implementação: esboço de uma metodologia de trabalho em políticas públicas. In: BARREIRA, Maria Cecília Roxo Nobre; CARVALHO, Maria do Carmo Brante de. **Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais.** São Paulo: IEE/PUC-SP. 2001.

FAO. Food and Agriculture Organization of the United Nations. Trade Reforms and Food Security. Chapter 2. **Food Security: Concepts and Measurement,** 2003. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/005/y4671e/y4671e06.htm>> Acesso em 22 abr. 2019

FERNANDES, Ciro Campus Christo. A organização da área de compras e contratações públicas na administração pública federal brasileira: o elo frágil. **Revista do Serviço Público**. Brasília. 2016 p. 407-432. 2016. Disponível em: <<https://revista.ena.gov.br/index.php/RSP/article/view/672>>. Acesso em 15 mar. 2019.

FINGER, Ana Cláudia. Licitações sustentáveis como instrumento de política pública na concretização do direito fundamental ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 13, n. 51, p. 121-153, jan./mar. 2013.

GALEAZZI, Maria Antonia Martins. A segurança alimentar e os problemas estruturais de acesso. In: GALEAZZI, Maria Antonia Martins (org.). **Segurança alimentar e cidadania - a contribuição das Universidades Paulistas**. Campinas: Mercado de Letras. 1996.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Programa de Contratações Públicas Sustentáveis Relatório Final 2010-2011**. 2013. Disponível em: <http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/cpla/2013/03/ContratacoesSustentaveis_Final.pdf>. Acesso em: 02 ago. 2018.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo; GUERRA, Isabella Franco. 30 anos do Relatório Brundtland: nosso futuro comum e o desenvolvimento sustentável como diretriz constitucional brasileira. **Revista de Direito da Cidade**. vol. 09, nº 4 pp. 1884-1901. 2017. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/30287/23220>>. Acesso em 11 out. 2018.

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. **A gestão intersectorial das políticas sociais e o terceiro setor**. Saúde e Sociedade v.13, n.1, p.25-36, jan - abr 2004. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/sausoc/2004.v13n1/25-36/pt>. Acesso em 02 mai. 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico**. 4ª ed. São Paulo: Dialética. 2005.

JESUS, Deloíse de Fátima Bacelar de; CRANTSCHANINOV, Tamara Hinsky. **O papel político dos agentes públicos na compra direta da agricultura familiar em São Bernardo do Campo**. **Caderno Gestão Pública & Cidadania**. São Paulo v. 22, n.73, set/dez 2017, p. 421-436.

LA JARA, Mónica Jiménez de; FONTECILLA; José Manuel de F.; TRONCOSO, Catalina Delpiano. Responsabilidade social universitária: uma experiência inovadora na América Latina. **Revista da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior** Ano 24 Nº 36 jun. de 2006. Disponível em: <https://www.abmes.org.br/arquivos/publicacoes/Estudos36.pdf>. Acesso em 10 mai. 2019.

LIRA, Eduardo. UFAL – Universidade Federal de Alagoas. **Ufal realiza chamada pública para aquisição de alimentos da agricultura familiar**. Publicado em 19/10/2018 às 20h05 - Atualizado em 23/10/2018 às 17h10 Disponível em: <https://ufal.br/ufal/noticias/2018/10/ufal-realiza-chamada-publica-para-aquisicao-de-alimentos-da-agricultura-familiar>. Acesso em 20 fev. 2019.

MALUF, R. S.; MENEZES, F.; MARQUES, S. B. Caderno Segurança Alimentar. Disponível em: http://ideiasnamesa.unb.br/upload/bibliotecaIdeias/1391606568Caderno_Seguranca_Alimentar.pdf. Acesso em 18 abr. 2019

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MDA - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. **Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar-PAA**. Renda para quem produz e comida na mesa para quem precisa! Novembro. 2012. Disponível em: http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/user_arquivos_64/CARTILHA_PAA_FINAL.pdf. Acesso em: 21 jul. 2018.

_____. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. **Cadernos da Agricultura Familiar, Volume 2**, Compra Públicas de Alimentos da Agricultura Familiar, 2016. Disponível em: http://www.mda.gov.br/sitemda/sites/sitemda/files/usr_arquivos_3/ps05.pdf. Acesso em: 23 jan. 2018.

MC - MINISTÉRIO DA CIDADANIA. CAPACITAÇÃO CIDADANIA. **Curso Compras da Agricultura Familiar por órgãos públicos PAA- Compra Institucional. Modalidade a Distância. Janeiro e fevereiro/2019**. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/ead/ava/>. Acesso em 28 fev. 2019.

MDS - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Compras Públicas da Agricultura Familiar**. Brasília. 2015. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/PAA_Institucional_Apresentacao_MDS_09-2015.pdf. Acesso em: 26 abr. de 2019.

_____. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Compras Institucionais para Promoção da Alimentação Adequada e Saudável As contribuições do Programa de Aquisição de Alimentos**. Brasília. 2018. Disponível em: http://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2018/08/CADERNO_CI_semmarca.pdf. Acesso em 26 abr. 2019.

_____. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – Orientações e Marco Legal**. Edição revisada e atualizada. Abril, 2018a.

MEC - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar - 2ª edição**. In: GOMES, Renata Mainenti; LOPES, Sara Regina Souto (Orgs.). Brasília, 2016. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/seguranca_alimentar/compra_institucional/manual_pnae_2_ed_com_anexos.pdf. Acesso em 07 jun. 2019.

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Assessoria de Comunicação Social. **Presidente da República sanciona projeto que cria duas universidades no Nordeste**. 11 de abril de 2018, 22h19. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=62801>. Acesso em 18 fev. 2018.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 41ª ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda. 2014.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 30ª ed. Malheiros Editores. 2013.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO. Portal Contratações Públicas Sustentáveis. **Compras Sustentáveis na Administração Pública ganham em eficiência econômica**. Publicado: 04/04/2012 09:00. 2012. Disponível em: <<http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/noticias/compras-sustentaveis-na-administracao-publica-ganham-em-eficiencia-economica>>. Acesso em 02 dez. 2017.

MMA - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P**. Brasília. 5ª ed. 2009. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/cartilha_a3p_36.pdf. Acesso em 05 jan. 2018.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro do. **Trajatória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico**. Estudos avançados. São Paulo, v. 26, nº 74, p. 51-64, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v26n74/a05v26n74.pdf>> Acesso em: 28 jul.2018.

NASCIMENTO, Sueli do. **Reflexões sobre a intersectorialidade entre as políticas públicas**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 101, p. 95-120, jan./mar. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n101/06.pdf>. Acesso em 02 mai. 2019.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Licitações e contratos administrativos** teoria e prática. [recurso eletrônico] 4ª. ed. revisada, atualizada e ampliada – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015. Disponível em: <<http://asdfsfiles.com/7ch>>. Acesso em: 26 jan. 2018

PEREIRA, Eder Lucinda; NASCIMENTO, Jean Santos. **Efeitos do Pronaf sobre a Produção Agrícola Familiar dos Municípios Tocantinenses** RESR, Piracicaba - SP, Vol. 52, Nº 01, p. 139-156, 2014 <<http://www.scielo.br/pdf/resr/v52n1/08.pdf>>. Acesso em: 31 jul. 2018.

PITHON, A. J. C.; MARTINS, M. R.; FERNANDES, J. L. O Impacto da Aplicabilidade das Técnicas do Trabalho Colaborativo Suportado por Computador nas Compras do Governo Federal – Pregão Eletrônico. **Revista de Administração da UFSM**, v. 10, n. 1, p. 163-180, 2017. Disponível em: < <http://www.spell.org.br/documentos/ver/44895/o-impacto-da-aplicabilidade-das-tecnicas-do-trabalho-colaborativo-suportado-por-computador-nas-compras-do-governo-federal-----pregao-eletronico->> Acesso em: 27 out 2017.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico [recurso eletrônico]**; métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. Ed. Novo Hamburgo; Feevale, 2013. Disponível em <<https://docente.ifrn.edu.br/valcinetemacedo/disciplinas/metodologia-do-trabalho-cientifico/e-book-mtc>> Acesso em: 14.06.2017.

RETIÈRE, Morgane Isabelle Hélène. **Agricultores inseridos em circuitos curtos de comercialização: modalidades de vendas e adaptações dos sistemas agrícolas**. Dissertação (Mestrado) Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”. Centro de Energia Nuclear na Agricultura.Piracicaba.2014.Disponível em:

<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/91/91131/tde-06102014-160246/pt-br.php>. Acesso em 19 abr. 2019.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3^a ed. São Paulo- Atlas, 2012.

ROCHA, Carlos. **PIB do Piauí cresce 84% em 13 anos; estado tem dos menores PIB per capita do Brasil**. Publicado em 16/11/2017 16h42 Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/pib-do-piaui-cresce-84-em-13-anos-estado-tem-dos-menores-pib-per-capita-do-brasil.ghtml>. Acesso em 06 nov. 2018.

ROCHA, Joely. Secretaria de Estado da Educação (SEDUC). Governo do Estado do Piauí. **Encontro sobre Alimentação Escolar segue até 01/09**. Publicado em 30 ago. 2017. 2017a. Disponível em: <https://www.seduc.pi.gov.br/noticia/Encontro-sobre-Alimentacao-Escolar-segue-ate-0109/5508/>. Acesso em 25 fev. 2019.

RUIVO, Paulo; CARVALHO, José. **Gestão de mercados de proximidade – o desafio de preparar o caminho**. Revista da UIIPS – Unidade de Investigação do Instituto Politécnico de Santarém, Vol. 5, N. ° 2, 2017, pp. 71-77. Disponível em: <https://repositorio.ipsantarem.pt/bitstream/10400.15/2022/1/388-1007-1-PB.pdf>. Acesso em 08 mai. 2019.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond. 2004.

SANTOS, Pamela. Ministério do Desenvolvimento-MDS. **Compra institucional facilita aquisição de alimentos da agricultura familiar**. Publicado em 22/03/2018 17h22. 2018. Disponível em: <<http://mds.gov.br/area-de-imprensa/noticias/2018/marco/compra-institucional-facilita-aquisicao-de-alimentos-da-agricultura-familiar>>. Acesso em: 18 jun. 2018.

SANTA, Stephane Louise Boca; ENGELAGE Emanuele; PFITSCHER, Elisete Dahmer; Borgert, Altair. Avaliação de sustentabilidade: eficiência energética em edifícios de uma universidade comunitária. **Journal of Environmental Management and Sustainability – JEMS** Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade - GeAS Vol. 6, N. 2. maio /agosto. 2017. Disponível em: <<http://www.revistageas.org.br/ojs/index.php/geas/article/view/827/pdf>>. Acesso em 02.12.17

SANTOS, Victor Luiggy. Palestra **Aquisição de produtos da agricultura familiar – A experiência da UFAL**. I Fórum da Regional Nordeste de Pró-Reitores de Planejamento e de Administração das Instituições Federais de Ensino Superior (FORPLAD) – UFPI. Teresina. 19 a 21 fev. 2019.

SCHNEIDER, Sergio; GAZOLLA, Agricultura familiar, produção para autoconsumo e segurança alimentar. In: CASARIL, Kérley Braga Pereira Bento; PLEIN, Clério (Orgs.). **Segurança alimentar numa perspectiva multidisciplinar: contribuição ao debate brasileiro**. Francisco Beltrão: Unioeste. 2005.

SEAF - SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. **O que é a agricultura familiar**. Disponível

em:<<http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/o-que-é-agricultura-familiar>> 2016. Acesso em: 11 out. 2018.

SEDS – SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Compras da agricultura familiar. **Oferta Organizada**. Publicado em 29 abr. 2016 - 12h11. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/compra-da-agricultura-familiar/oferta-organizada>. Acesso em 02 mar. 2019

SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ. **Instrução Normativa nº 004, de janeiro de 2009**. Teresina, 10 jan. 2009.

_____. Unidade de Gestão e Inspeção Escolar (UGIE). **Ofício nº 42/2019, de 25 de junho de 2019**. Teresina, 25 jun. 2019.

SEMEC - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Prefeitura Municipal de Teresina. **Investimento em alimentação escolar foi mais de 20 milhões nas escolas da Prefeitura em 2018**. Publicado: quinta 10 de jan. 2019, 16:38. Disponível em: <http://www.semec.teresina.pi.gov.br/Normal/investimento-em-alimentacao-escolar-foi-de-mais-de-20-milhoes-nas-escolas-da-prefeitura-em-2018.html>. Acesso em 22 fev. 2019.

_____. **Editais de Chamada Pública nº 013/2016/SEMEC/PMT**. Publicado em 01 de dezembro de 2016. Disponível em: <http://www.semec.teresina.pi.gov.br/Normal/semec-divulga-edital-de-chamada-publica-da-agricultura-familiar-para-2017.html>. Acesso em 23 jun. 2019.

SILVA, Telma Coelho; FERREIRA, Palloma Rosa. O Programa de Aquisição de Alimentos sob a Ótica dos Atores Sociais Envolvidos. **Desenvolvimento em Questão**, ano 14, nº 33, p. 301-329. Cidade: Editora Unijuí, 2016.

SOUSA, Evangelina da Silva. **Contratações públicas sustentáveis na Administração Federal: um estudo na Universidade Federal do Piauí**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Meio Ambiente) – Universidade Federal do Piauí. Teresina, 2015.

SOUSA, Evangelina da Silva; CARVALHO, Denis Barros de. A função social das compras públicas pela inserção da variável ambiental: caso de uma instituição federal de ensino superior. **Gestão & Planejamento** (Salvador), v. 19, p. 4-19, 2017. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/rgb/article/view/3528/3376>. Acesso em 28 mar. 2019.

TIBÉRIO, Luis, BAPTISTA, Alberto e CRISTÓVÃO, Artur. Sistemas Agroalimentares Locais e Comercialização em Circuitos Curtos de Proximidade. **Revista “emRede” - N.º 3 - Circuitos curtos agroalimentares - Produzir e consumir localmente**. 2013. Disponível em: <https://pt.calameo.com/read/004127373e5e488c29230>. Acesso em 08 mai. 2019.

TOLEDO, Andréa Pernambuco. Advogada da União CJU/RN. **Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte – Sugestão de Uniformização**. 2016. Disponível em:

<https://www.bing.com/search?q=consultoria+jur%C3%ADdica+da+uni%C3%A3o+no+estado+do+rio+grande+do+norte+sugest%C3%A3o+de+uniformiza%C3%A7%C3%A3o&form=EDGTCT&q=PF&cvid=479e298e11a5448c87c65104c9d7b1c5&cc=BR&setlang=pt-BR&elv=AXXfrEiqqD9r3GuelwApulqg93Vpvqy4LPZrvBLEeo9l7jUZNYlDGN4PSut5g%21Yzxh*qjwDkZOIION0WtIYlBxBEMKSPouFeJahQdteJNn2u&PC=DCTS>

Acesso em: 15 fev. 2018

TORRES, Rony Charles Lopes de. **Leis de licitações públicas comentadas**. 7º ed. Salvador: Ed. JusPodium, 2015.

UFFS – Universidade Federal da Fronteira do Sul. **Iniciativa da UFFS é selecionada na Chamada Pública Boas Práticas A3P do Ministério do Meio Ambiente**. Publicado em: 12 de fevereiro de 2019 17h02min / Atualizado em: 13 de fevereiro de 2019 10h02min. Disponível em: https://www-mgm.uffs.edu.br/institucional/reitoria/diretoria_de_comunicacao/noticias/iniciativa-da-uffs-e-selecionada-na-chamada-publica-boas-praticas-a3p-do-ministerio-do-meio-ambiente. Acesso em 04 de mar. 2019

UFPI - Universidade Federal do Piauí. **Estatuto da Universidade Federal do Piauí de 1973**. Disponível em: http://www.leg.ufpi.br/arquivos/File/estatutos_e_regimentos/estatuto_ufpi.pdf. Acesso em 01 fev. 2018.

_____. **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2015-2019**/Universidade Federal do Piauí. Teresina: EDUFPI, 2015a. 365 p. Disponível em: https://www.ufpi.edu.br/arquivos_download/arquivos/PPGE/Documentos_do_Site/Plano_de_Desenvolvimento_Institucional_PDI_2015_-_201920181217105159.pdf. Acesso em 18 out. 2018.

_____. **Restaurante Universitário**. 2015. Disponível em: <<http://ufpi.br/restaurante-universitario>>. Publicado: Sexta, 23 de outubro de 2015, 15h59. Acesso em 06 mar. 2018.

ANEXOS

* Ver item 3.

2. Fonte de recurso

2.2 Recursos provenientes do _____.

3. Preço

3.1 A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GPAA nº 50, de 2012, (informar a metodologia utilizada, tendo como base o art. 5º).

Art. 5º Para definição dos preços de aquisição dos produtos da agricultura familiar e suas organizações, o órgão responsável pela compra deverá realizar, no mínimo, 3 (três) pesquisas devidamente documentadas no mercado local ou regional.

§ 1º Na impossibilidade de pesquisa de preço para a compra de produtos orgânicos ou agroecológicos, os preços poderão ser acrescidos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art.17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 2011.

§ 2º Fica facultada ao órgão responsável pela compra a utilização dos preços de referência estabelecidos nas aquisições do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

4. Habilitação e Proposta de Venda

4.1 A organização de agricultores familiares deverá apresentar, em envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), para pessoa física ou jurídica, conforme o caso;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso; e
- f) Outros definidos pelo órgão/entidade (inclusive os referentes à priorização do público alvo).

4.2 Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda, contendo (especificar).

5. Critérios de priorização das propostas

O gestor deve informar a opção (ou não) de priorização por algum público de acordo com a sua política. Em caso positivo, deve ficar claro qual será a forma de classificação dos interessados, levando-se em conta o atendimento ao público prioritário.

Resolução GGP AA n.º 50, de 26 de setembro de 2012.

Art. 7....

§ 2º O edital de Chamada Pública poderá classificar as propostas segundo critérios de priorização de:

- I - agricultores familiares do município;*
- II - comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;*
- III - assentamentos da reforma agrária;*
- IV - grupos de mulheres;*
- V - produção agroecológica ou orgânica.*

6. Das Amostras dos produtos

6.1 Imediatamente após a fase de habilitação, deverão ser entregues amostras dos produtos _____ no _____ (*endereço*), em _____ (*Município/UF*), do dia _____ até o dia _____, até às _____ horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas aos testes necessários.

7. Local e periodicidade de entrega dos produtos

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no _____ (*local definido pelo órgão ou entidade*) situado a _____ (*endereço*), às _____ (*dia da semana e hora da entrega*), _____ (*quantidade*) pelo período de _____ a _____ de 20_____, _____ (*periodicidade da entrega*) na qual será atestado o seu recebimento.

8. Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até _____ dias após a última entrega do mês, por meio de _____, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no (*local a ser definido pelo órgão*) no horário de _____, de segunda a sexta-feira, ou através do site _____;

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

9.4 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

_____ (Município/UF), aos _____ dias do mês de _____ de 20 _____.

XXXXXXXXX

Registre-se e publique-se. (No rádio, jornal, diário oficial do município, site ou outros)

Órgão ou entidade

**ANEXO II – MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR**

CONTRATO N.º /20__

O/A _____ (órgão/entidade, federal/estadual ou municipal), pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede a _____ (endereço), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada neste ato pelo _____ (representante legal), o Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal), com sede a _____ (endereço), em _____ (Município/UF), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e das Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 50, de 26 de setembro de 2012; n.º 56, de 14 de fevereiro de 2013; n.º 64, de 20 de novembro de 2013; e n.º 73, de 26 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública _____ (municipal, distrital, estadual ou federal), de acordo com o edital da Chamada Pública n.º _____/20____, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				
3				
...				

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora é de até R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do P AA, modalidade Compra Institucional.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 20 _____, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: _____

Fonte: _____

Programa de Trabalho: _____

Elemento de Despesa: _____

PI: _____

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até _____ de _____ de 20 _____.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º _____/20 _____.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (valor por extenso).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Lei n.º 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de ____ % (____ por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de ____ (número por extenso) dias;
- c) Multa compensatória de ____ % (____ por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública n.º ____/20____, pelas Resoluções GGP AA n.º 50, de 2012; n.º 56, de 2013; n.º 64, de 2013 e n.º 73, de 2015, pela Lei n.º 12.512, de 2011, e pela Lei n.º 8.666, de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ____ de ____ de 20____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (Município), ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.